

INCORPORIUM

REVISTA ELETRÔNICA ACADÊMICO-CIENTÍFICA UCP



UCP

V.1, N.1 - 2025

Revista Eletrônica Acadêmico-Científica UCP
V.1, n.1 - 2025

Diretora Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP
Jane Silva Bühler Taques

EDITOR-GERENTE

Daiane Secco

CONSELHO EDITORIAL

Daiane Secco

Jane Silva Bühler Taques

Jefferson Silvestre Alberti dos Santos

EDITORES ASSOCIADOS

Argos Gumbowski – UnC

Luis Paulo Gomes Mascarenhas – UNICENTRO

Mary Ângela Teixeira Brandalise – Departamento de Educação – UEPG

Wilson Ramos Filho – UNIGUAÇU

Regilson Maciel Borges – Departamento de Educação – UFLA

REVISORES CIENTÍFICOS AD HOC INTERNOS

Adriana Ângela de Brito

Ana Flavia Weber Valentim

Daiane Secco

Daniela de Carvalho Col

Elma Kovalim de Souza

Gabriela Sabaine Pinto

Grasiele Orsi Bortolan da Silva

Helena de Oliveira Andrade

Ivo Ricardo Hey

James Matheus Ossacz Laconski

Jane Silva Bühler Taques

Jefferson Silvestre Alberti dos Santos

Maicon Javorski

Maria Luiz Nunes

Paulo Henrique da Silva Nogueira

Paulo Ricardo Soethe

Tatiani Maria Garcia de Almeida

Tayrine Binde Orben

Thamiris Zanin

REVISORES CIENTÍFICOS AD HOC EXTERNOS

Andricia Verlindo – UNICENTRO

Adair de Aguiar Neitzel – UNIVALI

Alcimara Aparecida Föetsch – UNESPAR

Aline Lobato Costa – UEPB

Andrea Ad Reginatto – UFSM

Angélica Rocha de Freitas Melhem – UNICENTRO

Argos Gumbowski – UnC

Atilio Augustinho Matozzo – Centro Universitário Campo Real
Breno Marques da Silva e Silva – UEAP
Carla Cláudia Pavan Senn – UFPR
Claudemir de Quadros – UFSM
Cleverson Fernando Salache – UNICENTRO
Cyntia Bailer – FURB
Daniela Pedrassani – UnC
Eduardo Vieira Alano – EMBRAPA CERRADOS
Eliane Rose Maio – UEM
Elismara Zaias Kailer – UEPG
Fernanda Cristina Caparelli de Oliveira – UFS
Gabriel William Dias Ferreira – UFLA
Gabriela Caramuru Teles – USP
George Saliba Manske – UNIVALI
Hugo de Mattos Santa Isabel – UNIGUAÇU
Ivanildo dos Anjos Santos – UESC
Jair Ribeiro Junior – UEPG
Josefino de Freitas Fialho – EMBRAPA CERRADOS
Juliane Andréa de Mendes Hey Melo – UNICURITIBA
Kelen dos Santos Junges – UNESPAR
Lauro Augusto Ribas Teixeira – Centro Universitário Campo Real
Luale Leão Ferreira – UNICAMP
Luiz Carlos Weinschütz – UnC
Luis Paulo Gomes Mascarenhas – UNICENTRO
Maria Luiza Milani – UnC
Mary Ângela Teixeira Brandalise – UEPG
Miriam Aparecida Caldas – Centro Universitário Campo Real
Nei Alberto Salles Filho – UEPG
Nevio de Campos – UEPG
Orcial Ceolin Bortolotto – UNICENTRO
Rafael da Silva Teixeira Teixeira – UFV
Regiane Bueno Araújo – Centro Universitário Campo Real
Regilson Maciel Borges – UFLA
Sandro Luiz Bazzanella – UnC
Selma Peleias Felerico Garrini – USJT
Simone Carla Benincá – Centro Universitário Campo Real
Simone de Fátima Flach – UEPG
Solange Cardoso – UFOP
Solange Franci Raimundo Yaegashi – UEM
Rui Mateus Joaquim – UCDB
Vera Lúcia Martiniak – UEPG
Verônica Gesser – UNIVALI
Virginia Ostroski Salles – UTFPR

REVISORES CIENTÍFICOS INTERNACIONAIS

Ana Paula da Silva – School of Veterinary Medicine – University of California Davis
Edgar Ismael Alarcón Meza – Universidad Autónoma de Baja California (UABC)
Gabriel William Dias Ferreira – University of Georgia
Jhonny Diego Sosa – Escuela Naval Militar de La República Oriental Del Uruguay –
Universidad de la Empresa – Montevideu

José Moncada Jiménez – Universidade da Costa Rica
Roberto Fernandez Fernández – Facultad de Derecho – León
Susana Costa e Silva – Católica Porto Business School – Porto
Susana Rodriguez Escanciano – Universidad de León – UNILEÓN
Sandra Sharry – National University of La Plata – Buenos Aires
Oscar Fabian Rubiano Espinosa – Libre de Colombia University – Bogotá

REVISÃO E ORGANIZAÇÃO

Jane Silva Bühner Taques
Jefferson Silvestre Alberti dos Santos

REVISÃO DOS ABSTRACTS

Daiane Secco

DIAGRAMAÇÃO

Daiane Secco

BIBLIOTECÁRIO

Diogo Francisco Antunes – CRB 9 202214

CAPA

Jefferson Silvestre Alberti dos Santos
Setor de Marketing da Faculdade UCP

SUMÁRIO

ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 448 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Laura Maria Veloso Zukauskas

Letícia Lohana Faria Brunetti

CONDICIONAMENTO FÍSICO DOS PRATICANTES DA MEIA MARATONA DA CIDADE DE PITANGA-PR

Vinicius Gabriel Padilha Correa

Paulo Ricardo Soethe

CONTUSÃO PULMONAR GRAVE ASSOCIADA A PNEUMOTÓRAX E FRATURA SALTER-HARRIS TIPO II DE FÊMUR EM FILHOTE BORDER COLLIE - RELATO DE CASO

Rafaela Pittner Chumis

Ana Flávia Weber Valentim

DIREITOS DAS MULHERES E JUSTIÇA CRIMINAL: PERSPECTIVAS DE GÊNERO NA DECISÃO DO STF SOBRE A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

Letícia Nicole da Costa Scopel

André Pedroso Kasemirski

Tatiani Maria Garcia de Almeida

FIXAÇÃO BIOLÓGICA DE NITROGÊNIO E IMPACTO NA PRODUTIVIDADE DO FEIJOEIRO EM PITANGA-PR

Larissa Trosinski

Daiane Secco

OBSERVAÇÃO EM SALA DE AULA: UM PROCESSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO EM PROL DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Alessany Wiggers Macedo

Elma Kovalim Souza

O FUTSAL COMO MEIO DE SOCIALIZAÇÃO DE ALUNOS COM AUTISMO DA ESCOLINHA DE FUTSAL APAMAP DE PITANGA – PR

Brenda Camilly Martins Marques

Paulo Ricardo Soethe

TESTE FÍSICO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO EM ARBITROS NA CIDADE DE PITANGA – PR

Douglas Pereira Costa Correa

Paulo Ricardo Soethe

ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 448 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Laura Maria Veloso Zukauskas¹
Faculdades do Centro do Paraná – UCP

Letícia Lohana Faria Brunetti²
Faculdades do Centro do Paraná – UCP

RESUMO: O presente trabalho trata sobre o adicional de insalubridade no âmbito do Direito do Trabalho tendo como objetivo analisar de que forma se dá a concessão do referido adicional que o trabalhador empregado tem direito quando é exposto a condições que agridem sua saúde física ou mental, e analisar também os seus requisitos de acordo com a aplicabilidade da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), haja vista que o adicional de insalubridade está diretamente ligado a questão da saúde e bem estar do trabalhador, bem como ocupa lugar de destaque no aspecto social, econômico, e financeiro do empregado e de toda sua família, sendo por estes motivos, muito relevante o estudo do tema. Grande parte destes requisitos está elencado nas Normas Regulamentadoras elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que consistem em parâmetros e diretrizes que fornecem instruções de regulamentação das atividades consideradas insalubres, bem como, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. A referida súmula possibilita através de sua normativa que muitos trabalhadores em situação de trabalho insalubre tenham acesso ao adicional, no entanto, necessita de ajustes, tendo em vista que possui pontos controvertidos, o que se torna um campo fértil para interpretações diversas gerando grande insegurança jurídica. O método utilizado para analisar-se estes temas foi o método dedutivo através de pesquisas em artigos, doutrinas, leis, jurisprudências, com destaque nas decisões mais recentes sobre o assunto. O resultado da pesquisa demonstrou que existem entendimentos diversos entre as decisões ao serem analisados os casos concretos. Percebe-se que a lei precisa ser mais específica quanto a estes pontos controversos, buscando-se, desse modo, uma maior efetividade na aplicação da súmula no intuito de que mantenha-se resguardado o direito constitucional à um ambiente de trabalho saudável e seguro para todo trabalhador.

Palavras-chave: Insalubridade. Súmula 448 TST. Trabalho.

ABSTRACT: This paper discusses the hazard pay insalubrity additional within the scope of Labor Law, aiming to analyze how the granting of this additional pay is provided to the employed worker who is exposed to conditions that harm their physical or mental health. It also aims to examine its requirements in accordance with the applicability of Precedent 448 of the Superior Labor Court (TST), considering that hazard pay is directly

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP). E-mail: dir-laurazukauskas@ucpparana.edu.br

² Pós graduada em Direito e Processo do Trabalho (CEISC), Advogada e Professora Universitária do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP). E-mail: prof_leticiabrunetti@ucpparana.edu.br

linked to the health and well-being of the worker, and occupies a prominent place in the social, economic, and financial aspects of the employee and their entire family. For these reasons, the study of the topic is highly relevant. Many of these requirements are listed in the Regulatory Standards developed by the Ministry of Labor and Employment (MTE), which consist of parameters and guidelines that provide instructions for regulating activities considered unhealthy, as well as safety, hygiene, and occupational health standards. The aforementioned precedent, through its normative framework, allows many workers in unhealthy work conditions to access hazard pay. However, it requires adjustments, as it contains controversial points, which creates fertile ground for diverse interpretations, generating significant legal uncertainty. The method used to analyze these themes was the deductive method, through research in articles, doctrines, laws, and case law, with emphasis on the most recent decisions on the subject. The research results demonstrate that there are diverse understandings among the decisions when concrete cases are analyzed. It is perceived that the law needs to be more specific regarding these controversial points, thus seeking greater effectiveness in applying the precedent, with the aim of safeguarding the constitutional right to a healthy and safe working environment for all workers.

Keywords: Hazardous Conditions. Superior Labor Court Precedent 448. Work.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo abordar a aplicabilidade da Súmula 448 do Tribunal superior do Trabalho (TST) nas relações trabalhistas tendo em vista que seu conteúdo reflete de forma significativa na vida do trabalhador, por envolver questões delicadas e importantes como a saúde e o ambiente de trabalho, bem como no seu aspecto financeiro, já que nos casos comprovados de existência da condição insalubre, o trabalhador receberá um adicional remuneratório acrescido em seu salário, que lhe garantirá uma melhor qualidade de vida e um ambiente de trabalho com mais segurança, de modo que sua produtividade e desempenho certamente se tornarão mais positivos, tanto para ele, como para seu empregador.

A mencionada súmula estabelece circunstâncias nas quais o empregado fará jus ao adicional de insalubridade, e as responsabilidades dos empregadores em mitigar os riscos associados às atividades. Contudo, existem pontos que precisam ser melhor especificados e delimitados para que sua efetiva aplicação tenha maior alcance entre trabalhadores e seus direitos.

A aplicação desta súmula nas relações de trabalho envolve a interpretação de normas e a análise de casos específicos, onde busca-se assegurar que os direitos dos trabalhadores sejam devidamente protegidos, ao mesmo tempo em que se promove um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Este trabalho tem como objetivo examinar as relações trabalhistas à luz da aplicabilidade da Súmula 448 do TST, explorando os requisitos necessários para a concessão do adicional de insalubridade e a forma como essa normativa tem sido aplicada na prática.

É de suma importância este estudo no intuito de buscar-se trazer uma maior efetividade na sua aplicação desse direito e consequentemente aprimorar esse entendimento, trazendo decisões mais uniformes que possam preencher as possíveis omissões e contrariedades que tanto prejudicam o trabalhador que é a parte mais vulnerável da relação e necessita de amparo e cuidado especial na tratativa dos seus direitos.

Para tanto, iniciou-se o presente estudo através de análise histórica, a fim de contextualizar como se deu o início dessa preocupação, de maneira social e econômica a respeito da insalubridade e a importância de se buscar condições mais dignas e saudáveis no ambiente de trabalho. Analisou-se também o progresso das leis concernentes ao tema, abordado, dentre outras, pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) e a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a aplicação das disposições da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho, quanto aos seus requisitos para a concessão do adicional de insalubridade, na observação de casos práticos consoantes e divergentes, em diferentes momentos a fim de identificar possíveis soluções normativas que possam garantir mais segurança jurídica nas relações trabalhistas e consequentemente trazer mais direitos ao trabalhador.

A metodologia empregada foi a dedutiva, em pesquisas bibliográficas, a partir dos estudos em livros, em artigos científicos, doutrinas, mas também, através de análise crítica da legislação e jurisprudências relacionadas.

1 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BREVE HISTÓRICO

A saúde no trabalho se constitui como um direito ao cidadão, um ambiente de trabalho digno deve ser a extensão natural deste direito, mas, nem sempre foi assim.

Desde de que se conta a trajetória do trabalho humano, é inerente a presença da condição insalubre no ambiente de labor. Tal condição persistiu por muitos anos sem qualquer imposição legal que amparasse o trabalhador no sentido de lhe garantir algum tipo de proteção quanto às situações degradantes e prejudiciais para a sua saúde decorrentes do trabalho.(RODRIGUES, 2022).

O sentido etimológico da palavra “insalubridade” deriva do latim que significa “não salubre”. (DICIO, 2024). Algo não salubre, é aquilo que não é saudável, que agride a saúde humana de alguma forma, com consequências negativas ao seu bem estar.

Mundialmente, antes mesmo da Revolução Industrial do século XVIII, os ambientes considerados insalubres já ganhavam destaque por sua forte incidência entre operários, dentre eles homens, mulheres e, inclusive, crianças que eram expostos a todo tipo de situação insalubre ocasionando doenças e enfermidades precoces e irreversíveis à saúde de todos, por se tratar de locais de trabalho pouco ventilados, com ruído excessivo, falta de controle na jornada de trabalho, salários abaixo do nível de subsistência. Castigos como socos e outras agressões eram usados como forma de punir a desatenção. Crianças que chegavam atrasadas ou que conversavam durante o trabalho também eram castigadas. O trabalhador era visto como mera parte do sistema de produção. Era comum a ocorrência de incêndios, explosões, intoxicação por gases, inundações e desmoronamento, ocasião em que muitos trabalhadores perdiam até a própria vida. Também era grande a incidência de doenças ocupacionais, como tuberculose, anemia e asma. (RODRIGUES, 2022).

Pós Revolução, com o crescente êxodo rural advindo da forte migração da população do campo para a cidade, cumulada com a expansão exponencial das indústrias mundo afora, se tornou cada vez mais latente a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho para esse grande contingente de trabalhadores, a preocupação com a salubridade, ou seja, uma condição saudável e adequada para se exercer o trabalho começa a ganhar força. (RODRIGUES, 2022).

O meio ambiente de trabalho hostil e precário sempre foi determinante para o aumento dos índices de riscos à saúde, integridade e dignidade do trabalhador por vários fatores como elevadas cargas horárias de trabalho, péssimas instalações sanitárias com uma mínima condição de higiene, falta de equipamentos para proteção no desenvolvimento das atividades tanto coletivas como individuais. Todas essas circunstâncias contribuíram fortemente para o aumento nos índices de acidentes de trabalho, que limitavam as condições profissionais para que os trabalhadores realizassem as suas atividades, provocando também alto risco de desenvolverem doenças de leves a graves das mais variadas naturezas. (CERIBELLI, 2015)

O número elevado de pessoas incapacitadas para o trabalho, em consequência de todos esses dados, foi gerando a percepção de que a carência de melhores e mais dignas condições no espaço de trabalho e das atividades decorrentes dele, não somente depreciava o trabalhador que sofria a adversidade laboral, porém, também a sociedade como um

todo, pois além de reduzir a força de trabalho disponível no mercado, impactava diretamente nos cofres públicos que tinham que arcar com muitos gastos para atender as demandas na assistência social do Estado. (CERIBELLI, 2015).

Nesse cenário, o adicional de insalubridade emerge como uma resposta para "compensar" de certa forma, por meio de um acréscimo salarial as atividades prestadas em condições de labor mais nocivas à saúde humana, realizadas na exposição de agentes que agredem a saúde do trabalhador.

No Brasil, é a partir do governo de Getúlio Vargas, entre 1930 e 1945, que destaca-se o maior progresso envolvendo as questões sociais trabalhistas, com o estabelecimento da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Durante o governo de Getúlio Vargas, a partir da década de 1930 com a forte e crescente industrialização e urbanização que ocorreu de forma acentuada, passaram a surgir as primeiras medidas, com o intuito de controlar e se preocupar com as condições insalubres nos ambientes de trabalho. A partir desse período, foram estabelecidas as primeiras regulamentações legais relacionadas a esse assunto. (CERIBELLI, 2015).

Em 1932 ficou proibida a elevação da jornada normal de trabalho quando fosse exercida em local considerado insalubre, posteriormente em 1934 a Constituição Federal proibiu o trabalho de menores de 18 anos e de mulheres em indústrias insalubres. O adicional de insalubridade chegou efetivamente no Brasil com a regulamentação da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, instituída pela portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprovou também a Norma Regulamentadora NR-15, que versa sobre atividades consideradas insalubres. (CERIBELLI, 2015).

Com o passar dos anos, a legislação foi ampliando progressivamente a proteção à dignidade humana e aos direitos dos trabalhadores. A Constituição Federal de 1988 consagrou todos os direitos já conquistados e ampliou esse rol, sendo elevada ao título de "Constituição Cidadã" como foi batizada pelo presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães. O texto constitucional veio para assegurar aos brasileiros direitos sociais essenciais ao exercício da cidadania e estabelecer mecanismos para garantir o cumprimento deles. Passados esses anos, podemos observar que foram diversos os resultados desses esforços, especialmente no âmbito do trabalho, que passou a contar com direitos trabalhistas essenciais, que hoje estão incorporados ao cotidiano das relações de trabalho. (AGÊNCIA SENADO, 2008)

A Constituição Federal do Brasil elencou em seus artigos 196 e 198 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que também é seu dever garantir mediante políticas

sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL,1988).

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado em prol de todo e qualquer cidadão, sem distinção. (BRASIL,1988).

2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

O adicional de insalubridade é um acréscimo de parcela salarial destinado aos trabalhadores que atuam em ambientes prejudiciais à saúde em decorrência da sua exposição a condições gravosas que, por sua natureza, podem oferecer algum tipo de risco a sua integridade física. Consiste num conjunto de atividades em condições ou métodos de trabalho que agredem e expõem o trabalhador a situações prejudiciais ou nocivas à sua saúde. Este acréscimo é condicionado à exposição do trabalhador ao perigo, de modo que se este deixar de existir, o adicional deixará de incidir sobre a verba remuneratória. (DELGADO, 2019).

Na legislação brasileira a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) abordou essa relação nos artigos 189, 192 e 195 onde também definiu como relação insalubre ambientes cujas condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. (BRASIL, 1943).

Posteriormente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incluiu essa atividade como um direito fundamental do trabalhador. (BRASIL, 1988).

As atividades ou operações consideradas insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O item 15.1.5 da Norma Regulamentadora (NR-15), define que o Limite de Tolerância (LT) é um parâmetro que guia gestores, trabalhadores, empresas e demais órgãos em relação à intensidade de exposição do trabalhador durante a jornada de trabalho e às ações de segurança, separando as práticas seguras das práticas não seguras. Veja-se

na íntegra: “Entende-se por “Limite de Tolerância”, para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.” (SERVIMET NEWS, 2022)

O exercício desse trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, e se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (BRASIL, 1943).

A longo prazo, a exposição nessas condições pode acarretar uma série de danos à saúde do empregado. Logo, fica a encargo por parte do empregador em arcar com um adicional, a fim de “compensar” o trabalhador pela possibilidade desses resultados negativos, cujo valor será definido de acordo com o grau e frequência de sua exposição. (DEVISAT, 2024).

São exemplos de atividades insalubres a construção civil quando os trabalhadores ficam expostos a poeira, calor, vibração e ruídos. A indústria quando os trabalhadores são impactados por gases e vapores nocivos. A área da saúde onde há exposição a uma variedade de agentes biológicos como bactérias e fungos. É evidente que essas situações são comuns no dia a dia dos trabalhadores e, por essa razão, a incidência do adicional de insalubridade é constante em muitas atividades e profissões, de modo que é de grande importância o amparo da lei para dar guarida e assegurar sempre melhores condições de trabalho a todo cidadão. (DEVISAT, 2024).

Dos dispositivos legais se extrai que a interpretação e aplicação desses direitos relacionados à saúde e segurança do trabalhador são orientados por princípios muito importantes no ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais, se destaca o princípio da dignidade humana que consiste em resguardar a integridade moral intrínseca e inerente a cada ser humano, sem distinção. (CUNHA JUNIOR; NOVELINO, 2012).

Há, também, o princípio dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, não se obstando, de nenhuma forma, a vontade livre e espontânea de se buscar a melhor qualidade de vida através do trabalho. (CUNHA JUNIOR; NOVELINO, 2012).

O princípio da valorização do trabalho humano e justiça social incentivando por meio de políticas públicas o desenvolvimento social de cada cidadão. Por fim, enfatiza-se de suma importância o princípio da busca do pleno emprego, que desenvolve diretrizes e planejamentos atendendo as necessidades do trabalhador para que ele não encontre

dificuldade em se posicionar no mercado de trabalho. (CUNHA JUNIOR; NOVELINO, 2012).

3 INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 448 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E SEU IMPACTO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

O direito à percepção do adicional de insalubridade necessita que a atividade desempenhada pelo trabalhador esteja classificada como insalubre na relação oficial elaborada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através de Normas Regulamentadoras e seus anexos. É esse o entendimento da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que se apresenta na Súmula 448 do TST, *in verbis*:

SÚMULA Nº 448 do TST ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. I - **Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.** II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. Súmula nº 460 do STF Trabalhista. Adicional de insalubridade. Perícia. Atividade insalubre. Competência. CLT, artigo. **Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social.** A exposição do trabalhador a condições nocivas à sua saúde, de forma intermitente, também não lhe subtrai o direito à percepção do adicional de insalubridade. (SÚMULA 448 TST, 2014, s/p) (sem grifos no original)

Mesmo o laudo apontando que o trabalhador labora em condições insalubres, não é o suficiente para lhe ensejar o direito à percepção do adicional ao seu salário, pois, também precisará que o agente causador conste na lista da Norma Regulamentadora (NR-15) trata-se de requisitos cumulativos.

As condições consideradas insalubres encontram-se elencadas na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), da Portaria nº. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Como mencionado, as normas regulamentadoras consistem em parâmetros e diretrizes que fornecem instruções de regulamentação das atividades consideradas insalubres, bem como, as normas de segurança, higiene e medicina do

trabalho. Elas descrevem o rol de agentes químicos, físicos e biológicos considerados prejudiciais ao organismo do trabalhador, estabelecendo também seus limites de tolerância. Além de especificar quais atividades são consideradas insalubres, informa também sua porcentagem e grau. São definidos 10% para casos de insalubridade de grau mínimo; 20% para casos de insalubridade de grau médio; 40% para casos de insalubridade de grau máximo. (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, 1978).

A Norma Regulamentadora (NR-15) estabelece como trabalho insalubre as atividades sob as condições de: Ruído contínuo ou intermitente; Ruídos de impacto; Exposição ao calor; Radiações ionizantes; Trabalho sob condições hiperbáricas; Radiações não ionizantes; Vibrações; Frio; Umidade; Poeiras minerais; Agentes químicos; Agentes biológicos. (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, 1978).

Para saber se o trabalhador se enquadra nas situações previstas nas normas regulamentadoras e se possui direito ao adicional de insalubridade, por se tratar de uma questão técnica, a CLT estabelece no artigo 195, § 2º, que a caracterização da insalubridade se dará por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) *in verbis*:

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

[...]

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977). (BRASIL, 1943).

Para Rezende, “A regra geral é a necessidade de perícia no local de trabalho para caracterização da insalubridade, pois só assim haverá certeza de que os agentes nocivos eram encontrados acima dos limites de tolerância” (REZENDE, 2023)

Uma vez constatada a insalubridade por laudo pericial elaborado por profissional regulamentado, médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, e a sua caracterização se enquadrar nas disposições constantes da Norma Regulamentadora, o trabalhador terá direito ao adicional de insalubridade com base no salário mínimo ou sobre o piso da categoria em casos determinados por convenção coletiva de trabalho. (BRASIL, 1943).

É importante ressaltar também, a interpretação dada pela Súmula nº 47 do

Tribunal Superior do Trabalho (TST), ela dispõe que a alternância presente nos afazeres do empregado não retira o direito ao adicional de insalubridade, quando o trabalho caracterizar a habitualidade no contato com agentes insalubres, mesmo com intermitência, quando estiver ausente a evidência de neutralização, também a ele se confere o direito à percepção do adicional de insalubridade. “O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”. (SÚMULA 47 TST, 2003, s/p).

Tem-se aqui, neste julgado, uma situação que se amolda ao assunto abordado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. IN 40 DO TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. HORAS EXTRAS - REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA. ÓBICE DA SÚMULA 297 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DOS CRITÉRIOS DA TRANSCENDÊNCIA . O acórdão regional não analisou o tema "horas extras" pela perspectiva de redução ficta da hora noturna, também não foi instado a se pronunciar por meio de embargos declaratórios. Assim, não reúne condições de ser admitido o recurso de revista denegado, por óbice da orientação contida na Súmula 297 do TST. Apesar de o art. 896-A da CLT estabelecer a necessidade de exame prévio da transcendência do recurso de revista, a jurisprudência da Sexta Turma tem evoluído para entender que esta análise fica prejudicada quando o apelo carece de pressupostos processuais extrínsecos ou intrínsecos que impeçam o alcance do exame meritório do feito, como no caso em tela , na medida em que a tese recursal encontra óbice nos termos da Súmula 297 do TST. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência. Agravo de instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. IN 40 DO TST. LEI 13.467/2017. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** MANUSEIO DE SACOS DE CIMENTO E ARGAMASSA. CARGA E DESCARGA. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL.

No caso em tela, o debate acerca do adicional de insalubridade, detém transcendência social, nos termos do art. 896-A, § 1º, III, da CLT. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. IN 40 DO TST. LEI 13.467/2017. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** MANUSEIO DE SACOS DE CIMENTO E ARGAMASSA. CARGA E DESCARGA. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT , ATENDIDOS. **O entendimento da Súmula 448, I, do TST , é no sentido de que para o trabalhador ter direito ao adicional de insalubridade é imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho - MTE. O Anexo 13 da Portaria 15 do MTE versa sobre relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, consignando , ainda , que a atividade de fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras configura labor em condições insalubres de grau mínimo. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras não compreende os trabalhadores de empresas consumidoras, seja no exercício de carga ou descarga, bem como de organização do produto, haja vista a ausência de enquadramento da mencionada atividade no Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE.** Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, mas não provido. (TST - ARR: 10016277820175020314, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 30/09/2020, 6ª Turma, Data de Publicação: 02/10/2020. (sem grifos no original)

O caso concreto refere-se a ação de um trabalhador que pleiteava o adicional de insalubridade em virtude de trabalhar com carga, descarga e organização de cal e cimento que teve seu pedido atendido num primeiro momento, contudo, após a parte contrária, sendo a empresa, apresentar recurso, tal pretensão restou modificada em julgamento de instância superior.

A decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento ao recurso com base no argumento de que, apesar da perícia técnica constatar a insalubridade na condição de trabalho, fabricação e transporte de cal e cimento, com grande exposição a poeira, decidiu-se que o autor da ação não fazia juz ao pedido, visto que ausente o enquadramento da referida atividade no rol da Norma Regulamentadora (NR-15).

Porém, na instância anterior, o mesmo processo teve sentença diversa, onde o juiz reconheceu a insalubridade, é o que se depreende do trecho da sentença:

CONCLUSÃO: Referente a insalubridade. Diante do exposto no presente laudo pericial, com base nas informações colhidas dos presentes no momento da perícia técnica, na análise das tarefas executadas pelo autor, **podemos concluir, que as atividades exercidas pelo reclamante NEI FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO, eram: - INSALUBRES EM GRAU MÉDIO(20%)** somente um(01) mês do pacto laboral, quando o reclamante realizou a tarefa de preparar manualmente com a pá a massa de cimento e servia aos pedreiros nos apartamentos da obra Ágada em Canoas, à luz da NR-15, do Anexo de n.º 13 (agentes químicos = ÁLCALIS CÁUSTICOS), da Portaria de n.º 3.214/78, em caráter qualitativo. (sem grifos no original)

Pode-se observar que são situações onde a primeira instância (Vara do Trabalho) e a segunda instância (Tribunal Regional do Trabalho) julgam os pedidos favoráveis ao empregado diante dos laudos periciais apresentados. Entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), acaba por reformar, modificar estes julgamentos, prevalecendo o fundamento de que as atividades analisadas não estão previstas no rol de atividades definidas como insalubres pela Norma Regulamentadora (NR-15). (PANTALEÃO, 2024)

4 QUESTIONAMENTOS E REFLEXÕES ACERCA DA SÚMULA 448 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O inciso II da Súmula 448 do TST dispõe que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de

adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto do anexo 14 da NR-15 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. (BRASIL, 2014).

O anexo 14 da NR-15 por sua vez disciplina que a coleta e industrialização de lixo urbano enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. (BRASIL, 1978).

O inciso II da súmula equipara a higienização de instalações sanitárias de grande circulação a coleta de lixo urbano, dado seu grau de exposição, ensejando o respectivo adicional por este motivo, já as atividades de limpeza em ambientes residenciais e escritórios não se equiparam tendo em vista que seriam de menor incidência de riscos a saúde, por se tratar de lixo comum domiciliar, não ensejando o pagamento do adicional de insalubridade nestes casos. (BRASIL, 2014).

O artigo 3, inciso XVI, da Lei Federal 12.305/10 traz a definição de resíduos sólidos, como sendo materiais, objetos ou substâncias descartadas após atividade humana em sociedade. O anexo 14 da Norma Regulamentadora não menciona em quais circunstâncias esse contato é feito, nem qual a quantidade de resíduos caracterizaria a insalubridade. A Norma apenas afirma que o contato com resíduos sólidos, descritos segundo a lei como lixo urbano caracteriza insalubridade em grau máximo. (BRASIL, 2010).

É certo que o contato constante com resíduos sólidos durante a jornada de trabalho pode gerar danos à vida e à saúde pois neles podem existir diversas substâncias tóxicas e nocivas ao ser humano. O contato frequente com resíduos sólidos e a limpeza de banheiros públicos de grande circulação, são situações que se enquadram claramente no conceito de insalubridade como já vimos, onde os trabalhadores e profissionais responsáveis pela limpeza estão diretamente em contato com agentes degradantes. (BRASIL, 2014).

A Lei Complementar 150, de 2015 estabelece como trabalhador doméstico aquele que, por mais de duas vezes na semana, presta serviço no âmbito residencial de pessoa ou família, de forma subordinada, onerosa e pessoal. (BRASIL, 2015).

De forma contrária, a Emenda Constitucional 72, de 2013 afirma que os trabalhadores domésticos não têm direito ao recebimento do adicional de insalubridade, justamente por força da fundamentação dada pela Emenda Constitucional 72. (BRASIL, 1972).

Esse tema é objeto de intensa discussão no âmbito jurídico, visto que há muitos casos em que trabalhadores que atuam com grandes volumes de lixo, às vezes com

exposição igual ou até maior a agentes nocivos presentes nos resíduos sólidos, não recebem o adicional de insalubridade.

A dimensão social da sustentabilidade enfatiza uma necessária e indispensável preocupação com o ser humano e sua qualidade de bem-estar, pois existe uma íntima relação entre a qualidade de vida do ser humano e a qualidade do meio ambiente, uma vez que são conceitos indissociáveis visto a possibilidade de um progresso pautado também no desenvolvimento social do cidadão, de promoção da pessoa humana e de toda a comunidade, de modo que todos possam ter seus direitos à educação, à moradia, ao trabalho e à saúde devidamente garantidos. (GOMES; FERREIRA, 2017).

Em consonância com esse pensamento, a Constituição Federal também dispõe em seu artigo 225, a necessidade e o direito do trabalhador a um ambiente ecologicamente equilibrado. (BRASIL, 1988).

Deste modo, compreende-se que o adicional de insalubridade, como um direito social, não é apenas uma questão jurídica e legislativa, mas também um direito fundamental que deve ser respeitado e aplicado de maneira correta visando uma melhor qualidade de vida.

4.1 CONTROVERSAS NAS DECISÕES SOBRE O TEMA

Considerando as discussões levantadas, é fundamental analisar-se as decisões estabelecidas junto aos Tribunais, para uma compreensão mais profunda do tema e suas implicações. O recebimento do adicional de insalubridade por parte dos empregados, reflete diretamente nas suas condições sociais e financeiras, bem como de sua família e sociedade como um todo. Isso se deve ao fato que “O Brasil adotou o sistema de monetarização do risco, com o pagamento de adicional pelo trabalho em condições insalubres ou perigosas” (MARTINS, 2023), tendo em vista que o adicional de insalubridade está totalmente agregado ao salário do trabalhador como forma de compensação a sua exposição a condições insalubres.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE QUARTOS E BANHEIROS DE HOTEL. CAMAREIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. SÚMULA 448, II, do TST. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a limpeza e higienização de quartos e banheiros de uso público, com grande circulação de pessoas, tais como hotéis e motéis, se equipara a lixo urbano e, portanto, confere direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (BRASIL, RR 1107-

Neste julgado observa-se que a limpeza e higienização de quartos e banheiros de uso público, com grande circulação de pessoas, foi equiparada à manipulação de lixo urbano. Por essa razão se aplicou a súmula 448 do TST, conferindo adicional de insalubridade em grau máximo para o trabalhador. No decorrer do desenvolvimento deste trabalho, foram encontradas muitas decisões no mesmo sentido também nos deparamos com decisões que negaram a existência de insalubridade, mesmo havendo similaridade nos casos, como em relação a este outro julgado:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECOLHIMENTO DE LIXO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 448, ITEM II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Discute-se, no caso, se tem direito ao adicional de insalubridade a empregada de condomínio residencial que realiza a coleta do lixo oriundo das respectivas unidades. A Turma entendeu que a hipótese se enquadra no item II da Súmula no 448 do Tribunal Superior do Trabalho por se tratar de recolhimento de lixo de grande volume, que exporia a empregada a agentes insalubres, tanto ou mais que na limpeza de banheiros de grande circulação. Conforme estabelece essa norma ministerial, a questão não é de índole quantitativa, mas qualitativa, pois o que se deve considerar, para fins de deferimento do adicional de insalubridade, não é o volume do lixo recolhido, mas a sua natureza e/ou origem. **Logo, o lixo produzido em apartamentos ou casas de condomínio residencial, independentemente do volume recolhido, é considerado lixo doméstico e, portanto, não se equipara ao lixo urbano, oriundo de banheiros utilizados por inúmeras e indeterminadas pessoas, pois não tem o condão de potencializar a exposição do trabalhador a agentes infecciosos, sendo inaplicável o disposto na Súmula no 448, item II, desta Corte.** Precedentes. Embargos conhecidos e providos (BRASIL, 2019). (sem grifos no original)

Conforme nota-se na decisão, mesmo diante do fato de a trabalhadora estar envolvida na coleta de diversas unidades residenciais, e exposta a um grande volume de resíduos, incluindo agentes insalubres, equiparado a limpeza de banheiros de grande circulação, não lhe foi concedido o adicional de insalubridade. A fundamentação alegada consiste no critério qualitativo e não no critério quantitativo. Ou seja, não é relevante a quantidade de resíduos sólidos que a trabalhadora tem contato, mas sim sua natureza, sua origem e de onde provêm. Como se trata de lixo residencial e não urbano, independentemente se é de grande volume, decidiu-se pelo não recebimento do adicional de insalubridade.

Veja-se mais um caso:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO UTILIZADO POR FUNCIONÁRIOS. INDEVIDO. O deferimento do adicional de insalubridade decorrente de limpeza de banheiros pressupõe, nos termos da Súmula 448 do TST, que os sanitários sejam de uso público e coletivo "de grande circulação", ou seja, utilizado por número expressivo e indeterminado de pessoas. Quando a higienização e a coleta de lixo ocorrem em banheiros que são utilizados pelo público em geral, portanto, frequentados por um número indeterminado de pessoas, é perfeitamente possível que se efetue o enquadramento do trabalho desenvolvido pelo empregado entre as atividades envolvendo agentes biológicos de que trata o Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78. **No caso dos autos, contudo, não se trata da hipótese prevista na Súmula 448, II, eis que o Reclamante realizava limpeza dos banheiros de utilização restrita aos funcionários. Assim, a quantidade de pessoas que poderiam circular pelos banheiros limpos pelo Reclamante era plenamente previsível. Portanto, o Reclamante não efetuava a limpeza de sanitário utilizado por um número indeterminado de usuários, mas somente dos empregados da Reclamada, hipótese que não se enquadra no disposto no item II da Súmula 448 do TST.** (TRT-210005213320215020317 SP, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, 14ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 28/03/2022) (sem grifos no original)

Como percebe-se nos casos mencionados, existe um forte entendimento pelo direito do trabalhador ao adicional de insalubridade quando este desempenha atividade em contato frequente com resíduos de lixo urbano em locais públicos ou de grande circulação de pessoas. Porém, os termos “grande circulação” ou “quantidade indeterminada” de pessoas, não possui um número definido, descrito ou amparado em lei, de modo que tal lacuna legislativa abre margem para uma grande insegurança jurídica para pautar as decisões, o que por vezes, resulta em divergências jurídicas sobre o tema. (VIVENZA; GOMES, 2021).

4.2 PROJETO DE LEI 4.534/2023

Apresentado pela senadora Jussara Lima (PSD-PI), o projeto de lei 4.534/2023, que tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), busca reconhecer a natureza insalubre quanto a limpeza de banheiros públicos ou coletivos de grande circulação, quando estas instalações sanitárias estejam disponíveis para mais de 20 pessoas. O projeto também reforça que a atividade de limpeza de banheiros públicos ou coletivos de grande circulação não será equiparada à limpeza em residências e escritórios. Na justificativa, a senadora argumenta que banheiros coletivos públicos são utilizados por um grande fluxo de pessoas diariamente, apresentando riscos significativos à saúde e à integridade física dos profissionais envolvidos. Para ela, a exposição frequente a agentes biológicos, químicos e físicos torna essa ocupação “extremamente insalubre, demandando a adoção de medidas específicas de proteção e o consequente reconhecimento dos direitos

trabalhistas dos profissionais envolvidos nessa atividade”. (LIMA, 2023).

Jussara Lima alega que não há na CLT a regulamentação das atividades que são exercidas em condições insalubres, sendo que como já mencionado, essa atribuição é do Ministério do Trabalho. No entanto, ela ressalta que não existe nenhuma vedação para a regulamentação em lei ordinária, assim como foi feito com a normatização de atividades de trabalhador em motocicleta.

A autora do Projeto de Lei registra que a Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a Norma Regulamentadora NR-15, e o Anexo 14 da Portaria no 3.214, de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) já corroboram a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, no entanto, é necessário fortalecer e detalhar a legislação, no sentido de estabelecer regras mais precisas e abrangentes para garantir que os trabalhadores tenham direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. (AGÊNCIA SENADO, 2023).

5 CONCLUSÃO

Este estudo analisou a aplicabilidade da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que vigora desde 2014 em nosso ordenamento jurídico e como ela se apresenta quando utilizada para fundamentar decisões, na prática diária dos trabalhadores, enquanto estabelece requisitos para o deferimento do adicional de insalubridade nas ocasiões em que os trabalhadores buscam este direito através do judiciário.

Destacou-se na pesquisa que conforme determina o inciso I da mencionada súmula, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho (MTE).

Porém, apesar desse entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) existem muitas decisões de instâncias inferiores (Varas do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho) que decidem contrariamente, deferindo o adicional de insalubridade, com base nos laudos competentes, sem que a atividade esteja constando nas Normas Regulamentadoras da NR-15. Estas decisões não prosperam, tendo em vista que acabam sendo reformadas com base no inciso I da súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), justamente pela ausência da atividade no rol das atividades insalubres da Norma Regulamentadora (NR-15), trazendo conflito e insegurança jurídica.

Percebe-se que tais situações prejudicam os empregados e trazem incertezas oriundas do poder judiciário, no qual esses trabalhadores depositam a esperança em ver resguardados seus direitos, haja vista ser esta a função precípua do poder público, porém, muitas vezes se apresenta de forma contrária ao que se espera.

Já na análise do inciso II, da súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), observa-se que a normatização estabeleceu muitos benefícios, estendendo o direito ao adicional de insalubridade para quem desempenha atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, ensejando o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

No tocante a essa ampliação destaca-se a necessidade do aperfeiçoamento das especificações para delimitar melhor o direito. No quesito quantidade, é preciso estabelecer qual seria o número para definir o que é considerado “grande circulação” na limpeza de banheiros, por exemplo. E quanto à “qualidade/origem” do lixo na limpeza urbana e doméstica, torna-se necessário definir quais as situações ou circunstâncias podem ou não serem equiparadas a essas duas formas de higienização.

Conclui-se pelo método dedutivo utilizado na presente pesquisa bibliográfica, a partir dos estudos em livros, artigos científicos, doutrinas, legislação e principalmente pelas jurisprudências que, a Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e seus incisos, vieram para dar mais amparo legal para que os trabalhadores tenham direito ao adicional de insalubridade. No entanto, é preciso regulamentar de forma ainda mais precisa todos esses parâmetros para que sejam aplicadas decisões mais adequadas, uniformes e justas a cada caso concreto, preenchendo as lacunas que prejudicam o direito do empregado. Assim, continuaremos avançando e dando um passo adiante no caminho da plenitude do Direito do Trabalho, em prol do trabalhador.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Agência Senado. **Constituição de 1988 fortaleceu a cidadania do trabalhador.** Brasília, DF, 01 out. 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/01/constituicao-de-1988-fortaleceu-a-cidadania-do-trabalhador>. Acesso em: 28 abr. 2024.

BRASIL, Agência Senado. Projeto de lei 4.534/2023. **Projeto torna limpeza de banheiro de grande circulação atividade insalubre.** Brasília, DF, 22 jan. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/22/projeto-torna-limpeza-de-banheiro-de-grande-circulacao-atividade->

insalubre#:~:text=A%20limpeza%20de%20banheiros%20p%C3%ABlicos,lista%20de%20atividades%20consideradas%20insalubres. Acesso em: 28 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DJE, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013. **Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais**. DJE, Brasília, DF, 02 abr. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. DJE, Brasília, DF, 04 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Consolidação das Leis do Trabalho**. DJE, Brasília, DF, 13 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13467-2017.htm>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 15. **Atividades e operações insalubres**. Anexo nº14. Brasília, DF, 12 nov. 1979. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15/NR15-ANEXO14.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho Processo (2ª Turma). RR - 20134-98.2013.5.04.0020. Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta. **DOU**, Brasília, 16 de março de 2016. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/> Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho Processo (6ª Turma). RR- 86.2026.5.21.0009. Relator: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **DOU**, Brasília, 05 de setembro de 2018. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/> Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho Processo (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais). RR - 635-17.2012.5.15.0131. Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta. **DOU**, Brasília, 23 de maio de 2019. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 448**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 47**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CERIBELLI, Roni. **Adicional de insalubridade como paradoxo da cidadania no meio ambiente de trabalho**. Dissertação (mestrado) - Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, Ribeirão Preto, 2015.

CUNHA JUNIOR, Dirley da; NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2019.

DEVISATE, Reigada Batista. **Insalubridade e Periculosidade**: entenda tudo sobre esses adicionais, Diadema, 20 nov. 2022. Disponível em: <https://www.reigadaadvogados.com.br/adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

DICIO., **Dicionário Online de Português**, Porto: 7Graus, 2024. Disponível em <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 13 mar. 2024.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. **A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, n. 52, v. 2, p. 93-111, maio/set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i52.8864>. Acesso em: 20 mai. 2024.

MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. *E-book*. ISBN 9786553627475. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627475/>. Acesso em: 07 jun. 2024.

PANTALEÃO, Sérgio Ferreira. **Guia Trabalhista**. Guia Trabalhista Online. 2024. Disponível em: <https://www.guiatrabalhista.com.br/faq.htm>. Acesso em 05 jun. 2024.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559648719. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648719/>. Acesso em: 07 jun. 2024.

RODRIGUES, Roberto Viana. **Uma análise histórico-política acerca do adicional de insalubridade e sua prevalência na constituição do Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SERVIMET NEWS. **O que é limite de tolerância** – LT NR 15, Caxias do Sul, 14 nov. 2022. Disponível em: <https://servimet.com.br/detalhes-noticia.php?id=531>. Acesso em: 30 mai.2024.

VIVENZA; GOMES, **Resíduos domiciliares e a súmula 448 do tribunal superior do trabalho**. Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. Encontro Virtual, Jul/Dez. 2021.

CONDICIONAMENTO FÍSICO DOS PRATICANTES DA MEIA MARATONA DA CIDADE DE PITANGA-PR

Vinicius Gabriel Padilha Correa¹
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

Paulo Ricardo Soethe²
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

RESUMO: A prática da atividade física sustenta um estilo de vida positivo e saudável, promove a prevenção e minimização do envelhecimento e reforça a autoestima. Este artigo teve por ¹objetivo analisar os efeitos de programas de treinamento dos praticantes de meia maratona de Pitanga Pr, além de conhecer as etapas que envolvem um treinamento de corrida e os benefícios que o treinamento de corrida traz aos seus praticantes. Para chegar a esse objetivo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e uma entrevista semiestruturada com 10 mulheres praticantes de corrida de rua, para complementar as informações da pesquisa foi realizado também análise de resultados de testes que pertencem ao ciclo de treinamento das atletas. Por meio dessas análises foi possível concluir que o condicionamento físico das atletas e o bom desempenho em competições é fruto de um excelente planejamento de trabalho e disciplina da treinadora e das atletas.

Palavras-chave: Qualidade de vida. Meia maratona. Preparação. Esporte.

ABSTRACT: The practice of physical activity supports a positive and healthy lifestyle, promotes the prevention and minimization of ageing and boosts self-esteem. The aim of this article is to analyze the effects of training programs for half-marathon runners in Pitanga Pr, as well as to learn about the periodization stages involved in running training and the benefits that running training brings to its practitioners. In order to achieve this objective, a bibliographical survey was carried out and a semi-structured interview was conducted with 10 women who practiced street running. To complement the research information, an analysis was also carried out of test results that belong to the athletes' training cycle. Through these analyses, it was possible to conclude that the athletes' physical conditioning and good performance in competitions is the result of excellent work planning and discipline on the part of the coach and the athletes.

Key words: Quality of life. Half marathon. Preparation. Sport.

INTRODUÇÃO

O bem estar resulta das escolhas de um estilo de vida favorável à vida do indivíduo, tendo como roteiro principal a saúde, que atualmente é muito comentada, nesta escolha de melhora do estilo para uma vida ativa é proposto sua melhor qualidade de vida e, que garanta e favoreça

¹ Vinicius Gabriel Padilha Correa. Graduação em Bacharelado em Educação Física da UCP – Faculdades do Centro do Paraná. E-mail: edf-viniusscorrea@ucpparana.edu.br.

² Paulo Ricardo Soethe. Mestre em exercício físico na promoção da saúde. Graduação em educação física licenciatura pela universidade estadual do centro-oeste (2008) e graduação em educação física bacharelado pela universidade estadual do centro-oeste (2011). especialização em educação no campo, educação inclusiva e especial, educação especial e educação física escolar. E-mail: educacaoofisica@ucpparana.edu.br.

o seu estado físico, mental e emocional.

A vida do homem mostra desde os nossos ancestrais seu ativo envolvimento com a movimentação, que para a sobrevivência tinha que: correr, pular, saltar obstáculos e lançar objetos, quer para fuga de predadores ou alcançar sua alimentação, tudo isso de forma primitiva na manutenção da espécie e defesa de sua vida (CASTRO, 2014). As primeiras evidências do ato de correr vem dos tempos mais antigos, mais exatamente na representação de dois corredores em um vaso da civilização Micênica 16 a.C., naquela época a corrida era a diferença entre a vida e a morte (YALOURIS, 2004).

Souza (2013) nos lembra de que o ato de correr está presente desde a concepção na vida das pessoas, a tendência de correr parece estar internalizada nas crianças e uma expressão de sua existência. Pois, a todo o momento flagramos esses pequeninos em suas ações espontâneas que é a correria. A corrida de rua em particular é um esporte onde se realiza a pratica de exercício físico, em todo o seu contexto e faz com que ocorra essa busca intensa por essa atividade, por ser um encontro em contato com a natureza e ao ar livre, num ambiente encontrado pelos praticantes, tendo a facilidade da pratica, voltada ao lazer e associado aos benefícios da saúde (SALGADO, 2006).

A corrida de rua não requer espaços especiais é desprendida de classes, acessível a todos e de pouco investimento que é aplicado, havendo a mistura de atletas de elite, amadores e não atletas, com espaço para todos, crianças, jovens, homens, mulheres, idosos e portadores de deficiência (ZANATA, 2009) Corrida de rua é hoje, no Brasil, um assunto que parece estar na moda. A disponibilidade de tantas informações e materiais em fontes públicas e privadas é um reflexo direto do interesse do mercado pelo tema (LIMA, 2007). É um dos esportes que mais vêm ganhando espaço no país do futebol, principalmente nos grandes centros urbanos. vem sendo largamente estudada, nos últimos anos sob diferentes aspectos (ROJO et al., 2017). Sendo assim o objetivo geral desse estudo foi analisar os efeitos de programas de treinamento na visão praticantes de meia maratona de Pitanga PR, além de conhecer as etapas de periodização que envolvem um treinamento de corrida, elencar os benefícios que o treinamento de corrida traz aos seus praticantes

MÉTODO

O público alvo desse estudo foi composto por 10 mulheres da faixa etária de 31 até 46 anos praticantes de meia maratona, que realizam treinamento periódicos sob a orientação da Treinadora Miriam Camila Binde Portugal, Formada em Educação Física Licenciatura e Bacharelado, a qual colaborou com a aplicação dos testes e cálculo dos testes de 1200m e

2400m, já que as atletas se encontravam no meio de um ciclo de treinamento, os resultados fornecidos constam no Quadro 1.

Foi realizada também uma entrevista semiestruturada que segundo Queiroz (1988) é uma técnica de coleta de dados que supõe uma conversação continuada entre informante e pesquisador e que deve ser dirigida por este de acordo com seus objetivos, 1, A entrevista foi realizada utilizando o *Google forms*, já que as participantes se encontravam em meio a um treinamento e cada atleta tem sua rotina de treino em horários diferenciados. O levantar dados para a realização dos resultados que foram tratados por método estatístico, considerando as respostas do questionário e o resultado da avaliação do teste que foi aplicado durante o período preparatório para uma competição.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A IAAF (2013) (Associação Internacional das Federações de Atletismo) define as corridas de rua como “provas de pedestrianismo disputadas em ruas pavimentadas, a ser realizadas numa distância padrão:10km, 15km, 20km, Meia Maratona,25km, 30km, Maratona (42.195m), 100km e Maratona de Revezamento em percurso de rua”.

Segundo Dallari (2009) os corredores de rua se reúnem para constituir um grupo no que forma pelo convívio de seus participantes, numa acolhida gratificante, que se identificam e se tornam inconfundíveis ao menos entre os seus pares, pela postura, modo de andar, vestimentas, o uso do relógio e o boné do corredor. O esforço de cada um desse grupo, resulta na alegria e manutenção de seus propósitos que é o resultado da participação e forte indicativo que mostra que esses ganhos valem a pena. Para esta pesquisa foram entrevistadas 10 atletas de corrida de rua meia maratona que pariticipam do Pitanga Run que atua na cidade a 7 anos, e foram coletados os seguintes dados apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1 – Dados pessoais das participantes

Participantes	Idade	Peso	Altura
Atleta 1	43 anos	54 kg	1,61 cm
Atleta 2	31 anos	66 kg	1,71 cm
Atleta 3	42 anos	72 kg	1,70 cm
Atleta 4	38 anos	64 kg	1,62 cm
Atleta 5	44 anos	65 kg	1,64 cm
Atleta 6	46 anos	77 kg	1,55 cm
Atleta 7	41 anos	68 kg	1,60 cm
Atleta 8	42 anos	60 kg	1,69 cm
Atleta 9	45 anos	67 kg	1,65 cm
Atleta 10	38 anos	64 kg	1,62 cm

Fonte: Correia e Soethe, 2024.

Analisando os dados da tabela 1, é possível perceber que a idade das atletas está entre 31 e

46 anos, o peso das atletas varia entre 54 kg e 77kg e a altura está entre 1,55 cm e 1,71cm. A prática da atividade física sustenta um estilo de vida positivo e saudável, tendo escopo de um meio de promoção à saúde e qualidade de vida, destacada mundialmente, com prevenção e minimização dos efeitos deletérios do envelhecimento, alavancando a oportunidade do sucesso por reforçar a autoimagem e a autoestima (MAZO, 2006).

Scalco (2010) afirma que não é difícil se tornar um atleta de corrida de rua, qualquer pessoa que gozar de boa saúde, possuir um par de tênis e tiver disposto a correr, estará apto a praticar esse esporte. A autora fala que essas facilidades podem ser um dos fatores para explicar o crescimento do número de corredores de rua. A atividade física regular é essencial para um estilo de vida saudável e para a promoção da saúde e qualidade de vida, A atividade física é reconhecida globalmente como uma prática que, além de prevenir doenças, também minimiza os impactos negativos do envelhecimento. Além dos benefícios físicos, a atividade física pode melhorar a autoimagem e a autoestima, promovendo um bem-estar integral. Em suma, a prática de atividades físicas é vista como um pilar importante para uma vida mais saudável, tanto no aspecto físico quanto no psicológico.

A corrida de rua é uma atividade física e esportiva acessível e inclusiva. Esse baixo requisito de entrada, sem a necessidade de equipamentos especializados ou locais específicos a corrida de rua uma opção viável para muitas pessoas, o que torna essa prática adaptável ao cotidiano e aos recursos da maioria dos corredores.

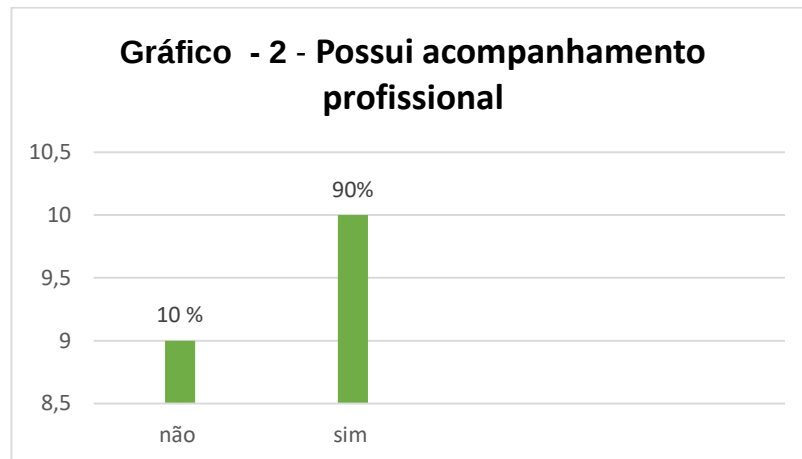


Fonte: Correia e Soethe, 2024.

O Gráfico 1 apresenta os resultados referentes ao tempo que as atletas praticam a corrida e obteve-se as seguintes respostas 20% das entrevistadas afirmaram estar praticando a corrida de 1 a 3 anos e 80% das entrevistadas afirmam estar praticando a corrida a mais de 3 anos. A princípio, a busca pela prática da corrida de rua ocorre por diversos interesses, que envolvem desde a promoção de saúde, a estética, a integração social, a fuga do estresse da vida moderna, a busca de atividades prazerosas ou competitivas (SALGADO, CHACON- MIKAHIL, 2006). As motivações para a prática da corrida de rua são variadas. As atletas buscam a corrida não apenas pela saúde física, mas também por razões como estética, socialização, alívio do estresse e prazer ou competição. Esses múltiplos interesses refletem como a corrida de rua atende a várias necessidades pessoais e sociais, contribuindo para a longevidade no envolvimento com o esporte.

Quando perguntado as participantes do por que começou a prática a corrida de rua 100 % das participantes afirmaram iniciar por lazer e depois com o tempo começaram a ver a corrida com um olhar de competição, ou seja a constância dos treinamentos fez com que o gosto pela corrida alcançasse outro patamar nos hábitos das praticantes. O indivíduo busca certos interesses (promoção da saúde, estética, integração social, fuga do estresse, busca de atividade prazerosa ou competitiva) e no transcorrer de suas ações vivenciadas na prática constante das atividades físicas, encontra uma resposta ainda maior, que além desses objetivos alcançados, há uma satisfação, que acumula outras alegrias, como a melhora do desempenho físico, entre outros (GONÇALVES, 2011).

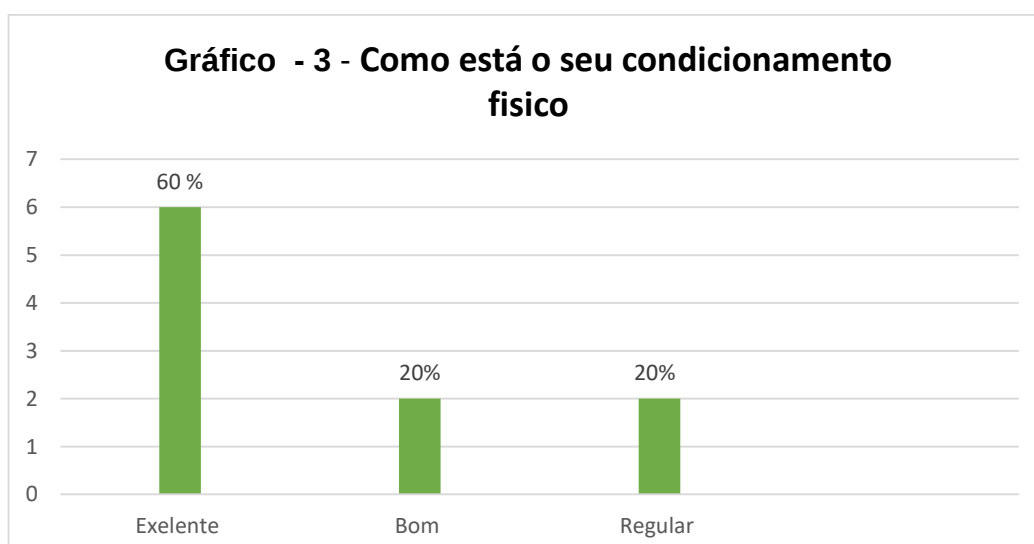
O fato do reconhecimento, ser visto, ser tratado como pessoa capaz de realizar suas metas, pois, o corredor ao concluir a prova e conhece o seu tempo, nisso recebe uma medalha. São comparações únicas na vida da pessoa participante de uma corrida de rua, marcante em sua vida, entretanto, ao ser reconhecido como corredor, atleta ganha o respeito da comunidade, marca deixada como pessoa de superioridade física, de disciplina, entre outros valores (OLIVEIRA, 2010). Salgado e Chacon-Mikahil (2006), as motivações para a corrida de rua são múltiplas, incluindo a melhora do condicionamento físico, a saúde, e a integração social, o que torna a corrida uma atividade atrativa para pessoas que buscam um estilo de vida saudável e ativo. A motivação é fundamental para se treinar, compreender os motivos que levam os indivíduos a praticar atividades físicas e ao treinamento desportivos e a permanência nessa prática. Parte dessa motivação é feita pelo profissional ou treinador que realiza as atividades físicas. Por esse motivo é importante ter o acompanhamento de um bom profissional.



Fonte: Correia e Soethe, 2024.

O Gráfico 2 apresenta dados relacionados ao acompanhamento profissional que as entrevistadas tem ao relaizar a prática esportiva 10% das entrevistadas afirmam que não tem nenhum acompanhamento profissional, 90% das entrevistadas afirmam ter acompanhamento de um profissional da área da Educação Fisica e Nutricionista. Em relação a evolução do condicionamento fisico 100% das entrevistadas afirmaram haver uma evolução no condicionamento. A corrida emagrece, aumenta o condicionamento físico, melhora a auto estima e ainda diminui o estresse. São sintomas esperados de uma pessoa disciplinada e atenta aos compromissos assumidos, pois o condicionamento físico é resultado de repetidas sessões de exercícios físicos (MACHADO, 2011).

Essa evolução é esperada entre praticantes disciplinados, e esse conjunto de benefícios acima citados é uma consequência da regularidade na prática, evidenciando como a corrida, aliada ao acompanhamento profissional, pode promover um estilo de vida mais saudável e equilibrado.



Fonte: Correia e Soethe, 2024.

O Gráfico 3 apresenta resultados referentes a como está o condicionamento físico das atletas 60% das entrevistadas afirma que seu condicionamento está excelente, 20% afirma que o condicionamento está bom, e 20% afirmam que o condicionamento está regular, entre as participantes que se encontram entre o bom e regular apontaram a motivação e a velocidade como pontos a ser melhorados.

Tabela 2 – Resultado da velocidade critica das participantes

Atleta 1	VC 12,02Km/h
Atleta 2	VC 11,53Km/h
Atleta 3	VC 8,79Km/h
Atleta 4	VC 13,38Km/h
Atleta 5	VC 11Km/h
Atleta 6	VC 12,2Km/h
Atleta 7	VC 10,55Km/h
Atleta 8	VC 12,30Km/h
Atleta 9	VC 11,68Km/h
Atleta 10	VC 9,07Km/h

Fonte: Portugal (2024)

A tabela 2 apresenta a velocidade critica das atletas, que foi calculada de acordo com os resultados dos testes aplicados de 1200m e 2400m durante o ultimo ciclo de treinemanto realizado pela treinadora Miriam Camila Binde Portugal

Ao compararmos os dados da Tabela 1 com a Tabela 2 podemos avaliar condicionamento físico das atletas usando a Velocidade Crítica (VC), que é a velocidade média que cada atleta consegue manter. A VC é um indicador da resistência de cada atleta, sendo que valores mais altos sugerem maior capacidade aeróbica e resistência. Após a análise segue a classificação no Quadro 1 das atletas conforme seu condicionamento físico.

Quadro 1 – Condicionamento físico das atleta

1º	Atleta 4	13,38 Km/h
2º	Atleta 8	12,30 Km/h
3º	Atleta 6	12,20 Km/h
4º	Atleta 1	12,02 Km/h
5º	Atleta 9	11,68 Km/h
6º	Atleta 2	11,53 Km/h
7º	Atleta 5	11,00 Km/h
8º	Atleta 7	10,55 Km/h
9º	Atleta 10	9,07 Km/h
10º	Atleta 3	8,79 Km/h

Fonte: Correia e Soethe, 2024.

As atletas com maior VC são a Atleta 4, Atleta 8 e Atleta 6, que apresentam um condicionamento físico superior em termos de resistência. Isso sugere que essas atletas conseguem sustentar uma velocidade mais alta por um período maior, o que é um indicador de boa capacidade cardiovascular e muscular. O desempenho físico é considerado parte integral do

esporte e sua avaliação constitui um aspecto fundamental na análise da eficácia dos processos de treinamento empregados ao longo de uma temporada (KISS & BÖHME, 2003).

Para Machado (2011), o condicionamento físico dos corredores é um resultado de sessões regulares e disciplinadas de treinamento. Ele menciona que a corrida melhora o condicionamento físico, reduz o estresse, contribui para a perda de peso e eleva a autoestima. O desempenho físico é fundamental para o sucesso em esportes como a corrida de rua, e sua avaliação constante ao longo da temporada ajuda a ajustar os processos de treinamento para alcançar melhores resultados. Sendo assim, o condicionamento físico dos corredores é fruto de um treinamento regular e disciplinado, e a corrida de rua é particularmente eficaz para melhorar o condicionamento físico, reduzir o estresse, ajudar na perda de peso e elevar a autoestima. Isso reforça a ideia de que um treinamento bem estruturado e constante pode proporcionar benefícios não só físicos, mas também psicológicos, o que contribui para um maior engajamento e sucesso no esporte. Por meio dos dados coletados foi possível alcançar os objetivos propostos nessa pesquisa e responder todos os questionamentos elencados no projeto inicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrida de rua reúne uma série de resultados benéficos ao corpo dos praticantes, alia o indivíduo à satisfação da superação, do condicionamento, da melhora e manutenção da saúde, e do caráter disciplinador. Faz com que o corredor de rua, tanto no sentido competitivo quanto no sentido participativo, além de alcançar os objetivos propostos, tenha uma resposta ainda maior na aquisição de novos amigos e na questão da integração social.

O condicionamento físico obtido com a corrida é o resultado de um treinamento contínuo e disciplinado, em que os corredores desenvolvem resiliência e força mental. O desempenho dos atletas, especialmente em competições, reflete não apenas a capacidade física, mas também a dedicação e o comprometimento com os treinos. No aspecto social, a corrida de rua também promove a integração entre as pessoas. Participar de eventos e treinos coletivos cria uma rede de apoio, onde os corredores compartilham experiências e estabelecem novas amizades. Isso fortalece a autoestima e oferece uma sensação de pertencimento, elementos importantes para a motivação e manutenção do treinamento a longo prazo.

Portanto, a corrida de rua vai além de um simples exercício físico, sendo uma ferramenta poderosa para o bem-estar holístico, influenciando tanto a saúde física quanto a emocional dos atletas, e criando laços sociais que vão além da linha de chegada. Dessa forma, incentivar a prática da corrida de rua em diferentes contextos é essencial para promover saúde, integração social e um estilo de vida mais equilibrado, beneficiando indivíduos e comunidades como um

todo.

REFERÊNCIAS

- CASTRO, G.A. **A percepção do bem – estar em praticantes de corrida de rua**, 2014. Disponível em : <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101727/000933349.pdf?sequence=>
- DALLARI, Martha Maria. **Corrida de rua: um fenômeno sociocultural contemporâneo**. 2009. 130 f. Tese (Doutorado em educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- GONÇALVES, G.H.T. **Corrida de rua: um estudo sobre os motivos de adesão e permanência de corredores amadores de Porto Alegre**, 2011. Disponível em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/32290/000785234.pdf?sequence=1>
- IAAF. **Associação Internacional das Federações de Atletismo**. Disponível em: <https://worldathletics.org/>
- KISS, M.; BOHME, M. **Avaliação de treinamento esportivo** In: KISS, M.A.P.D.M. **Esporte e exercício: avaliação e prescrição**. São Paulo: Roca, 2003. p.3-20
- LIMA, RP. **A fantasia de atleta no imaginário de corredores amadores – análise do papel das marcas esportivas na construção da imagem de participantes de grupos de corrida**. 2007. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais/ Antropologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.
- MACHADO, A. F. **Corrida bases científicas do treinamento**. São Paulo, Icone, 2011.
- MAZO, G. Z.; CARDOSO, F.L.; AGUIAR, D.L.; **Motivação, auto-estima e autoimagem, Revista Brasileira de Cineantropometria & Desempenho Humano**. 2006;8(2):67-72.
- OLIVEIRA, S. N. **Lazer sério e envelhecimento: loucos por corrida**. 2010; Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23810/000742927.pdf?sequence=1>
- QUEIROZ, M. I. P. **Relatos orais: do "indizível" ao "dizível"**. In: VON SIMSON, O. M. (org. e intr.). **Experimentos com histórias de vida (Itália-Brasil)**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, Enciclopédia Aberta de Ciências Sociais, v.5, 1988. p. 68-80.
- ROJO, J. R. **Corridas de rua, sua história e transformações**. In: **VII Congresso Sulbrasileiro de Ciências do Esporte**, 25 a 27, 2014. Matinhos. Anais... Matinhos, 2014. p. 1-10.
- ROJO, Jeferson Roberto; STAREPRAVO, Fernando Augusto; CANAN, Felipe; MEZZADRI, Fernando Marinho; SILVA, Marcelo Moraes e. **Transformações no modelo de corridas de rua no Brasil: um estudo na “Prova Rústica Tiradentes”**. R. bras. Ci. e Mov, v. 25, n. 1, 2017. p.19-28.
- SALGADO, J.V.V.; CHACON- MIKAHIL, M.P.T. **Corrida de rua: análise do crescimento do número de provas e de praticantes**. Revista Conexões da Faculdade de Educação Física da Unicamp, Campinas, v. 4, n.1, 2006. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conexoes/article/view/8637965>
- SCALCO, L.M. **Por isso corro demais... notas etnográficas de uma corredora iniciante**. 2010. Rev. Bras. de sociologia das emoções. Vol. 9. Núm. 25. Abril de 2010. João Pessoa. 2010.
- SOUZA, C.A.B.; AQUINO, F.A.O.; BARBOSA, M.L.C.; ALVAREZ, R.B.P.; TURIENZO, T.T. **Principais lesões em corredores de rua**. Revista Unilus Ensino e Pesquisa v.10, n.20,

jul./set. Santos. 2013. Disponível em:
<http://revista.unilus.edu.br/index.php/ruep/article/view/103/u2013v10n20e72>

YALOURIS, N. **Os Jogos Olímpicos na Grécia Antiga. Olímpia antiga e os jogos olímpicos (Superv.)**. Tradução Luiz Alberto Machado Cabral. 1ª edição. São Paulo: Odysseus Editora, 2004. 334p.

ZANATTA, L. O. **Memórias da Associação dos Corredores de rua de esteio (1994-2009)**. 2009 Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/18894/000732147.pdf?sequence=1>

CONTUSÃO PULMONAR GRAVE ASSOCIADA A PNEUMOTÓRAX E FRATURA SALTER-HARRIS TIPO II DE FÊMUR EM FILHOTE BORDER COLLIE - RELATO DE CASO.

Rafaela Pittner Chumis¹.
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

Ana Flávia Weber Valentim-UCP².
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

RESUMO: O trauma em cães decorrente de acidentes automobilísticos ocorre com elevada frequência, e na grande maioria estão relacionados aos quadros de politraumatismo. Nestes casos, como as lesões comprometem mais de um órgão ou sistema, o prognóstico é crítico, devido à gravidade dos danos. Dentre as alterações mais comuns, estão as de cunho torácico ou ortopédico, sendo estas, a contusão pulmonar, o pneumotórax, o hemotórax, as hérnias, as rupturas de órgãos, e as fraturas em geral, principalmente as de ossos longos e pelve. O atendimento emergencial para com os pacientes politraumatizados deve ser realizado de maneira imediata, priorizando identificar e estabilizar primeiramente os danos que mais oferecem ameaça à vida, utilizando o protocolo ABCDE do trauma, além de fornecer uma conduta terapêutica emergencial adequada, seguido da elaboração do diagnóstico e tratamento para as demais alterações. Neste relato, objetiva-se descrever um caso clínico de contusão pulmonar associada a pneumotórax e fratura Salter-Harris tipo II de fêmur em uma filhote border collie decorrentes de um trauma automobilístico, juntamente da conduta clínica, exames complementares e tratamentos instituídos. A partir disso, ressalta-se que um atendimento rápido e intensivo às vítimas de politraumatismo, é essencial para garantir a estabilização e o suporte terapêutico necessário, buscando uma recuperação completa, elevando assim o prognóstico dos pacientes acometidos.

Palavras-chave: Trauma. Suporte. Estabilização. Radiografia. Osteossíntese.

ABSTRACT: Trauma in dogs resulting from automobile accidents occurs with high frequency, and in most cases, it is related to polytrauma. In these cases, as the injuries affect more than one organ or system, the prognosis is critical due to the severity of the damage. Among the most common alterations are thoracic or orthopedic injuries, including pulmonary contusion, pneumothorax, hemothorax, hernias, organ ruptures, and fractures in general, especially those affecting long bones and the pelvis. Emergency care for polytraumatized patients must be performed immediately, prioritizing the identification and stabilization of life-threatening injuries using the ABCDE trauma protocol, followed by adequate emergency therapeutic management, diagnosis, and treatment for other alterations. This report aims to describe a clinical case of pulmonary contusion associated with pneumothorax and Salter-Harris type II femoral fracture in a Border Collie puppy resulting from an automobile trauma, along with the clinical management, complementary exams, and treatments instituted. From this, it is emphasized that rapid and intensive care for polytrauma victims is essential to ensure

¹ Bacharel em Medicina Veterinária pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, CRMV-PR 25576, vet-rafaelachumis@ucpparana.edu.br.

² Bacharel em Medicina Veterinária, Mestranda em Tecnologia de Alimentos (UTFPR) Professora do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, prof_anavalentim@ucpparana.edu.br.

stabilization and provide the necessary therapeutic support, seeking complete recovery and improving the prognosis of affected patients.

Keywords: Trauma. Support. Stabilization. Radiography. Osteosynthesis.

1 INTRODUÇÃO

O trauma é considerado uma das principais causas de óbito em pequenos animais, dentre estes, os que mais acometem os cães são os acidentes automobilísticos, as brigas com outros animais, as quedas de lugares altos e as lesões balísticas (Oliveira, 2022). Os acidentes automobilísticos geralmente ocasionam traumas decorrentes, podendo ser de caráter torácico, ortopédico, abdominal e neurológico. Os mais comuns são a contusão pulmonar, o pneumotórax, o hemotórax, as fraturas em geral, o hemoperitônio, as hérnias e as rupturas de órgãos (Raiser *et al.*, 2022). De acordo com Rocha *et al.*, (2023), o pneumotórax e a contusão pulmonar são as lesões torácicas decorrentes de traumatismo relatadas com maior frequência em pequenos animais, correspondendo aos percentuais de 36% (pneumotórax) e 24% (contusão pulmonar).

As emergências de cunho ortopédico também são frequentes em pacientes traumatizados (Jericó *et al.*, 2023). De acordo com Chitolina *et al.*, (2022), 67% das fraturas em cães envolvem o sistema apendicular, e destas, as fraturas de fêmur correspondem a 34% dos casos, as de tíbia a 22%, as de úmero a 15,7%, e as de rádio a 15,3%. A abordagem clínica dos pacientes que sofreram algum trauma deve ser completa e detalhada, pois é possível que haja o acometimento de múltiplos sistemas, caracterizando um quadro de politraumatismo (Fossum, 2021; Oliveira, 2022).

O objetivo do presente trabalho, é relatar um caso clínico de contusão pulmonar grave, acompanhada de pneumotórax e fratura Salter-Harris tipo II de fêmur, decorrentes de trauma automobilístico em uma filhote de border collie. Além de caracterizar estas alterações, discutindo sobre a conduta clínica, os métodos de diagnóstico e tratamento utilizados neste caso.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Segundo Oliveira (2022), o trauma é definido como um dano tecidual repentino, que inclui alterações físicas como fraturas, lacerações ou hemorragias, as quais ativam eixo hipotalâmico hipofisário adrenal, promovendo respostas fisiológicas, imunes e metabólicas, compensatórias a estas lesões, com objetivo de restabelecer a homeostasia. A intensidade do

trauma é caracterizada pelo grau dos danos teciduais presentes, considerando a hemorragia, a dor, a insuficiência cardiovascular e respiratória, o estresse e a hipotermia como fatores determinantes de mortalidade nos animais acometidos (Oliveira, 2022).

O trauma pode estar relacionado a diversos fatores etiológicos, porém os mais frequentes nas emergências veterinárias são os acidentes automobilísticos (Fossum, 2014). Os danos gerados aos órgãos e sistemas, são consequências do esmagamento e da compressão oriundas do trauma automobilístico, em conjunto com as forças de aceleração e desaceleração presentes no instante do impacto (Reiss, 2015; Serrano *et al.*, 2015).

O politraumatismo é uma condição causada pelo trauma, responsável por ocasionar danos em múltiplos órgãos e estruturas, acompanhado de reações sistêmicas, as quais podem gerar disfunções secundárias no organismo. O quadro de politraumatismo é considerado grave, havendo a necessidade da adoção de manobras de sustentação à vida e monitoração constante, devido a instabilidade da condição geral dos pacientes (Jericó *et al.*, 2023).

O atendimento ao paciente politraumatizado deve ser rápido e preciso, sendo iniciado com um exame físico voltado principalmente para as alterações que apresentam risco à vida, utilizando o protocolo ABCDE do trauma como parâmetro de avaliação (Oliveira, 2022). Neste sistema, cada letra corresponde a uma etapa do suporte à vida, sendo A (airway) para vias aéreas, B (breathing) para respiração e ventilação, C (circulation) para circulação sanguínea e controle de hemorragias, D (disability) para estado neurológico, e por fim, E (exposure) para exposição e controle de temperatura (Colégio Americano de Cirurgias, 2014).

Após a avaliação inicial do paciente, deve ser instituído o protocolo de suporte ao politraumatismo, priorizando o tratamento emergencial das alterações que promovem risco à vida, independente do diagnóstico. Em seguida deve-se promover uma monitoração constante do paciente nas primeiras horas decorridas do trauma, e posteriormente realizar uma anamnese detalhada, exames complementares para diagnóstico, e tratamento das demais lesões secundárias (Jericó *et al.*, 2023).

Os traumas torácicos decorrentes de acidentes automobilísticos, geralmente estão associados a lesões como a contusão pulmonar e pneumotórax, (Intarapanich *et al.*, 2016; Oliveira, 2022). A contusão pulmonar é definida como uma hemorragia alveolar por destruição do parênquima pulmonar, sendo originada por laceração ou esmagamento através do mecanismo de compressão e descompressão do tórax no momento do impacto em situações traumáticas (Raiser *et al.*, 2015; Tilley *et al.*, 2015; Pozgain, 2018). O pneumotórax é uma alteração definida pelo acúmulo de ar no espaço pleural, podendo ser classificado em aberto ou fechado (Raiser *et al.*, 2022). Sendo o aberto, quando há uma comunicação direta entre a

pleura e o ambiente externo, e o fechado quando ocorre o extravasamento de ar devido a lesões pulmonares. O pneumotórax fechado ocorre com maior frequência nos animais que sofreram traumas contusos, devido a danos no parênquima pulmonar (Johnson, 2014), ocasionando um colapso do pulmão e a diminuição da pressão negativa do tórax (Oliveira, 2022).

Em ambas as situações, o paciente deverá ser submetido ao internamento, para monitoração constante, suporte da condição respiratória, controle de dor em consequência de outras lesões, restrição de movimentos e redução do estresse (Tilley *et al.*, 2015). As radiografias são muito utilizadas nos traumas torácicos, pois auxiliam significativamente no diagnóstico, sendo indicadas três projeções para uma avaliação fidedigna, entretanto este exame só deve ser realizado após a estabilização do paciente (Oliveira, 2022).

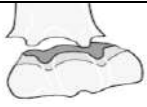
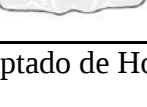
Os traumas ortopédicos por atropelamentos, também são relativamente comuns na rotina clínica veterinária de animais de companhia, sendo as fraturas de ossos longos e pelve as alterações descritas com maior frequência (Jericó *et al.*, 2023). De acordo com Batatinha *et al.*, (2021), as fraturas de fêmur representam cerca de 46% a 57% das fraturas de ossos longos em pequenos animais. O diagnóstico é realizado através da anamnese, sinais clínicos, exame físico criterioso e exame ortopédico detalhado, sendo indispensável a radiografia do local acometido (Piermattei *et al.*, 2009; Fossum, 2021; Muhamad *et al.*, 2021), pois possibilita a identificação precisa do local fraturado, o formato e a complexidade da fratura, além de facilitar o planejamento cirúrgico de acordo com a melhor técnica de redução para cada caso (Batatinha *et al.*, 2021).

Segundo Fossum (2021), as fraturas devem ser classificadas para um bom planejamento cirúrgico, sendo necessário uma avaliação completa do membro e das radiografias, antes de elaborar a classificação. As fraturas são classificadas de acordo com alguns critérios, sendo estes a definição do osso acometido, a localização anatômica da fratura no osso, a exposição óssea em relação ao ambiente, o grau de cominuição e deslocamento da fratura. Em relação à localização anatômica, os ossos longos são estruturados em diáfise, metáfise, linha fisária, epífise proximal e epífise distal (Muzzi, 2013; Fossum, 2021).

As fraturas de linha fisária são relativamente frequentes em cães, em razão da baixa quantidade de matriz óssea encontrada na porção metafisária (Kowaleski *et al.*, 2013), estas ocorrem em animais cujo a placa de crescimento ósseo ainda se encontra aberta, sendo os filhotes de idade entre 4 a 11 meses (Piermattei *et al.*, 2009), o fechamento completo da linha fisária se conclui entre os 6 até os 12 meses de idade (Celarek *et al.*, 2014). Segundo Fré (2016), Poveda *et al.*, (2017), e Fossum (2021), as fraturas fisárias em ossos longos são classificadas através do sistema de Salter-Harris, de acordo com a sua localização em relação a linha de

crescimento ósseo, as quais são divididas em seis tipos (Quadro 1). Sendo as fraturas Salter-Harris do tipo I e Salter-Harris tipo II descritas com maior frequência em cães (Pfeil *et al.*, 2009; Fré, 2016; Fossum, 2021).

Quadro 1: Classificação, ilustração e descrição das fraturas Salter-Harris.

CLASSIFICAÇÃO SALTER-HARRIS	ILUSTRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FRATURA
Salter-Harris tipo I		Fratura completa ao longo da linha fisária, ocorrendo uma separação total entre a epífise e a metáfise.
Salter-Harris tipo II		Fratura ao longo da linha fisária, porém com acometimento parcial da metáfise, onde um fragmento metafisário permanece unido à epífise.
Salter-Harris tipo III		Fratura ao longo da linha fisária e epífise, sendo também caracterizada como uma fratura articular.
Salter-Harris tipo IV		Fratura ao longo da metáfise, linha fisária e epífise, sendo uma fratura articular também, como as fraturas do tipo III.
Salter-Harris tipo V		Fratura completa da linha fisária por compressão, no início não é perceptível nas radiografias, mas quando a linha fisária é encerrada ocasiona alterações de crescimento.
Salter-Harris tipo VI		Fratura onde ocorre um fechamento da linha fisária parcialmente, também oriundo de compressão.

Fonte: Adaptado de Houlton *et al.*, 2005; Muzzi, 2013; Fossum, 2021.

A consolidação óssea das fraturas em linha fisária é rápida, ocorrendo dentro de 4 a 6 semanas, sendo assim, o tratamento destas consiste normalmente na redução anatômica e estabilização através da implantação de pinos de Steinmann ou de fios de Kirschner, sendo inseridos como pinos de Rush, intramedulares ou cruzados. Entretanto, deve-se evitar os métodos de fixação rígida que impeçam o crescimento ósseo, como placas e fixadores externos (Piermattei *et al.*, 2009; Fossum, 2021). A redução cirúrgica destas fraturas pode ser aberta ou fechada, sendo a redução aberta utilizada nos casos onde a fratura é complexa, instável ou muito deslocada, nas fraturas mais antigas ou em articulações. Já a redução fechada é utilizada quando a fratura é recente, incompleta ou não deslocada (Poveda *et al.*, 2017).

Na técnica fechada, são realizadas manobras externas de tração e contração do membro, buscando reduzir a fratura, em seguida os pinos de Steinmann ou fios de Kirschner são inseridos de maneira transcutânea, sem uma abordagem cirúrgica, e apesar da dificuldade de se obter uma redução precisa, esta técnica possibilita preservar a musculatura e suporte sanguíneo da região, contribuindo para uma melhor cicatrização óssea, além de reduzir os riscos de infecção (Poveda

et al., 2017; Fossum, 2021). Já na técnica aberta, é realizada a abordagem cirúrgica proporcionando a visualização direta do foco da fratura, permitindo uma redução precisa e facilitando a inserção dos pinos, porém nesta há maior dano a musculatura e a vascularização local, além de elevar os riscos de infecção (Poveda *et al.*, 2017; Fossum, 2021).

No pós-operatório o paciente deve receber cuidados especiais, com objetivo de contribuir com a cicatrização óssea, sendo estes, a realização de curativos diários, o uso de colar elizabetano para evitar lambeduras no local da incisão, manter o animal em local limpo e restrito, evitar movimentos bruscos e quedas, realizar movimentos passivos para reduzir o risco de atrofia, entre outros (Jericó *et al.*, 2023). O prognóstico do paciente acometido pelas fraturas Salter-Harris é reservado, visto que há possibilidade de o paciente desenvolver alterações de crescimento devido ao fechamento prematuro da placa fisária (Fossum, 2021).

3 RELATO DE CASO

Durante o período de estágio na Policlínica Veterinária Mourãoense, foi atendido no dia 21 de agosto de 2024, uma paciente canina, fêmea, da raça border collie, de 5 meses de idade, pesando 11,5 quilogramas (kg), com histórico de trauma automobilístico recente. Na anamnese, a proprietária relatou que a paciente saiu para passear desacompanhada na rua e foi atropelada por um automóvel. Imediatamente após o ocorrido a filhote foi levada até a clínica para receber atendimento veterinário.

Ao decorrer do exame físico, foi identificado que a paciente apresentava dispneia, mucosas pálidas, epistaxe, taquipneia, taquicardia, ausculta difícil, porém com abafamento de sons, hipertermia, dor, infestação por carrapatos, escoriações em membro pélvico esquerdo, crepitação e desvio anatômico do fêmur direito.

A paciente foi internada de imediato após o atendimento, inicialmente administraram-se medicações para promover analgesia, sendo tramadol 3 miligramas/kg (mg/kg) por via subcutânea (SC) e dipirona 25 mg/kg SC, a pressão arterial estava em 139/80 mmHg, após a estabilização da dor, a paciente foi submetida a uma radiografia de tórax, sendo realizadas as projeções LL direita (Imagem 3) e VD (Imagem 4), onde identificou-se uma contusão pulmonar grave e pneumotórax .

Imagem 3: Radiografia de tórax em projeção LL direita.



Fonte: A autora, 2024.

Imagem 4: Radiografia de tórax em projeção VD.



Fonte: A autora, 2024.

Em seguida, a paciente foi medicada com dexametasona 0,5 mg/kg IV, e ceftriaxona 30 mg/kg IV, e simparic® 40 mg VO para controle dos carrapatos. Além disso, uma amostra de sangue foi coletada para realização de um hemograma, o qual apresentou anemia normocítica hipocrômica, trombocitopenia, leucocitose, neutrofilia e monocitopenia, em consonância com estes resultados foi realizado também o exame de ELISA para hemoparasitose, sendo positivo para *Anaplasma platys*, com isso administrou-se uma dose de imidocarb 5 mg/kg SC e atropina 0,044 mg/kg SC para conter o efeitos adversos do imidocarb, sendo recomendada a repetição deste protocolo com 15 dias. A radiografia VD do tórax foi repetida após 4 horas decorridas do trauma (Imagem 5) para acompanhamento da evolução do quadro.

Imagem 5: Radiografia VD de tórax após 4 horas decorridas do trauma.

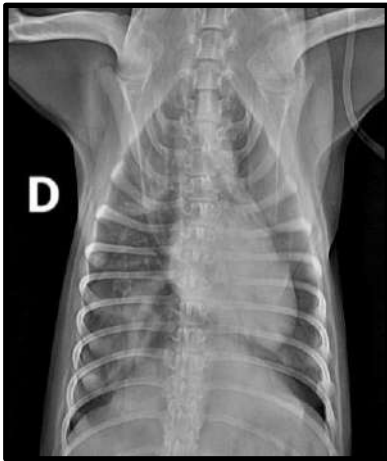


Fonte: A autora, 2024.

No dia 22 de agosto, deu-se continuidade ao tratamento clínico com tramadol 3 mg/kg TID SC, dipirona 25 mg/kg TID SC, ceftriaxona 30 mg/kg BID IV e dexametasona 0,5 mg/kg SID IV, meloxicam 0,1 mg/kg SID SC, e suporte IV de fluidoterapia com solução fisiológica a 9%. No período da tarde a paciente apresentava uma condição respiratória melhor, contribuindo para a realização de uma nova radiografia, sendo solicitadas 3 projeções, uma VD de tórax (Imagem 6), uma médio-lateral de MPD (Imagem 7) e outra VD de membros pélvicos (Imagem

8), onde constatou-se uma fratura de fêmur distal Salter-Harris tipo II. No dia seguinte, a paciente continuou sob monitoração e tratamento clínico.

Imagem 6: Projeção VD de tórax (22/08).



Fonte: A autora, 2024.

Imagem 7: Projeção Médio-Lateral.



Fonte: A autora, 2024.

Imagem 8: Projeção VD de membros Pélvicos.



Fonte: A autora, 2024.

No dia 24 de agosto, já com a condição pulmonar estabilizada, a paciente foi submetida a cirurgia para correção da fratura femoral, sendo realizado a osteossíntese do fêmur através de artrotomia, estabilização com fios de Kirschner e implantação de pinos de Steinmann cruzados. Na MPA foi administrado metadona 0,2 mg/kg IM e midazolam 0,3 mg/kg IM, a indução foi com propofol dose efeito IV, após foi realizado a intubação da paciente para receber suporte de oxigênio e manutenção anestésica por via inalatória com isoflurano dose efeito. No trans operatório a paciente recebeu ceftriaxona 30 mg/kg IV, e analgesia com o protocolo FLK, sendo fentanil 5 ug/kg/hora IV, lidocaína sem vasoconstritor 3 mg/kg/hora IV, e Ketamina 0,6 mg/kg/hora IV.

Após a paciente se encontrar anestesiada, esta foi posicionada na mesa cirúrgica em decúbito lateral com o membro fraturado voltado para cima, iniciou-se a tricotomia e antissepsia do membro, a abordagem cirúrgica foi através de uma incisão craniolateral da região articular do joelho direito, incisionando a fáscia lata distal e cápsula articular, rebateu-se os músculos do quadríceps, patela e o tendão patelar medialmente, para a exposição do foco de fratura (Imagem 9). Em seguida o fêmur foi reposicionado com o auxílio de pinças ósseas, e foram inseridos fios de kirschner para estabilizar o foco da fratura e após foi realizada a inserção dos pinos Steinmann 2 mm de maneira cruzada, adentrando pela epífise e percorrendo até a metáfise, o centro do cruzamento dos pinos localizou-se na linha de fratura. Em seguida a cápsula articular (Imagem 10) foi suturada com padrão simples, as musculaturas adjacentes e o subcutâneo suturados com padrão contínuo, e por fim a pele suturada com padrão simples interrompido.

Imagem 9: Exposição do foco de fratura.



Fonte: A autora, 2024.

Imagem 10: Cápsula articular antes da sutura.



Fonte: A autora, 2024.

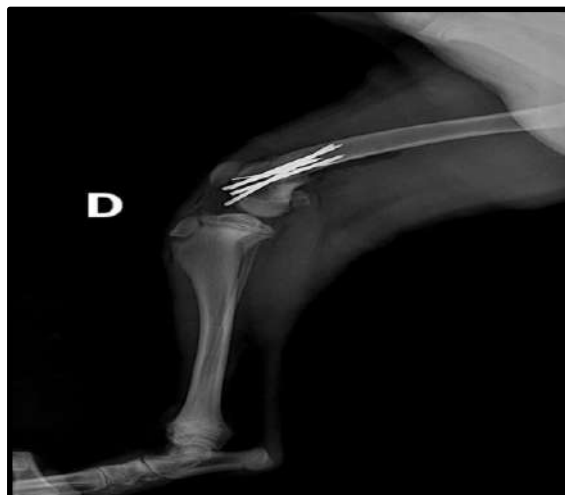
No pós-operatório imediato realizou-se uma radiografia do fêmur em duas projeções, sendo VD dos membros pélvicos (Imagem 11) e médio-lateral do MPD (Imagem 12) para avaliar o alinhamento e a justaposição do osso. Obtendo-se um bom reposicionamento do fêmur, a redução cirúrgica foi considerada satisfatória. A paciente ainda permaneceu sob internamento, sendo medicada com o tratamento clínico descrito anteriormente até o dia 26 de agosto, neste dia teve alta médica, o tratamento prescrito para realização em casa foi cefalexina 500mg na dose 20 mg/kg BID durante 6 dias, dipirona 500 mg na dose de 25 mg/kg BID durante 3 dias, rimadyl® 75 mg na dose de 4,4 mg/kg SID durante 3 dias, cronidor® 40 mg na dose de 3 mg/kg BID durante 3 dias, curativo tópico no local da incisão cirúrgica com rifamicina spray BID durante 10 dias, devendo permanecer em ambiente limpo, em repouso absoluto e com colar elizabetano até o retorno.

Imagem 11: Radiografia pós-operatória em projeção VD de membros pélvicos.



Fonte: A autora, 2024.

Imagem 12: Radiografia pós-operatória em projeção médio- lateral de MPD.



Fonte: A autora, 2024.

No dia 06 de setembro a paciente veio para retorno, onde foram retirados os pontos de pele, administrada a segunda aplicação de imidocarb e atropina para finalizar o tratamento da anaplasmose, e realizada uma avaliação geral da mesma, constatando uma melhora significativa da condição respiratória, além da ausência de dor ou desconforto do membro em fase de consolidação óssea. Recomendou-se a proprietária retornar com a paciente em 15 dias decorridos desta aplicação, para realizar um novo hemograma para acompanhamento do quadro de anemia, e uma nova radiografia do tórax e do fêmur direito, buscando avaliar a recuperação do parênquima pulmonar e a consolidação óssea da fratura femoral.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O atropelamento por automóveis, segundo Silva (2019), é a principal causa de trauma em cães, sendo o politraumatismo uma condição grave e emergencial, que afeta múltiplos sistemas. Assim como descrito neste relato, onde ocorreram lesões de caráter torácico e ortopédico secundárias ao acidente automobilístico.

Serrano *et al.*, (2015), afirma que a contusão pulmonar é frequentemente associada a outras alterações torácicas e ortopédicas, como o pneumotórax e diversas fraturas. Corroborando com este caso clínico, onde a paciente apresentou um quadro de contusão pulmonar grave, associada a pneumotórax e fratura de fêmur distal Salter-Harris tipo II.

De acordo com Oliveira (2022), as alterações apresentadas no momento do exame físico pelos pacientes traumatizados geralmente são taquicardia, taquipneia, dispneia, hipotensão, hipotermia e mucosas pálidas. A paciente deste caso também apresentou estes sinais, com exceção da hipotermia e da hipotensão, pois no momento do atendimento a paciente se encontrava hipertérmica e normotensa, além de ter outros sinais como epistaxe, dor e escoriações. Tilley *et al.*, (2015), relata que a ausculta pulmonar de pacientes com contusões pode apresentar ruídos ásperos e crepitações, já nos quadros de pneumotórax os ruídos são reduzidos ou abafados, havendo uma grande dificuldade para elaborar uma ausculta precisa nos pacientes dispneicos, bem como neste caso, onde não foi possível obter uma ausculta clara, apenas identificou-se um abafamento dos sons.

Em relação ao quadro de anaplasmose, o qual foi investigado devido a intensa infestação de carrapatos nesta paciente, seu diagnóstico foi obtido através das alterações presentes no hemograma e pelo resultado positivo no teste rápido de ELISA para hemoparasitose. As

técnicas de diagnóstico utilizadas e as alterações encontradas neste caso, foram semelhantes às descritas por Cesca *et al.*, (2022).

Em casos de contusão pulmonar e pneumotórax, Oliveira (2022), Tilley *et al.*, (2015) recomendam a internação do paciente, em conjunto com a realização de analgesia com objetivo de diminuir a dor e ansiedade, de antibioticoterapia para prevenir futuras infecções secundárias, além de fluidoterapia e suporte de oxigênio nos casos de dispneia grave. Assim como foi instituído neste quadro, embora o médico veterinário responsável tenha preferido manter a paciente sem oxigenoterapia, devido ao fato de o estresse causado pela máscara de oxigênio agravar ainda mais a condição respiratória, esta permaneceu sob monitoração contínua e por nenhum momento apresentou cianose.

As fraturas esqueléticas em sua grande maioria segundo Jericó *et al.*, (2023), não apresentam risco à vida, sendo assim, a avaliação ortopédica do paciente traumatizado pode ser realizada após a estabilização e o controle de danos graves decorrentes do trauma. Holowaychuk (2011), relata que as radiografias das fraturas nos pacientes com politraumatismos não são essenciais em um primeiro momento, podendo ser realizadas após 12 a 24 horas do atendimento inicial. Como foi procedido neste caso, onde a paciente apresentava fratura óbvia em fêmur direito, com perda de função e desvio anatômico do membro, mas só foi submetida a radiografia para avaliação da fratura no dia seguinte ao atendimento, quando houve uma melhora da condição respiratória ocasionada pela contusão pulmonar e pneumotórax.

Não foram utilizadas estabilizações do tipo bandagens antes da cirurgia ortopédica definitiva neste caso, pois como relatado por Fossum (2021) estas não devem ser realizadas em fraturas acima do joelho e cotovelo, visto que além de não promover estabilização nestas regiões podem aumentar a instabilidade do membro acometido, agravando ainda mais a lesão.

Segundo Jericó *et al.*, (2023), as cirurgias ortopédicas definitivas em quadros de politraumatismo só devem ser realizadas quando o paciente estiver completamente estabilizado, sendo recomendado a partir de quatro dias pós-trauma, devendo-se avaliar cada caso individualmente. No entanto, o médico veterinário responsável por este caso optou pela realização da redução cirúrgica no terceiro dia após o acidente, pois a paciente apresentava uma condição estável do quadro pulmonar. A cirurgia de osteossíntese femoral para correção da fratura Salter-Harris tipo II, foi realizada através da técnica de redução aberta, devido ao tempo decorrido e o deslocamento da fratura, sendo a estabilização realizada com fios de Kirschner e pinos de Steinmann, inseridos de forma cruzada, conforme a técnica descrita por Fossum (2021). Obteve-se um bom alinhamento cirúrgico da fratura, preservando a placa de crescimento, sendo assim o procedimento foi considerado satisfatório.

De acordo com Fossum (2021), as radiografias são necessárias no pós-operatório para avaliação do alinhamento e da justaposição óssea após a estabilização da fratura, devendo ser realizada ao término do procedimento cirúrgico, e repetida após 4 e 6 semanas. Assim como neste caso, onde também foi realizada a radiografia do membro desta paciente no pós-operatório imediato, sendo recomendada a repetição da mesma após 4 semanas.

As medicações e recomendações do pós-operatório domiciliar descritas por Cavalcante (2019), são semelhantes às instituídas neste caso, sendo os fármacos utilizados em comum a cefalexina, o carprofeno, a dipirona e o tramadol, além do uso de colar elisabetano, repouso absoluto, restrição do espaço e curativos diários. Entretanto as doses administradas em mg/kg nas duas situações foram levemente diferentes, embora ambas se encontrem dentro dos valores terapêuticos recomendados.

O prognóstico em geral nos quadros de politraumatismo segundo Da Silva (2016), é reservado, porém torna-se favorável quando é possível promover uma rápida estabilização do paciente, através do protocolo ABCDE do trauma, associado ao tratamento adequado das alterações que causam risco à vida do paciente, além do fornecimento de terapia suporte, que em conjunto contribuem para a recuperação do animal acometido. Assim como na conduta utilizada neste caso, onde foi priorizado o tratamento emergencial da contusão pulmonar e pneumotórax, proporcionando suporte à vida, sendo somente após a estabilização do quadro respiratório que os outros danos foram corrigidos.

Quanto ao prognóstico das fraturas fisárias segundo Fossum (2014) e Fré (2016), este também é considerado reservado, visto que estas fraturas podem lesionar a placa de crescimento, e assim acarretar alterações no crescimento ósseo, principalmente para filhotes com idade inferior aos 5 meses. Embora neste caso a paciente tenha 5 meses de idade completos, as chances de desenvolver deformidades anatômicas regridem, todavia recomendou-se realizar o acompanhamento ortopédico periodicamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os traumas causados por acidentes automobilísticos em cães, são muito frequentes na rotina clínica veterinária, e em sua maioria, estão associados a quadros graves de politraumatismo. Sendo assim, é de suma importância enfatizar a necessidade de uma abordagem rápida e precisa para com o paciente politraumatizado, buscando estabelecer as condições essenciais para o suporte à vida, além de oferecer um tratamento emergencial

adequado. Diante disso, é possível considerar que por meio de uma conduta clínica ágil e intensiva, é possível reparar os danos causados pelo trauma de forma eficiente, melhorando o prognóstico e a recuperação dos pacientes acometidos.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATATINHA, R.; BARAÚNA JÚNIOR, D.; SANTOS, C. R.; COSTA, S. D.; CORREIA, P.; MOREIRA, P. R. Prevalência de fraturas em cães e gatos atendidos em projeto de extensão da clínica cirúrgica na Cidade de Petrolina/PE – 2016 a 2018. **Research, Society and Development**, [S. L] v. 10, n. 6, 2021.

CAVALCANTE, M. R. S. **FRATURA DE FISE PROXIMAL E DIAFISÁRIA EM TÍBIA DE CÃO – RELATO DE CASO**. (2019) Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Medicina Veterinária da Unidade Acadêmica de Garanhuns, Universidade Federal Rural de Pernambuco, GARANHUNS – PE, 2019.

CELAREK, A.; FISCHERAUER, S. F.; WEINBERG, A. M.; TSCHEGG E. K. Fracture patterns of the growth plate and surrounding bone in the ovine knee joint at different ages. **Journal of the Mechanical Behavior of Biomedical Materials**, v. 29, p. 286 294, 2014.

CESCA, P. H.; FERREIRA, P. T.; OLIVEIRA, K. D.; AZEVEDO, J. S.C. Infecção por *Anaplasma platys* em um canino da raça Poodle: Relato de caso. **Veterinária e Zootecnia**, Botucatu. v. 29, p. 1-6, 2022.

CHITOLINA, T.; SCHONS, L. C.; DUNKER, E. C.; SANTOS, A. A.; SERAFINI, G. M. C. Fraturas apendiculares em cães e gatos: casuística. **Ciência Animal**, v. 32, n. 1, p. 45 - 54, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/cienciaanimal/article/view/9444>. Acesso em: 26 out. 2024.

COLÉGIO AMERICANOS DE CIRURGIÕES. **Suporte avançado de vida no trauma para médicos**. 9º Edição. Chicago: ATLS, 2014.

DA SILVA, T. F; FAVARO, L. L. ABORDAGEM EMERGENCIAL AO PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO – RELATO DE CASO. **REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS APLICADAS DA FAIT**, Itapeva - SP, v. 7, n. 2, 2016.

FOSSUM, T. W. **Cirurgia de pequenos animais**. 4º Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

FOSSUM, T. W. **Cirurgia de pequenos animais**. 5º Edição. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595157859/>. Acesso em: 26 out. 2024.

FRÉ, Jéssica Caetano da. **Fratura em linha de crescimento de cães e gatos**. 2016. 33 p. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Veterinária, Porto Alegre, 2016.

HOLOWAYCHUK, M. K.; MONTEITH, G. (2011). Ionized hypocalcemia as a prognostic indicator in dogs following trauma. **Journal of Veterinary Emergency and Critical Care**, San Antonio, v. 21, n. 5, p. 521-530, 2011.

HOULTON J. E. F.; DUNNING D. Perioperative patient management. In: JOHNSON, A. L.; HOULTON, J. E. F. VANNINI, R. **AO Principles of Fractures Management in the Dog and Cat**. 1º Edição. Switzerland: Thieme. 2005.

INTARAPANICH, N. P.; McCOBB, E. C.; REISMAN, R. W.; ROZANSKI, E. A.; INTARAPANICH, P. P. Characterization and Comparison of Injuries Caused by Accidental and Non-accidental Blunt Force Trauma in Dogs and Cats. **Journal of Forensic Sciences**, North Grafton, MA, EUA, v.61, n. 4, p. 993 - 999, 2016.

JERICÓ, M. M.; NETO, J. P. A.; KOGIKA, M. M. **Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788527739320/>. Acesso em: 26 out. 2024.

JOHNSON, A. L. Cavidade Pleural e Diafragma. In: FOSSUM, T. W. **Cirurgia de pequenos animais**. 4º Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 991- 1032.

KOWALESKI, M. P.; BARCELONA, S. **Tratamento de fraturas da placa de crescimento e dos ossos longos juvenis**. Proceedings of the Southern European Veterinary Conference and Congress National. Barcelona, 2013.

MUZZI, L. A. L. **Manejo de Fraturas**. Ortopedia Veterinária. Universidade Federal de Lavras - UFLA Departamento de Medicina Veterinária Lavras – MG. 2013.

MUHAMAD, S. A.; ALI, O. J.; ABBAS, B. T.; MARIF, H. F.; SULAIMAN, R.R.; ALI, B. M.; RAZA, D. A.; ALI, H. H.; AHMAD, G. M. Um estudo retrospectivo de casos de fraturas atendidos em clínica veterinária hospital de ensino; 181 casos (2014 - 2018). **Iraqi Journal of Veterinary Sciences**, v. 35, n. 1, p. 23- 31, 2021.

OLIVEIRA, A. L. A. **Cirurgia veterinária em pequenos animais**. 1º Edição. Barueri: Manole, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555763195/>. Acesso em: 26 out. 2024.

PFEIL, D. J. V.; DECAMP, C. E. The epiphyseal plate: physiology, anatomy, and trauma. **Compend Contin Educ Vet**, v. 31, n. 8, p. 1-11, 2009.

PIERMATTEI, D. L.; FLO, G. L.; DECAMP, C. E. **Ortopedia e tratamento das fraturas dos pequenos animais**. 4º Edição. Barueri, São Paulo: Manole, 2009.

POVEDA, J. M. C.; ZARAGOZA, M. R. **Manual prático de traumatologia e ortopedia em pequenos animais**. São Paulo: MedVet, 2017.

POZGAIN, Z.; KRISTEK, D.; LOVRIC, I.; KONDZA, G.; JELAVIC, M.; KOCUR, J.; DANILOVIC, M. Pulmonary contusions after blunt chest trauma: clinical significance and evaluation of patient management. **European Journal of Trauma and Emergency Surgery**, Croatia, v. 44, n. 5, p. 773 - 777, 2018.

RAISER, A. G.; CASTRO, J. L. C.; SANTALUCIA, S. **Trauma – Uma abordagem clínico-cirúrgica**. 1º Edição. Curitiba: MEDVEP, 2015.

RAISER, A. G.; CASTRO, J. L. C.; SANTALUCIA, S. Trauma torácico. In: **Clínica Cirúrgica do Trauma**. 1ª Edição. São Paulo: MedVet, 2022.

REISS, A.J. Myocardial Contusion. In: In: SILVERSTEIN, D.C.; HOPPER, K. **Small Animal Critical Care Medicine**. 2ª Edição. St. Louis: W.B. Saunders, 2015. p. 236-239.

ROCHA, R. M; JÚNIOR, K. T.; LEITE, C. B.; TAKATANI, H.; TAKATANI, A. L.; BRILHANE, I. A. S.; BRILHANTE, J. S.; ROCHA, R. M. FREQUÊNCIA DO TRAUMA TORÁCICO EM ANIMAIS DE COMPANHIA NA CIDADE DE MANAUS-AMAZONAS. In: PEREIRA, A. M.; SOUSA, G. C.; VIANA, G. E. N. **Ciências veterinárias: Patologias, saúde e produção animal 2**. Ponta grossa - PR: Atena, 2023. p. 75 - 83. E-book. Disponível em:

https://www.academia.edu/104988371/Ci%C3%A7ncias_veterin%C3%A1rias_Patologias_sa%C3%BAd_e_produ%C3%A7%C3%A3o_animal_2_Atena_Editora_. Acesso em: 26 out. 2024.

SILVA, G. M. L. **POLITRAUMATISMO EM CÃES E GATOS COMO CAUSA DE MORTE OU RAZÃO PARA EUTANÁSIA**. (2019). 51f. Trabalho de conclusão de curso, Graduação de Medicina Veterinária - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Cruz das Almas - BA. 2019.

SERRANO, S.; BOAG, A. K. Pulmonary Contusions and Hemorrhage. In: SILVERSTEIN, D.C.; HOPPER, K. **Small Animal Critical Care Medicine**. 2ª Edição. St. Louis: W.B. Saunders, 2015. p. 138-144.

TILLEY, L. P.; JUNIOR, F. W. K S. **Consulta Veterinária em 5 Minutos: Espécies Canina e Felina**. 5ª edição. Barueri: Manole, 2015. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520448083/>. Acesso em: 28 out. 2024.

**DIREITOS DAS MULHERES E JUSTIÇA CRIMINAL:
PERSPECTIVAS DE GÊNERO NA DECISÃO DO STF SOBRE A LEGÍTIMA
DEFESA DA HONRA EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO**

Letícia Nicole da Costa Scopel¹
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

André Pedroso Kasemirski²
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Tatiani Maria Garcia de Almeida³
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

RESUMO: Investiga-se as implicações das perspectivas de gênero na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a legítima defesa da honra em casos de violência doméstica e feminicídio. Utiliza-se do método dedutivo de pesquisa, de forma a ser analisada o contexto geral em que a decisão do Supremo Tribunal Federal será aplicada e posteriormente as implicações no contexto particular. Toma como hipótese que o uso da legítima defesa da honra utilizada para a defesa de crimes contra a mulher viola os princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Inicialmente, é contextualizado o panorama dos direitos das mulheres no âmbito da justiça criminal, destaca os desafios enfrentados por elas no acesso à justiça. Em seguida, são analisadas as origens do conceito de legítima defesa da honra, sua evolução histórica e as críticas levantadas pela perspectiva feminista, especialmente no que diz respeito ao seu uso em casos de violência contra as mulheres. Posteriormente, o estudo se debruça sobre a decisão do STF, examina-se a fundamentação jurídica e as perspectivas de gênero presentes nesse julgamento. São explorados os argumentos utilizados pelos ministros e as implicações dessa decisão para as políticas públicas de combate à violência de gênero e para a prática jurídica cotidiana. Por fim, são apresentadas reflexões sobre os desdobramentos da decisão do STF e sugestões para futuras pesquisas nesse campo, visa contribuir para um maior entendimento das dinâmicas de gênero no sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: Direito das Mulheres. Justiça Criminal. Violência de Gênero. Legítima Defesa da Honra. Perspectivas de Gênero.

ABSTRACT: This study examines the impact of gender perspectives in the decision rendered by the Supreme Federal Court's (STF) decision on the legitimate defense of honor in domestic violence and femicide cases. It uses the deductive research method, in order to analyze the general context in which the Supreme Court decision will be applied and then the implications

¹Graduada em Direito pela UCP - Faculdades do Centro do Paraná. E-mail: lenicole111@gmail.com

²Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pós-graduado em Direito Empresarial (UEL). Advogado e Professor Universitário do Curso de Direito da UCP e da Pós-Graduação de Direito Empresarial da UEL. E-mail: andre.kasemirski@uel.br.

³Doutora em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduada em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNIOESTE). Graduada em Pedagogia e Direito; é Professora Universitária e Coordenadora do Curso de Direito, ambos da Faculdades do Centro do Paraná (UCP). E-mail: prof_tatiani.almeida@ucpparana.edu.br.

in the particular context. The hypothesis is that the use of legitimate defense of honor used to defend crimes against women violates the fundamental principles guaranteed by the 1988 Federal Constitution. First, the panorama of women's rights within the criminal justice system is contextualized, highlighting the challenges they face in accessing justice. Then, the origins of the concept of the legitimate defense of honor are analyzed, including its historical development and the criticisms that have been expressed from a feminist perspective, particularly in relation to its application in cases of violence against women. The study then looks at the STF's decision examining the legal reasoning and gender perspective in this judgment. The arguments used by the judges and the impact of this decision on public policies combating gender-based violence and on everyday legal practice are explored. Finally, reflections on the consequences of the STF's decision and suggestions for future research in this field are presented, aiming to contribute to a better understanding of gender dynamics in the criminal justice system.

Keywords: Women's rights. Criminal Justice. Gender-based Violence. Legitimate Defense of Honor. Gender Perspectives.

INTRODUÇÃO

O objeto do estudo é a análise da decisão da inconstitucionalidade da utilização da tese da legítima defesa da honra pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em crimes de violência doméstica e feminicídio. Para a coleta de dados utilizou-se o método dedutivo, analisa-se como fonte primária a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779 em que foi entendida a inconstitucionalidade da referida tese em medida cautelar como argumento para a defesa, mesmo diante dos princípios da ampla defesa e contraditório, e como fonte secundária as teorias gerais e históricas sobre os direitos das mulheres, e posteriormente aplica-se ao caso específico. Toma como hipótese que o uso da legítima defesa da honra utilizada para a defesa de crimes contra a mulher viola os princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. O artigo tem como objetivo explorar como os direitos das mulheres mudaram no Brasil ao longo do tempo, as origens e os debates em torno da ideia de defesa da honra e o impacto da decisão do tribunal na prática jurídica.

Na primeira seção, aborda-se o contexto histórico dos direitos das mulheres no Brasil que é necessário para entender as bases sobre as quais se ergueu a tese da legítima defesa da honra e como ela foi utilizada ao longo da história. Desde a promulgação do Código Penal de 1940, até as recentes conquistas provenientes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da tipificação do feminicídio (Lei nº 13.104/2015), as normas jurídicas brasileiras passaram por importantes evoluções, que refletem nas buscas sociais e políticas das mulheres por igualdade de gênero e proteção estatal. A análise desse histórico revela como o sistema de justiça tem falhado em proteger adequadamente as mulheres, muitas vezes ao perpetuar preconceitos de gênero e desigualdades estruturais.

Na segunda seção, discute-se a tese da legítima defesa da honra, desde seu surgimento, como uma tentativa de justificar homicídios e violência cometidos no contexto de relações conjugais, sob a alegação de que o réu age para defender sua honra supostamente manchada por um comportamento inadequado da mulher. Essa justificativa, implantada em um contexto patriarcal e machista, utilizada em um sistema jurídico que, por muito tempo, relegou às mulheres uma posição de subordinação e inferioridade. A tese provocou diversos debates na sociedade e foi amplamente criticada por movimentos feministas e atualmente por juristas por perpetuar a violência de gênero e por sua incompatibilidade com os princípios fundamentais de igualdade e dignidade humana, e até mesmo ao direito inviolável à vida.

Já na terceira seção, analisa-se a inconstitucionalidade do uso da tese sob a ótica da perspectiva de gênero, dispõe também da importância de utilizar de maneira contínua essa ótica para futuras decisões e discussões.

No cenário jurídico brasileiro, a decisão do STF que tornou inconstitucional o uso da tese de legítima defesa da honra em casos de violência doméstica e feminicídio onde não pode ser utilizada de maneira direta ou indiretamente, o que lhe permite ensejar a nulidade do processo e na dissolução do conselho de sentença. Essa decisão não apenas demonstra um avanço na jurisprudência em termos de proteção dos direitos das mulheres, mas também sinaliza uma mudança na forma como o sistema de justiça deve abordar casos de violência de gênero. O STF reconheceu a necessidade de um tratamento mais rigoroso e equitativo nos casos de violência contra a mulher.

A inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra gerou discussões acerca da possível afronta aos princípios da ampla defesa, contraditório e soberania dos veredictos, de forma que, alguns defensores do uso da tese dessem maior importância a esses princípios do que o direito à vida da mulher e dignidade humana.

Em suma, espera-se que esta pesquisa contribua para uma compreensão mais profunda das interseções entre direito das mulheres e justiça criminal, bem como para o debate sobre a necessidade de uma abordagem de gênero nas decisões judiciais que envolvem violência doméstica e feminicídio. A decisão do STF é um passo importante, mas a luta pela igualdade de gênero e pela proteção efetiva das mulheres continua a exigir vigilância constante e ações concretas de todos os atores do sistema de justiça e da sociedade em geral.

1. DIREITOS DAS MULHERES E JUSTIÇA CRIMINAL

Historicamente, as mulheres eram relegadas a posições subalternas na sociedade, de maneira hierárquica, onde estavam sujeitas a leis e práticas que as colocavam em desvantagem em relação aos homens. Na Antiguidade, muitas leis conferiam poder absoluto dos homens sobre as mulheres, ao considerá-los proprietários de suas companheiras e restringir seus direitos legais. Além disso, pode-se citar o direito canônico exercido pela Igreja Católica na Europa Ocidental, que impunha restrições às liberdades individuais das mulheres, reforça-se estereótipos de gênero (MENDES, 2022).

O controle exercido sobre as mulheres pelo arraigado domínio patriarcal em nossa sociedade ocorre principalmente na esfera privada, onde a última garantia desse controle é encontrada na violência física contra elas. A hierarquia imposta pelos binômios de gênero confina as mulheres ao espaço privado, onde são dominadas pelo patriarca e subjugadas ao seu papel de servidão, submissão e emotividade.

No século XIX, movimentos feministas iniciaram as reivindicações de direitos iguais entre os gêneros, que resultou em mudanças legislativas que visam a igualdade de gênero, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979, o qual, em seu artigo 1.º, define violências contra a mulher como “qualquer ato de violência baseado em sexo, que ocasione algum prejuízo ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluídas as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrárias da liberdade que ocorram na vida pública ou privada”, posteriormente, em 1981, entende-se a violência contra a mulher como atentado à dignidade humana.

Além disso, o Comitê CEDAW, em suas Observações Finais ao Relatório apresentado pelo Estado brasileiro, no parágrafo 113, sugeriu que o Brasil adotasse todas as medidas necessárias para combater a violência contra as mulheres, ao seguir a Recomendação Geral nº 19 do Comitê, que visa prevenir a violência, punir os agressores e fornecer serviços para as vítimas (KYRILLIOS, 2021)

No Brasil, a luta pela garantia dos direitos das mulheres também teve momentos importantes, como a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres. No entanto, apesar dos avanços legislativos, a efetivação desses direitos tem sido limitada por diversos fatores, inclusive a persistência de estereótipos de gênero e a falta de políticas públicas eficazes. Pois, apenas a previsão legal desta igualdade não é suficiente quando na realidade fática não é encontrada como garantia.

Dos avanços legislativos que podemos citar, que rogam em prol da igualdade de gêneros, há a promulgação da Lei Maria da Penha, que foi rompida em 2006 e representa um avanço significativo na luta contra a violência doméstica e familiar. De acordo com o Boletim Observa Gênero (p. 5, 2015) a maior parte dos agressores são pessoas conhecidas: nos casos de violência doméstica e familiar, são os parceiros ou ex-parceiros os principais autores, isto é, pessoas com quem a mulher construiu laços de confiança e afeto. Nos casos das meninas, especialmente crianças, os principais autores de violência sexual são parentes ou pessoas de convívio familiar próximo. Desta forma, resta claro a necessidade de legislação que implemente ações preventivas, punitivas e de apoio às vítimas para combater a violência contra as mulheres de maneira ampla.

Sobre a aplicabilidade e eficiência da Lei Maria da Penha, vale questionar sua abrangência, as delegacias de apoio especializado à mulheres não estão situadas em cidades do interior e localidades com número populacional baixo, não é, muitas vezes, possível recorrer a estas delegacias, de acordo com Folha de São Paulo (2020) dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 têm uma delegacia de Atendimento à Mulher. Essas unidades, que prestam apoio a mulheres vítimas de crimes sexuais e violência doméstica, só existem para 7% das cidades do país, localizadas em capitais e regiões metropolitanas. As Estatísticas SSP-SP (2023) apontam que em 2023, dos 173 feminicídios de janeiro a setembro, 66% (ou 115 casos, em números totais) vitimaram mulheres em municípios do interior, e 33% (ou 58 casos), na capital e no entorno.

Além da criação da Lei Maria da Penha, também pode-se citar como avanço na busca pela igualdade de gênero, a criação da Lei de Feminicídio (Lei 13.104/15), que trata-se do assassinato de mulheres pela condição de sexo feminino, de forma que tornou o crime de feminicídio como qualificadora de homicídio, de forma que os homicídios simples podem gerar penas de 6 a 20 anos em regime de reclusão, ao passo que o feminicídio pode resultar de 12 a 30 anos de reclusão para os condenados, além disso, incluiu o crime no rol de crimes hediondos. De acordo com o G1 (2023), o assassinato contra mulheres revela que 73% dos crimes foram cometido por um parceiro ou ex-parceiro íntimo da vítima; 10,7% das vítimas foram assassinadas por familiares; 8,3% dos autores são desconhecidos; 8% dos casos foram perpetrados por outros conhecidos. Restou-se clara a maioria exponencial ocorrida em casos de relação amorosa e em suas residências.

Grande parte dessas mulheres foi morta quando resolveu terminar a relação amorosa, assim demonstra-se que a dominação masculina prepondera nestas relações. Além disso, a mesma dominação é revelada nos expedientes policiais, processuais e nos corredores dos

fóruns. Muitos crimes contra as mulheres são investigados e julgados sem qualquer perspectiva de gênero. Não se leva em consideração as desigualdades entre homens e mulheres, a subordinação, a submissão da mulher nas relações. Muitas mulheres sequer acreditam que aquele homem, com quem conviveram, possa matá-las (MELLO, p.50, 2015).

Além da criação de legislações que visam a igualdade de gênero, é de suma importância que o Estado como ente protetor dos direitos humanos regularmente normas que viabilizem o acesso à justiça e a proteção contra a violência que ocorre contra o gênero feminino. Portanto, não apenas a presença de políticas públicas e de uma rede de suporte são essenciais, mas também a implementação dos juizados de violência doméstica e familiar, com seu funcionamento conforme o que é determinado pela legislação, é fundamental para o exercício desse direito básico. Estes juizados devem ser compostos por profissionais jurídicos qualificados que compreendam a complexidade desse tipo de violência. Devido a essa complexidade, a lei determina que os juizados devem contar com uma equipe multidisciplinar para auxiliar o juiz (CARVALHO, 2018).

Cumpra destacar que, além das mulheres cisgênero, as mulheres trans também são abrangidas pela legislação. A Lei nº 11.340/2006, por exemplo, foi oficializada com o termo "sexo" ao invés de "gênero", que provoca discordância entre os especialistas sobre se as mulheres trans podem ser consideradas vítimas passivas de feminicídio, decidido pela Sexta Turma do Supremo Tribunal Federal pela aplicabilidade da Lei Maria da Penha para casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgênero (POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, 2021).

Ainda, acerca aplicabilidade da Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) às mulheres trans, há decisões favoráveis da aplicação a 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios manteve, por unanimidade, decisão do juiz-presidente do Tribunal do Júri que admitiu denúncia do Ministério Público contra os réus por tentativa de feminicídio contra uma mulher transgênero (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, [s.d.]). Vejamos a ementa:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. FEMINICÍDIO TENTADO. VÍTIMA MULHER TRANSGÊNERO. MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDENTE. TESES A SEREM APRECIADAS PELOS JURADOS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPROCEDENTE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A decisão de pronúncia dispensa a certeza jurídica necessária para uma condenação, bastando o convencimento do Juiz acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, prevalecendo, nessa fase, o in

dubio pro societate. 2. No âmbito do Tribunal do Júri, as possibilidades de desclassificação, absolvição sumária e impronúncia são limitadas, sendo admitidas apenas quando a prova for inequívoca e convincente, no sentido de demonstrar que o réu não praticou crime doloso contra a vida, pois mínima que seja a hesitação, impõe-se a pronúncia, para que a questão seja submetida ao júri, ex vi do art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal c/c art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal. 3. Somente as qualificadoras manifestamente improcedentes e sem qualquer apoio na prova dos autos podem ser afastadas. 4. Recursos conhecidos e desprovidos. (Acórdão n. 1184804, 20180710019530RSE, Relator: Desembargador WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 04/07/2019, Publicado no DJE:12/07/2019 . Pág.: 137/138)

O Relator do referido recurso justifica que malgrado os fatos descritos na denúncia não se tratarem de violência praticada no âmbito doméstico e familiar, a imputação do feminicídio se deveu ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher trans da ofendida (inciso II do §2º-A do art. 121 do CP), extraídos da conduta delitiva preconceituosa atribuída aos réus.

Além das dificuldades enfrentadas por mulheres trans, que enfrentam o preconceito, também é importante dar atenção às mulheres que se encontram em situação de rua que enfrentam a hipervulnerabilidade e a invisibilidade perante a sociedade. A respeito da negligência enfrentada. Em consonância com Alves (2013, p.193-194),

é urgente que se tenha em pauta a mulher em situação de rua nas conferências, nos programas e projetos; pensar a questão da violência contra essas mulheres e aprimorar centros de referência, casas abrigos. Na assistência enquanto espaço de travessia para as demais políticas públicas [...] aprofundar o debate sobre gênero, raça e orientação sexual na política de assistência [...] que a construção de uma política pública que mobilize Estado, sociedade civil, movimentos sociais com mudanças de paradigmas, posturas e valores faça repensar a questão das várias faces da violência contra a mulher em situação de rua (ALVES, 2013, p. 193-194).

Ademais, as políticas públicas e de incentivo à denúncias se faz urgente para a inclusão das mulheres que se encontram nessa situação, pois, muitas vezes se calam diante da violência por não acreditarem que o Estado as protegerá, de forma a tornar as violências sofridas subnotificadas, o que faz com que se submetam aos seus agressores como forma de “proteção” contra mais agressões vindas de terceiros (SANTOS, 2022).

Neste âmbito, além dos avanços legislativos que visam punir agressores, se faz de suma importância a criação de políticas públicas que deem visibilidade à essa minoria hipervulnerável, de forma que a busca pela justiça esteja atrelada à realidade vivenciada nas ruas, que a jurisprudência de adequação à prática.

As Leis Nacionais são importantes objetos para a busca pela igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres, mesmo que a realidade ainda não tenha alcançado a equidade de gênero, pois a eficiência das leis se dá pela prática da sociedade, esses avanços

devem ser reconhecidos, portanto é imperioso analisar as principais leis nacionais pela igualdade de gênero.

A Lei de Cotas para Mulheres na Política (Lei nº 9.504/1997) exige que pelo menos 30% das candidaturas de cada partido ou coligação sejam ocupadas por mulheres. Esta lei visa aumentar a representação das mulheres na política. A aplicação inclui a fiscalização das listas de candidatos pela Justiça Eleitoral e a imposição de sanções aos partidos que não atingirem as cotas (BRASIL, 1997).

Além disso, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres também é importante ferramenta, esta política integra diversas leis e programas que visam combater a violência de gênero no Brasil. Entre suas iniciativas estão a criação do Centro de Atendimento à Mulher e da Casa da Mulher Brasileira, que oferece serviços de apoio às vítimas de violência. A implementação envolve a colaboração entre diferentes níveis de governo e organizações da sociedade para garantir uma rede de apoio eficaz e inclusiva.

Após essa política, emerge a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que é um marco na legislação brasileira, focada em combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece medidas como o afastamento do agressor do lar, a criação de juizados especializados e o fornecimento de serviços de apoio psicológico, jurídico e social às vítimas. A implementação desta lei inclui a criação de centros de atendimento integral à mulher e campanhas de conscientização (BRASIL, 2006).

Em seguida, surge o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) que, embora não se concentre exclusivamente em questões de gênero, aborda a interseccionalidade entre raça e gênero, onde promove políticas que visam combater a discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades. A implementação inclui ações afirmativas em educação e emprego, além de medidas específicas para proteger as mulheres negras, que enfrentam discriminações múltiplas (BRASIL, 2010).

Além disso, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) altera o Código Penal brasileiro para incluir o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, com aumento de pena para assassinatos cometidos por razões de gênero. Sua implementação envolve a formação de policiais e agentes de segurança para identificar e investigar casos de feminicídio, além de campanhas de conscientização pública sobre a gravidade desse crime (BRASIL, 2015).

Realizada uma síntese do histórico normativo no ordenamento brasileiro, pode-se concluir que a legislação brasileira historicamente evoluiu de maneira a tornar mais próxima a efetiva igualdade de gênero, de forma que a constante busca deva permanecer em desenvolvimento.

2. LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA: ORIGENS E CONTROVÉRSIAS

A legítima defesa da honra tem origem em tempos em que a reputação era crucial para manter a ordem social. Com o tempo, essa ideia mudou em resposta às transformações sociais, políticas e jurídicas, que reflete em alterações nas visões de gênero, moralidade e justiça. Apesar dos avanços alcançados na década de 90, ainda existem leis e decisões judiciais que violam os direitos das mulheres no século XXI.

Durante a colonização do Brasil, os portugueses se tornaram a elite que governava e impunha as regras aos moradores da colônia, com a chegada ao Brasil, trouxeram consigo seus costumes e tradições, um destes era que a honra do homem era transmitida através das gerações, no entanto, para manter esta honra, os homens precisavam agir de maneira que impunha respeito, tal como as mulheres na família tinham a obrigação de permanecer castas e manter a honra do pai antes do casamento, e a obrigação de ser leais e manter a honra dos seus maridos durante do casamento. Portanto, a imagem da mulher era considerada uma espécie de base da honra masculina (OLIVEIRA, 2021). Até o ano de 1916, conforme as Ordenações Filipinas, o marido podia aplicar castigos físicos à esposa, podia até chegar ao ponto de tirar-lhe a vida se houvesse suspeita de adultério, em vigor até 31 de dezembro de 2019.

Desde os primórdios, a defesa da honra está relacionada aos valores patriarcais antigos, onde a honra masculina era ligada à proteção da família e da linhagem. Era vista como proteção da virtude feminina e da reputação familiar contra ultrajes, associada ao contexto de valores patriarcais. Neste sentido, expõe Ramos (2012), a importância do culto à honra masculina na cultura brasileira está ligada ao comportamento da mulher. Isso se deve à colonização do país, que deixou a tradição da honorabilidade como herança dos colonizadores, tanto por sua cultura aristocrática quanto por sua legislação. Desta forma, se manifesta Carlos Alberto Dória (1994) no mesmo sentido:

Assim, a reputação pública da mulher (fama) era, simultaneamente, um dos componentes da honorabilidade do homem que a dominava. [...] Para o pai da moça, por exemplo, a “defloração” significava que o sedutor havia “levado”, junto com a virgindade e para sempre, a honra que “valia mais que a vida”. (DÓRIA, 1994, p. 66).

Durante séculos, as formações discursivas subjugaram as mulheres aos homens, inicialmente como propriedade do pai e depois do marido. A mulher era responsável por manter a honra do pai ao permanecer virgem e a do marido ao permanecer fiel, ao construir a honra como um bem masculino e cabe à mulher o dever de preservar sua integridade (RAMOS, 2012).

O conceito de legítima defesa da honra evoluiu ao longo dos séculos, com destaque para a influência do movimento feminista e críticas às normas de gênero que levaram a uma revisão em sistemas jurídicos, inclusive o brasileiro, em especial, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.304/06), que foi um marco na proteção dos direitos das mulheres e na rejeição da justificativa da honra para a violência doméstica, que era usada para aplicar os artigos 23 e 25 do Código Penal, justificava o feminicídio como uma defesa contra a agressão causada pelo adultério. Foi amplamente aceita antes da redemocratização do Brasil em 1988, quando a luta feminina pela igualdade social mudou esse ideal (TASCA, 2023). À vista disso, questiona Nucci (2021), o júri pode absolver o feminicida ao alegar legítima defesa da honra após traição ou término do relacionamento contra vontade dele?

É viável que, apenas por meio da absolvição por clemência, os jurados possam absolver o réu com base em sentimentos preconceituosos, nesta análise, como o machismo, o que levaria a uma decisão desrespeitosa à dignidade humana, prevista na Constituição Federal de 1988. Por isso, é importante refletir sobre a discussão acerca da legítima defesa da honra no Tribunal do Júri, assim como outras questões semelhantes que possam violar o princípio da dignidade da pessoa humana.

O sistema de tribunal do júri existe no Brasil desde 1822 (ano da independência) e foi estabelecido por lei nos artigos 151 e 152 da Constituição Imperial de 1824: “*O poder judiciário é independente e é composto por juízes e jurados*”. “*Os jurados decidem os fatos e os juízes aplicam a lei*” para julgar vários crimes (JUNIOR, 2007).

Atualmente, o art 38, inciso 5, da Carta Magna de 1988 dispõe que os tribunais do júri só podem julgar crimes dolosos contra a vida (artigo 18, Lei nº 7.209/84, CP – Seção Geral) - homicídio, cumplicidade ou suicídio assistido; aborto, Artigo 121 Seções 1 e 2, Seções 122 a 128 do Código Penal, Parte Especial e a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), portanto, é o formato de julgamento utilizado para defender o valor constitucional mais supremo, o direito à vida.

Num julgamento com júri, a liberdade de votar de acordo com as próprias convicções é um direito fundamental dos jurados. Isto significa que não precisam de seguir a orientação do juiz ou de outros jurados, mas devem votar com base nas suas próprias crenças e no que entendem ao analisar os fatos e as provas apresentadas no julgamento (MAZLOUM, 2021).

O Tribunal do Júri é composto pelo princípio da soberania dos veredictos, que, quanto à vontade popular, em tese, a decisão não poderia ser modificada por um Tribunal composto por juízes. Neste sentido, a legislação brasileira permite recursos da decisão do Tribunal do Júri (CPP, Art. 593, III), de forma que o Tribunal não emitirá um veredicto de culpa ou inocência,

de forma a respeitar a soberania dos veredictos, mas poderá cassar a decisão para um novo julgamento (MAZLOUM, 2021).

Fora alegado por alguns juristas que a não possibilidade de sustentação deste argumento em sessão plenária violava o princípio da plenitude da defesa e a autorização da anulação da absolvição do dada por clemência ao réu, com base numa resposta afirmativa à questão geral viola o princípio da soberania dos veredictos.

Em consonância, cumpre questionar, é possível manter a soberania dos veredictos caso a tese seja utilizada em Tribunal do Júri de forma indireta e postular pela absolvição por clemência?

Neste sentido, pode-se citar o voto do Ministro Edson Fachin:

Seja qual for a tese escolhida, havendo um mínimo lastro probatório, ainda que haja divergência entre as provas, deve prevalecer a decisão do júri. De outro lado, não se podendo identificar a causa de exculpação ou então não havendo qualquer indício probatório que justifique plausivelmente uma das possibilidades de absolvição, ou ainda sendo aplicada a clemência a um caso insuscetível de graça ou anistia, pode o Tribunal *ad quem*, provendo o recurso da acusação, determinar a realização de novo júri, sob pena de se transformar a participação democrática do júri em juízo caprichoso e arbitrário de uma sociedade que é ainda machista e racista. Júri é participação democrática, mas participação sem justiça é arbítrio. Trazendo essas considerações para a presente ADPF, acolho o pedido sucessivo, a fim de conceder a medida cautelar em maior extensão e conferir interpretação conforme ao art. 483, III, §2º, do Código de Processo Penal, para excluir a interpretação do quesito genérico que implique a repristinação da odiosa figura da legítima defesa da honra, de modo que a decisão do Tribunal de Justiça que a anula é compatível com a garantia da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri. É como voto. (STF - ADPF: 779 DF 0112261-18.2020.1.00.0000, Ministro: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/03/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 20/05/2021).

Em resumo, a soberania dos veredictos não é absoluta, pois permite-se que uma decisão do conselho de sentença contrária às provas seja submetida a um novo julgamento, de acordo com a interpretação das leis vigentes (PEDREIRA, 2020).

Em matéria de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, vale destacar o princípio da plenitude da defesa, onde expressa o pleno direito do acusado de utilizar de todos os meios possíveis para se defender e convencer os jurados, sem restrições.

Diante da decisão de inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra, faz-se necessário discutir acerca da ofensa aos princípios norteadores do Tribunal do Júri, de certa forma, há quem defenda que qualquer restrição, limitação ou exclusão da ampla defesa garantida no âmbito do Tribunal do Júri afronta o texto constitucional que assegura a plenitude de defesa, especialmente por se tratar de julgadores populares, sem formação técnico-jurídica e

que decidem por íntima convicção, ou ainda que a decisão realiza censura ao direito de defesa, e uma censura absolutamente vaga e ampla.

É evidente que a utilização da tese de legítima defesa da honra, quando invocada para a realização de defesa a crimes passionais viola os princípios constitucionais previstos no ordenamento jurídico, tais quais, o princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CRFB/88), o princípio da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, inciso LIV da CRFB/88), princípio da não discriminação (art. 3º, IV, da CRFB/88), entre outros.

Percebe-se que ao analisar a decisão de inconstitucionalidade da tese, o Supremo Tribunal Federal teceu considerações reais diante de evidentes conflitos de princípios. Leva-se em conta as circunstâncias especiais do caso, deu prioridade aos princípios que melhor atendem às necessidades da sociedade (CALEGARI, 2021)

Diz-se que a técnica de equilíbrio resolve casos em que os direitos fundamentais expressos na forma de princípios entram em conflito. Ao contrário das regras, um princípio não deve ser invalidado porque entra em conflito com outros princípios (FERREIRA. p.121).

Em seu voto, o Ministro Dias Toffoli, relator da ADPF 779, não ignora a importância do princípio da plenitude de defesa, ao discorrer que

Assim sendo, entendo que a Constituição garante aos réus submetidos ao tribunal do júri plenitude de defesa, no sentido de que são cabíveis argumentos jurídicos e não jurídicos – sociológicos, políticos e morais, por exemplo -, para a formação do convencimento dos jurados. Não obstante, para além de um argumento atécnico e extrajurídico, a 'legítima defesa da honra' é estratégia cruel, subversiva da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida e totalmente discriminatória contra a mulher, por contribuir com a perpetuação da violência doméstica e do feminicídio no país (TOFFOLI, 2021, p. 14-15).

Com todo o exposto, a decisão do tribunal, embora tardia, ainda é correta. São plenamente reconhecidas as cautelas concedidas na ADPF 779 para evitar que a defesa, o Ministério Público, as autoridades policiais e os tribunais utilizem, direta ou indiretamente, argumentos na legítima defesa da honra na fase pré-processual, fase processual penal ou invocar qualquer argumento que conduza a tese, inclusive durante um julgamento com júri e o não cumprimento sob pena de nulidade do julgamento e à convocação de um novo júri.

O caso Ângela Diniz, ocorrido em 1976, tornou-se um marco na história criminal e social do Brasil e uma base para as discussões sobre a constitucionalidade do uso da tese. Ângela Maria Fernandes Diniz, uma socialite conhecida, foi assassinada por seu companheiro, Raul Fernando do Amaral Street, conhecido pelo apelido de Doca Street. Durante o julgamento, o advogado de Doca Street alegou legítima defesa da honra, uma tese que responsabilizava Ângela pelo assassinato com base em supostas ofensas à honra masculina (SILVA, 2022).

Ângela Diniz foi morta com quatro tiros disparados por Doca Street em sua casa na Praia dos Ossos, em Búzios, no Rio de Janeiro. No julgamento inicial, Doca foi condenado a apenas dois anos de prisão, com direito a recorrer em liberdade, onde teve a maioria do público presente em seu apoio durante o Tribunal do Júri, onde o mesmo se portou e era visto por grande parte da sociedade como a vítima, ao tornar Ângela a culpada pelo próprio assassinato. A defesa de Doca baseou-se na tese de legítima defesa da honra, ao alegar que ele agiu em um momento de desespero ao sentir sua honra ofendida pelas atitudes de Ângela¹.

Com o objetivo de desmoralizar a vítima Ângela Diniz e justificar seu assassinato, a defesa de Doca Street, representada pelo advogado Evandro Lins e Silva, expôs publicamente a vida privada dela. A equipe de defesa chegou a utilizar uma suposta tentativa de suicídio de Ângela como um argumento para persuadir os jurados de que ela tinha um desejo de ser morta.

Em sua argumentação, o advogado afirmou não defender o "direito de matar". Em vez disso, ele buscou justificar a ação de seu cliente como um "gesto de desespero" e uma "explosão incontida", resultado de uma ofensa à sua "dignidade masculina". Segundo Lins e Silva, é uma prática comum dos júris, tanto no Brasil quanto no exterior, compreender e desculpar atos quando existem motivos que os justifiquem (VIANNA, 2020).

A sentença inicialmente prolatada causou grande comoção e indignação para o movimento feminista que ganhou força, organizou-se campanhas e protestos que culminaram em um novo julgamento em 1981, no qual Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão.

O caso Ângela Diniz e a subsequente inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra representam um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Este marco destaca a importância de uma interpretação constitucional que valorize a dignidade e a igualdade de gênero, de forma a respeitar os princípios constitucionais.

Contudo, a tese de legítima defesa da honra também levanta discussões acerca da sua dissonância com os princípios da proporcionalidade de razoabilidade, previstos na Lei 9.784/99, que têm um papel fundamental nas relações jurídicas, especialmente nos conflitos de interesses, e indicam o ponto de partida e o caminho a seguir nas relações jurídicas. Portanto, ainda precisamos torná-los os primeiros requisitos para a regulação judicial. Expressa, portanto, um significado muito relevante ao princípio da proporcionalidade no sistema de legítima defesa.

¹ Ângela Diniz foi assassinada em 30 de dezembro de 1976 por Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, em uma praia em Búzios (RJ). O caso teve ampla repercussão nacional, e a opinião pública, à época, manifestou forte apoio ao autor do crime durante o julgamento, fato que gerou intenso debate social sobre violência de gênero no Brasil.

Disponível em: UOL. Ângela Diniz: assassinato, julgamento e a opinião pública da época. 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/09/05/angela-diniz-doca-street-assassinato.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 30 jul. 2025.

No âmbito do direito penal, presume-se que todos os bens legítimos podem ser protegidos através da legítima defesa. Portanto, sujeito a outros requisitos, o princípio da proporcionalidade da violação da propriedade legítima e da defesa deve ser aplicado. Um interesse bom e defensável deve ser consistente com a necessidade e proporcionalidade da sua aplicação (SERRANO, 2017). Isto é, deve haver a necessidade da defesa aos meios empregados para garanti-la, não pode-se exceder o limite máximo para a eficácia.

Contudo, a honra se trata de um bem imaterial, que possui relação com a personalidade humana relacionada diretamente à reputação da pessoa humana, porém, neste aspecto, em situações onde se é utilizada a tese de legítima defesa da honra para justificar homicídio, seria o mesmo que comparar os valores entre a honra e a vida, como a última, a fonte de todos os direitos fundamentais. Desta forma, como abordado anteriormente, quanto à honra masculina, é visto que é de um pensamento arcaico a necessidade de se utilizar de todos os meios em prol de sua defesa, já que na antiguidade a honra tinha valor superior à vida da mulher, por isso, sido aceito o homicídio de mulheres em prol da reputação masculina (RAMOS, 2012).

Além disso, há dúvidas acerca da adequação da legítima defesa da honra em casos de adultério, visto que a honra tratada como bem jurídico a ser tutelado não se confunde com o orgulho ferido do homem traído, que, também, não o deixa em estado de legítima defesa, visto as incompatibilidades com o disposto no art. 25 do Código Penal (ROMANO, 2023).

Por derradeiro, expressa Barroso (2023, p.19) em seu voto, resta claro que não há evidente proporcionalidade entre os bens jurídicos em questão (vida e honra). Diante disso, ao considerar as limitações da presente tese, o que é chamado de "legítima defesa da honra" não pode ser reconhecido como legítimo (já que não encontra apoio na legislação) ou uma defesa adequada. Na verdade, representa um ataque desproporcionado e inadequado à vida humana.

3. APLICAÇÃO DAS PERSPECTIVAS DE GÊNERO

A fim de implementar políticas nacionais relacionadas com o combate à violência baseada no gênero, o Conselho Nacional do Poder Judiciário (CNJ) desenvolveu as Resoluções nºs 254, 255 e 492 e estabeleceu um grupo de trabalho para desenvolver um “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”.

Inicialmente cumpre realizar a diferenciação entre gênero e sexo, o conceito de sexo está relacionado a aspectos da biologia que servem de base para classificar os indivíduos como masculino, feminino e intersexo, desta forma dicorre Butler (2003, p.24) que “mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e sua constituição (ao que

será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois”. Já o gênero pode ser considerado uma construção a partir das vivências de cada indivíduo dentro da sociedade (FREITAS, 2018).

Ao discutir as qualidades distintas associadas aos diferentes sexos, empregamos o termo gênero. Enquanto o sexo pertence à biologia, o gênero pertence às normas sociais. Ao contemplar o gênero de um indivíduo, consideramos não apenas as suas características biológicas, mas também uma série de construções culturais que abrangem os papéis atribuídos a grupos específicos. Esses construtos abrangem preferências, destinos e expectativas sociais em relação ao comportamento (LOURENÇO; MENDONÇA, p. 13-22, 2017)

A violência de gênero é definida por qualquer agressão física, coerção sexual ou outro comportamento violento, todos cometidos com abuso de poder de uma parte contra a outra, numa relação caracterizada pela desigualdade e assimetria entre os gêneros.

Ademais, pode ocorrer em relações íntimas entre parceiros, entre colegas e outros indivíduos da sociedade. Abrange a violência perpetrada contra mulheres por homens, bem como mulheres contra homens, e entre homens e mulheres (NJAINÉ *et al.*, 2014)

Como resultado, a violência de gênero é a diferença entre os valores culturais atribuídos a cada sexo e as suas limitações biológicas. No contexto das relações íntimas entre homens e mulheres, ou entre parceiros do mesmo sexo, as mulheres têm sido a maioria das vitimadas (BALESTERO; GOMES, p.44-49, 2015).

Para compreender a persistência da violência contra as mulheres, é necessário reconhecer a sua profunda ligação ao tecido cultural de sociedades específicas, bem como às instituições sociais e políticas que perpetuam as desigualdades históricas de gênero (BALESTERO; GOMES, p.44-49, 2015).

Outro aspecto que pode explicar a persistência da violência contra as mulheres diz respeito às construções de sexo/gênero, nomeadamente as percepções dos papéis sexuais masculinos e femininos, que justificam determinados atos de violência contra as mulheres. A masculinidade está localizada dentro do gênero e representa um conjunto de atributos, valores, funções e comportamentos esperados dos homens em uma determinada cultura (FONTANA; LAURENTI, 2020). A socialização dos homens e a incorporação da masculinidade em determinadas sociedades são caracterizadas por processos violentos, o que nos leva a afirmar que a violência desempenha um papel na construção da própria masculinidade (SILVA, 2010).

À luz do compromisso do Estado brasileiro com a defesa dos direitos humanos em escala internacional, é imperativo que os magistrados, juntamente com todas as outras autoridades públicas, tanto em nível regional como global, tomem medidas. Com o surgimento do Estado

constitucional e a integração do direito internacional dos direitos humanos, existe uma necessidade premente de harmonização das normas nacionais e internacionais.

Salutar ainda, mencionar que os juízes nacionais tornaram-se agora os principais defensores dos direitos humanos, ao utilizar o controle de convencionalidade como uma ferramenta vital para garantir a preservação da dignidade humana e a supremacia do sistema normativo para a proteção dos direitos humanos. Como tal, o Poder Judiciário desempenha um papel crucial e decisivo na salvaguarda do respeito, proteção e promoção dos direitos humanos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Ademais, há que se falar na aplicação das perspectivas de gênero nos Tratados Internacionais que desempenham um papel crucial na busca por igualdade e na proteção dos direitos das mulheres, onde se estabelece normas e padrões internacionais como forma de promover a cooperação entre os países para erradicar a desigualdade de gênero.

Em 1948, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Assembleia Geral das Nações Unidas que estabelece os direitos fundamentais aplicados igualmente a todos os indivíduos, que destaca-se como um marco fundamental.

Em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher -CEDAW (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979) foi adotada e representa um avanço na busca contra a discriminação de gênero, impondo aos estados a obrigação de implementar medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as esferas, como, a saúde, educação, política e trabalho (PIMENTEL, 2006). Também descrita como a “Carta Internacional dos Direitos das Mulheres”, a CEDAW é um dos principais instrumentos na busca pela igualdade de gênero.

Em 1994, ocorreu a adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, reforça a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos e estabelece obrigações aos estados-membros da Organização dos Estados Americanos (BARSTED, 2006).

Em 1995, ocorreu a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, resultante da IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, um documento que estabelece objetivos e ações específicas para eliminar a desigualdade de gênero. Nas palavras de Viotti (p.149, 2006), trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação.

Em 2015, foram adotados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que incluem como um de seus objetivos específicos (ODS5) que visa alcançar a igualdade de gênero

e extinguir todas as maneiras de discriminação, como parte integrante do desenvolvimento sustentável até 2030.

Esses tratados e declarações são fundamentais para alcançar a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres em todo o mundo. Eles estabelecem normas e padrões internacionais, promovem a cooperação entre os países e garantem a implementação de políticas e medidas concretas para eliminar a discriminação de gênero. No contexto do direito penal brasileiro, a decisão de inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra em casos de violência doméstica e feminicídio tem impactos significativos nas políticas públicas, além de implicações diretas nas práticas jurídicas.

Durante o mês de março de 2021, o Plenário do STF chegou a uma decisão unânime de apoiar a liminar concedida na ADPF 779. Ao fazê-lo, estabeleceram que a noção de “legítima defesa da honra” entra em conflito direto com os princípios constitucionais da dignidade humana, a proteção da vida e a igualdade de gênero. Em consonância com a perspectiva do relator Dias Toffoli, a decisão tomada em sessão virtual afirma que a tese controvertida não tem validade em nenhuma fase do processo penal, inclusive no julgamento no Tribunal do Júri, sob pena de nulidade (BRASIL, 2022).

Quanto aos impactos derivados da referida decisão, pode-se citar como um dos principais objetivos a correção do equívoco ocorrido no deferimento de decisão absolutória do réu no Habeas Corpus nº 178.777, que absolveu um homem de tentativa de feminicídio contra sua ex-companheira ao tentar matá-la com uma faca. O réu neste caso confessou e disse que fez isso porque pensou ter sido traído por sua ex-companheira, cuja tese da legítima defesa da honra foi utilizada de maneira subliminar pela defesa (BRASIL, 2020a).

O Supremo Tribunal Federal, no HC 178.777, em relação ao processo mencionado anteriormente, sustentou a decisão absolutória do réu por legítima defesa da honra, por três votos a favor e dois contra, mantém-se a supremacia dos veredictos, conforme a ementa:

JÚRI – ABSOLVIÇÃO. A absolvição do réu, ante resposta a quesito específico, independe de elementos probatórios ou de tese veiculada pela defesa, considerada a livre convicção dos jurados – artigo 483, § 2º, do Penal. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em deferir a ordem de habeas corpus, para restabelecer a decisão absolutória, ante pronunciamento do Conselho de Sentença, formalizado no processo nº 0447.16.001025-5, do Juízo da Comarca de Nova Era/MG, nos termos do voto do relator e por maioria, em sessão realizada por videoconferência, em 29 de setembro de 2020, presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas. Brasília, 29 de setembro de 2020. MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR. (BRASIL, 2020a).

O mantimento da absolvição não garantiu o duplo grau de jurisdição garantido pela Constituição Federal, do mesmo modo que a soberania dos veredictos, legitima a tese de legítima defesa da honra em contrariedade com os princípios e garantias fundamentais, os direitos humanos e despreza a vida da mulher. Considerou-se prioritário preservar a autoridade do Tribunal do Júri no caso de feminicídio em detrimento dos direitos fundamentais da Constituição Federal. Como resultado, essa atitude resultou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, movida pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT (MACHADO, 2021).

O efeito vinculante da cautelar e *erga omnes*, sobre a da tese da legítima defesa da honra, abrange a todos, independente da causa que deu origem à ADPF 779, e a decisão deve ser seguida pelo Poder Executivo e Judiciário, ao utilizar a tese da legítima defesa da honra como argumento, direta ou indiretamente (MACHADO, 2021). De acordo com o disposto na ementa:

[...] obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Os Ministros Edson Fachin, Luiz Fux (Presidente) e Roberto Barroso acompanharam o Relator com ressalvas. A ressalva do Ministro Gilmar Mendes foi acolhida pelo Relator. (BRASIL, 2021b).

Desta forma, mantém-se o argumento de que a referida tese não pode ser utilizada, sob pena de nulidade do ato processual e até mesmo do julgamento. A ausência de um novo julgamento pelo plenário do júri conferiria poder absoluto aos jurados em uma única análise.

É necessário manter o equilíbrio, para assegurar tanto a garantia constitucional do Tribunal do Júri quanto o princípio do duplo grau de jurisdição. Este último não alteraria a decisão, enquanto o júri, em sua soberania, realizaria um novo julgamento com caráter definitivo. Dessa forma, a amplitude da decisão cautelar do STF na ADPF 779 seria garantida (NUCCI, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática estabelecida e dos objetivos traçados, com base em todo o exposto, utilizando-se do método dedutivo corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas e das técnicas de levantamento de bibliografias e legislações, confirma-se a hipótese da pesquisa.

Logo, na primeira seção, faz-se uma análise histórica dos direitos das mulheres no Brasil de forma que demonstra a desigualdade histórica perpetuada contra elas no sistema jurídico reforçava a violência de gênero, concluindo-se que a abertura deste sistema proporcionou a utilização da tese de legítima defesa da honra.

Por sua vez, a segunda seção trata especificamente do uso da tese de legítima defesa da honra em seu contexto histórico, as controvérsias e discussões acerca do tema em uma sociedade historicamente machista e com valores patriarcais, que era possibilitada de utilizar da legislação para justificar e perpetuar a opressão, de maneira que agressores eram absolvidos ou tinham suas penas diminuídas em prol do raso argumento de ter sua honra manchada pelo comportamento da mulher, que na maioria das vezes se tratava de sua companheira.

Por fim, a terceira seção trata dos avanços legislativos nas perspectivas de gênero, já iniciada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 5º assegura a igualdade de todos, independentemente do gênero e, ainda, as demais legislações nacionais que buscam integralizar a igualdade de gênero na sociedade através de medidas protetivas às mulheres e penalidades aos agressores, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e o Plano Nacional de Política para as Mulheres, dentre outras. Essas legislações reafirmam a preocupação do sistema judiciário em alcançar a igualdade de gênero e a justiça pelas mulheres.

Embora os avanços legislativos sejam um passos importantes na busca pela proteção, o efetivo combate à violência ainda enfrenta diversos desafios, tais como, a implementação efetiva das leis, a necessidade de políticas públicas e principalmente a resistência cultural da sociedade, que é historicamente baseada em machismo e cultura patriarcal, de forma que a mudança depende de um compromisso contínuo de todos os setores da sociedade, principalmente o sistema de justiça.

Com todo o exposto, conclui-se que com o advento da ADPF supramencionada que teve por efeito reconhecer como inconstitucional a tese de legítima defesa da honra é um avanço importante na busca pela igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres, de forma que está de acordo com os preceitos fundamentais de igualdade e dignidade humana, reafirma a importância da vida da mulher sobre a honra do homem, que, por muitos anos fora contrariamente aceita pelo sistema jurídico, ainda, destaca-se a importância da realização de julgamentos com a utilização das perspectivas de gênero.

Desta forma, foi possível estabelecer a ascendência do direito à vida, previsto no art. 5º da Constituição Federal, sobre os princípios da ampla defesa e contraditório, também previstos

na CF/88, que foram utilizados por defensores da constitucionalidade da tese de legítima defesa da honra ao se referirem à decisão como uma censura.

Tem-se em vista, portanto, as discussões expostas no decorrer da pesquisa, demonstra-se imprescindível que o sistema jurídico brasileiro, e, também, a sociedade como um todo, continue a evoluir e buscar a adaptação para promover a igualdade de gênero, de forma que possibilite às mulheres o pleno direito de viver com dignidade e proteção.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Geovanna Vidal. **"Mulher, rua e violência: Uma breve análise do acesso à justiça para mulheres vítimas de violência em situação de rua"**. Recife, 2022. Disponível em: <https://revistas.faculdaadedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/2516/1876>. Acesso em: 10 de abr de 2024.

ANDRADE, Andre Esteves de. **Quando se tranca a porta e se escancara a janela: a censura à plenitude de defesa**. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/andre-esteves-censura-plenitude-defesa/#_ftn1. Acesso em: 07 de mai de 2024.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise crítica da dominação masculina**. Brasília: Revista CEJ. p. 44-49, 2015.

BARSTED, Leila Linhares. **Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará - 1994**. In: Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. PATRIOTA, Tania; PIMENTEL, Silvia; VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro; FROSSARD, Heloisa (org.). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 140-146.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Em verdadeiro retrocesso o STF restringe previamente o exercício de defesa plena no tribunal do júri - ADPF 779**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345357/stf-restringe-o-exercicio-de-defesa-plena-no-tribunal-do-juri>. Acesso em: 07 de mai de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Lei de Cotas para Mulheres na Política**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 29 de mai de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 29 de mai de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 29 de mai de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 29 de mai de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 779**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, 15 de março de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Habeas Corpus nº.178.777, do estado de Minas Gerais. Júri – Absolvição. A absolvição do réu, ante resposta a quesito específico, independe de elementos probatórios ou de tese veiculada pela defesa, considerada a livre convicção dos jurados – artigo 483, § 2º, do Código de Processo Penal. STF - HC: 178777 MG 0033658-62.2019.1.00.0000 [...]**. Primeira Turma, Data de Publicação: 14/12/2020. Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Marco Aurélio, 29 set. 2020a. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1153357426/habeas-corpus-hc-178777-mg0033658-6220191000000>. Acesso em: 03 de jun de 2024.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALEGARI, Luiza. **Com voto de Rosa Weber, STF tem maioria contra tese da legítima defesa da honra**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-11/rosa-stf-maioria-tese-legitima-defesa-honra/>. Acesso em: 07 de mai de 2024.

DATASENADO. **Comparativo Nacional de Violência Contra a Mulher 2023**. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/institucional/datasetenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html#:~:text=mulheres%20da%20Bahia-,Pesquisa%20nacional%20realizada%20em%202023%20pelo%20Instituto%20de%20Pesquisa%20DataSenado,viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20aumentou%20\(81%25\)](https://www.senado.leg.br/institucional/datasetenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html#:~:text=mulheres%20da%20Bahia-,Pesquisa%20nacional%20realizada%20em%202023%20pelo%20Instituto%20de%20Pesquisa%20DataSenado,viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20aumentou%20(81%25)). Acesso em: 09 de abr de 2024.

DÓRIA, Carlos Alberto. **A tradição honrada (a honra como tema de cultura e na sociedade iberoamericana)**. Cadernos Pagu, Campinas: Unicamp, n. 2, p. 47-111, 1994.

FERREIRA, Natália B. **Notas sobre a Teoria dos Princípios de Robert Alexy**. n. 2 (2010). Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro, p. 117-142, Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/1290/1853>. Acesso em 08 de mai de 2024.

FONTANA, Jordana; LAURENTI, Carolina. **Práticas de violência simbólica da cultura de dominação masculina: uma interpretação comportamentalista**. Acta Comportamentalia, 2020. Vol.28, n.4. p.499-515.

FREITAS, Marcel de Almeida. **Performances e Problemas de Gênero, Judith Bitler**. Niterói: GÊNERO. v.18. p.228-234. 2018.

JUNIOR, José da Costa Junior. **O Tribunal do Júri e a efetivação de seus Princípios Constitucionais**. Fortaleza/CE, 2007. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp049129.pdf>. Acesso em: 07 de mai de 2024.

JUNIOR, Alexandre Magno de Oliveira; OLIVEIRA, Ellidegleyson Alves de. **Vedação a Tese de Legítima Defesa da Honra no Tribunal do Júri e sua Influência na Plenitude de Defesa**.

Natal/RN, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/juridico-09/Downloads/Veda%C3%A7%C3%A3o%20a%20tese%20de%20leg%C3%ADtima%20defesa%20da%20honra%20no%20tribunal%20do%20j%C3%BAri%20e%20sua%20influ%C3%Aancia%20na%20plenitude%20de%20defesa.pdf. Acesso em 07 de mai de 2024.

KYRILLOS, Gabriela M; STELZER, Joana. **Uma Análise Interseccional de Gênero e Raça sobre as medidas adotadas em prol da eficácia da CEDAW no Brasil**. Cadernos Pagu, 2021, (61), e216113. <https://doi.org/10.1590/18094449202100610013>. Acesso em: 09 de abr de 2024.

LOURENÇO, Silmara Silveira; MENDONÇA, Viviane Melo de. **Diferenças e Interfaces entre Sexo e Gênero: Reflexões para o Ensino de Ciências**. Ciências em Foco, v.10, n-1, p. 13-22, 2017.

MACHADO, Vânia Stobbe. **Feminicídio e a Legítima Defesa da Honra: Controvérsia Constitucional do Habeas Corpus 178.777 e a consequente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779**. Tubarão/SC, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/2cf2476f-d8e9-47db-80be-9c138c05e000>. Acesso em 04 de jun de 2024.

MAZLOUM, Nadir. **Fundamentos políticos do Tribunal do Júri**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-14/nadir-mazloum-fundamentos-politicos-tribunal-juri/>. Acesso em: 07 de mai de 2024.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio: Breves Comentários à Lei 13.104/15**. Revista Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 23, p. 47-100, 2º semestre de 2015

MENDES, Ana Luiza. (2022). **Entre subalternas e anfitriãs: A complexa relação entre as mulheres e a História**. Topoi, Rio de Janeiro, 23(50), p. 585–601. <https://doi.org/10.1590/2237-101X02305012>. Acesso em: 09 de abril de 2024.

NICOCELI, Artur. **"Brasil registra 1.463 feminicídios em 2023, alta de 1,6% em relação a 2022"**. G1, 07 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-feminicidios-em-2023.ghtml>. Acesso em: 10 de abr de 2024.

NJANE, Kathie; GRÜDTNER DA SILVA, Anne Caroline Luz; RODRIGUES, Ana Maria Mújica; GOMES, Romeu; DELZIOVO, Carmem Regina. **Violência e perspectiva relacional de gênero**. UFSC 2014. Florianópolis/SC. Disponível em: <https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Genero.pdf>. Acesso em 27 de mai de 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Legítima defesa da honra e dignidade da pessoa humana: a decisão do STF**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/351831/legitima-defesa-da-honra-e-dignidade-da-pessoa-humana-decisao-do-stf>. Acesso em: 07 de mai de 2024.

NUNES, Tais Lorena de Freitas. **"A aplicabilidade, eficácia e importância da Lei 13.104 (Lei do Feminicídio)"**. Disponível em: <https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Artigo-9.pdf>. Acesso em: 09 de abr de 2024.

OLIVEIRA, Daniely Benthien de. **A tese da legítima defesa da honra: o que é e por que é inconstitucional?**. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tese-da-legitima-defesa-da-honra/>. Acesso em: 07 de mai de 2024.

PEDREIRA, Lenize Lunardi. **Legítima Defesa da Honra e Tribunal Júri**. 2020. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/11/13/legitima-defesa-da-honra-e-tribunal-juri/#_ftnref11. Acesso em: 07 de mai de 2024.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979**. In: Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. PATRIOTA, Tania; BARSTED, Leila Linhares; VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro; FROSSARD, Heloisa (org.). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 14-32.

POLATO, Adriana Delmira Mendes; SOUZA, Andreia Aparecida de; FRANCO, Neil. **Análise dialógica dos discursos de réus do crime de feminicídio no Tribunal do Júri**. Bakhtiniana: Revista De Estudos Do Discurso, 2023, 18(2), 67–97. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2176-4573p59099>. Acesso em 10 de abr de 2024.

RAMOS, Margarita Danielle. **Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, p. 53-73, 2012.

ROMANO, Rogério Tadeu. **Alguns apontamentos com relação à chamada legítima defesa da honra**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alguns-apontamentos-com-relacao-a-chamada-legitima-defesa-da-honra/1815336622#:~:text=Fala%2Dse%20na%20chamada%20legitima,a%20justi%C3%A7a%20absolvesse%20o%20acusado>. Acesso em 08 de mai de 2024.

ROSA, Anderson da Silva; BRÊTAS, Ana Cristina Passarella. **A violência na vida de mulheres em situação de rua na cidade de São Paulo, Brasil**. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, 2015, 19(53), 275–285. <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0221>. Acesso em: 10 de abr de 2024.

SERRANO, Gerlucé Maria Silva. **O Princípio da Proporcionalidade delimitando a Legítima Defesa**. Brasília/DF. 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114985/principio_proporcionalidade_delimitando_serrano.pdf. Acesso em 08 de mai de 2024.

SILVA, Alana Matos. **Análise do caso Doca Street e a causa de privilégio legítima defesa da honra: contributos do feminicídio de Ângela Diniz para uma legislação penal mais progressista**. Bahia, 2022. Disponível em: <https://s3.us-east-1.amazonaws.com/assetsvic.fasa.edu.br/sistemas/aa01/arquivos/materiais/analise-do-caso-doca-street-e-a-causa-de-privilegio-legitima-defesa-da-honra-contributos-do-feminicidio-de-angela-diniz-para-uma-legislacao-penal-mais-progressista-1-material-tcc-20221206-092113.pdf>. Acesso em 04 de jun de 2024.

SILVA, Carla da. **A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero**. 2010. Disponível em: http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf. Acesso em 28 de mai 2024.

TASCA, Mariana Silvério Almeida e. **Legítima defesa da honra: por que foi declarada inconstitucional?**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/legitima-defesa-da-honra/>. Acesso em: 07 de mai de 2024.

VIANNA, Branca. **Praia dos Ossos**. Rádio Novelo, 12 set 2020. Podcast. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/originais/praiadosossos/>. Acesso em 04 de jun de 2024.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. In: Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. PATRIOTA, Tania; BARSTED, Leila Linhares; PIMENTEL, Silvia; FROSSARD, Heloisa (org.). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 147-258.

FIXAÇÃO BIOLÓGICA DE NITROGÊNIO E IMPACTO NA PRODUTIVIDADE DO FEIJOEIRO EM PITANGA-PR

Larissa Trosinski¹
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

Daiane Secco²
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

RESUMO: O cultivo de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) uma leguminosa consumida mundialmente de diversas formas, em diferentes regiões do país. Possui importância econômica e nutricional, também tem destacada relevância do ponto de vista social. Visando a situação atual, a utilização de microrganismos vivos vem ganhando espaço nos últimos anos, sendo empregada de forma alternativa viável, pois os microrganismos desempenham papéis significativos na promoção do crescimento vegetal, representando uma tecnologia alternativa e sustentável. Assim, o objetivo foi avaliar a eficácia da utilização de diferentes bactérias no feijoeiro. O experimento foi conduzido a campo, no município de Pitanga-PR. A cultivar utilizada foi a IPR Urutau. O delineamento experimental foi em blocos casualizados, com 5 tratamentos e 5 repetições, totalizando 25 parcelas. Os tratamentos testados foram: T1 – Testemunha, T2- Kit Gammon®, T3 - GRAP Nod - Al®, T4 - GRAP Nod -Phos® e T5 - GRAP Nod - f®, as aplicações ocorreram via sulco. As variáveis analisadas foram: comprimento radicular, quantidade de nódulos, número de vagens, número de grãos por vagem e produtividade final. Diante dos dados destaca-se uma diferença significativa entre os tratamentos para as variáveis analisadas. Todavia, o T2 destacou-se para quantidade de nódulos, vagens e grãos, os demais tratamentos assemelharam-se ou possuíam valor similar estatisticamente. Em relação a produtividade não houve diferença significativa estatisticamente entre os tratamentos avaliados.

Palavras-chave: *Phaseolus vulgaris* L. Nódulos. Microrganismos.

ABSTRACT: The cultivation of beans (*Phaseolus vulgaris* L.), a legume consumed worldwide in different ways, in different regions of the country. It has economic and nutritional importance and is also highly relevant from a social point of view. In view of the current situation, the use of live microorganisms has been gaining ground in recent years, being used as a viable alternative, as microorganisms play significant roles in promoting plant growth, representing an alternative and sustainable technology. Therefore, the objective was to evaluate the effectiveness of using different bacteria in bean plants. The experiment was conducted in the field, in the municipality of Pitanga-PR. The cultivar used was IPR Urutau. The experimental design was in randomized blocks, with 5 treatments and 5 replications, totaling 25 plots. The treatments tested were: T1 – Control, T2- Kit Gammon®, T3 - GRAP Nod - Al®, T4 - GRAP Nod -Phos® and T5 - GRAP Nod - f®, applications occurred via furrow. The variables analyzed

¹ Larissa Trosinski, acadêmica do curso de Engenharia Agrônômica da Faculdade do Centro do Paraná, Pitanga, PR. E-mail: eag-larissatrosinski@ucpparana.edu.br

² Daiane Secco, docente do Curso de Engenharia Agrônômica da Faculdade do Centro do Paraná, Pitanga, PR. E-mail: prof_daianesecco@ucpparana.edu.br

were: root length, number of nodules, number of pods, number of grains per pod and final productivity. Given the data, a significant difference stands out between the treatments for the variables analyzed. However, T2 stood out for the quantity of nodules, pods and grains, the other treatments were similar or had a statistically similar value. Regarding productivity, there was no statistically significant difference between the treatments evaluated.

Keywords: *Phaseolus vulgaris* L. Nodules. Microorganisms.

1. INTRODUÇÃO

O cultivo de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.), possui certa relevância principalmente em países em desenvolvimento. Uma das principais razões para o seu consumo se deve a qualidade de proteína, além de elementos minerais que estão presentes nos grãos (CERUTTI, 2024).

O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de feijão, estando atrás apenas da Índia. Na safra 23/24 houve um crescimento de 2,3% na área a ser semeada, estimada em 881,3 mil hectares e 947,3 mil toneladas. Somando-se as três safras, a produção total é estimada em 3,26 milhões de toneladas, 0,5% acima da safra anterior, com conclusão de plantio em outubro (CONAB, 2024).

A cultura do feijoeiro é uma leguminosa consumida mundialmente de diversas formas, em diferentes regiões do país, utilizando múltiplos níveis tecnológicos para garantir sucesso na produção. Por ser uma importante fonte de proteína, fibras, carboidrato, vitaminas e minerais, um componente essencial da dieta brasileira, representando a principal fonte de proteína vegetal (BORGES, 2023).

É uma cultura de grande importância para o Brasil econômica e nutricional, também tem relevância do ponto de vista social no Brasil, pois sua produção é realizada em pequenos estabelecimentos agropecuários, sendo que a grande maioria desses, com base no trabalho familiar. Como o Brasil se encontra entre os principais produtores mundiais, pelas várias opções de cultivo disponíveis, pela sua importância alimentar, todo assunto sobre a cultura do feijão é de grande importância para o nosso país (SILVA, 2020).

Diante deste fato, a utilização tecnológica para elevar a produtividade gerou uma dependência de insumos agrícolas da indústria química, maior parte importados e, todavia, com os preços regulados em dólar, o que eleva os custos de produção, reduzindo a rentabilidade do produtor rural. Outro fator impactante no custo de produção consideravelmente é a intensa aplicação de agrotóxicos para o controle de pragas e fitopatógenos, sendo o aspecto mais oneroso do cultivo do feijão. Visando a situação atual, a utilização de microrganismos vivos ou seus subprodutos vem ganhando espaço nos últimos anos, sendo empregada de forma alternativa viável, em substituição em pequena escala, ao uso de produtos sintéticos (RIBEIRO,

2020).

Esses microrganismos recebem a classificação como insumos tecnológicos no âmbito da economia verde, visto que minimizam a dependência de insumos sintéticos na produção agrícola. Desempenham papéis significativos na promoção indireta e direta do crescimento vegetal, representando uma tecnologia alternativa para avançar em direção a uma agricultura sustentável. As bactérias influenciam diretamente a quantidade de aplicações de fertilizantes e pesticidas, contribuindo assim para a redução da contaminação ambiental do solo, da água e do ar. Essa característica os torna uma alternativa estratégica para a intensificação sustentável de sistemas agrícolas (SOUSA, 2023).

A utilização de bactérias fixadoras de nitrogênio se caracteriza pela formação de nódulos (estruturas hipertróficas) nas raízes em plantas leguminosas. O processo de fixação de N_2 ocorre em conjunto com a enzima nitrogenase, transformando o N_2 atmosférico em compostos amoniacais, posteriormente fornecidos para a planta. Esse processo culmina na redução da aplicação de insumos sintéticos nitrogenados (fertilizantes) para a nutrição da planta (RIBEIRO, 2020).

Diante disso, o objetivo do trabalho foi avaliar a eficácia da utilização de diferentes bactérias no feijoeiro, visando a qualidade fisiológica e morfológica da planta e produtividade final.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

O experimento foi conduzido a campo no município de Pitanga - PR, a área está situada sob as coordenadas s 24°37'02"S 51°44'17"W, em uma altitude de 924 m. De acordo com a classificação climática de KÖPPEN (1948), a região apresenta clima do tipo Cfb, com estação de verão e inverno definidas e ausência de estação seca, com temperatura média de 17.8°C e pluviosidade média anual de 1917 mm. O solo da região consiste no Latossolo Vermelho. O período de condução do experimento foi de abril a agosto de 2024.

O delineamento experimental utilizado foi o DBC (delineamento em blocos casualizados) com 5 tratamentos e 5 repetições, totalizando 25 parcelas. Área de 25 m² por parcela, totalizando 0,1 ha⁻¹ a área total do experimento.

Os tratamentos avaliados foram compostos por diferentes produtos biológicos e estão descritos na Tabela 1.

Tabela 1. Dados referentes a produtos biológicos e suas respectivas dosagens utilizados no experimento do feijoeiro em Pitanga-PR, 2024.

Tratamentos	Nome comercial	Bactérias	Dosagem
T1	Testemunha	-	-
T2	Kit Gammon® (Agrocere Binova)	<i>Trichoderma harzianum</i> , <i>Trichoderma asperellum</i> , <i>Trichoderma koningiopsis</i> , <i>Purpureocillium lilacinum</i> , <i>Isaria fumosorosea</i> <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> , <i>Bacillus subtilis</i>	150 ml ha ⁻¹
T3	GRAP Nod - Al® (Agrocete)	<i>Azospirillum brasilense</i>	200 ml ha ⁻¹
T4	GRAP Nod -Phos® (Agrocete)	<i>Pseudomonas fluorescens</i> , <i>Azospirillum brasilense</i>	200 ml ha ⁻¹
T5	GRAP Nod - f® (Agrocete)	<i>Rhizobium tropici</i>	100g/50g de semente

Fonte: Autoria própria, 2024.

O Kit Gammon® da Agrocere Binova, é formado por três produtos biológicos com diferentes características e funções. Promovendo maior vigor e enraizamento, solubilização e mineralização do fósforo além da fixação do nitrogênio. Composto por 10 microrganismos de 3 diferentes gêneros e 5 diferentes espécies, sendo MULTI T *Trichoderma harzianum*, *Trichoderma asperellum*, *Trichoderma koningiopsis* (desenvolvimento mais rigoroso, maior sanidade, maior produtividade), PUR + ISA *Purpureocillium lilacinum*, *Isaria fumosorosea* (biodegrada resíduos orgânicos, reestrutura solo, equilibrar a microbiota do solo) e AMY + SUB *Bacillus amyloliquefaciens*, *Bacillus subtilis* (biodegrada resíduos orgânicos, aumenta a retenção de água, aumenta a matéria orgânica) (AGROCERES BINOVA, 2020).

GRAP NOD•AL® da Agrocete é um inoculante líquido composto pela bactéria *Azospirillum brasilense* Ab-V5 e Ab-V6, que habita a rizosfera e estimula o crescimento da planta através da síntese de fitohormonas, solubilização de nutrientes e fixação biológica de nitrogênio (AGROCETE, 2018).

GRAP NOD•PHOS® da Agrocete é pioneiro no mercado com tripla ação, solubilização de fósforo, fixação de nitrogênio e promoção de crescimento. É composto por uma combinação exclusiva de 3 estirpes específicas de alta eficiência de microrganismos benéficos, *Pseudomonas fluorescens* ATCC 13525, *Azospirillum brasilense* Ab-V5 e Ab-V6. Essa nova geração de biológicos explora combinações de microrganismos em uma única solução, trazendo praticidade para o produtor rural e benefícios sinérgicos para melhorar a produtividade dos cultivos a longo prazo (AGROCETE, 2018).

GRAP NOD•f® da agrocete inoculante turfoso para feijão contém bactérias *Rhizobium tropici*, visa proporcionar altas concentrações de bactérias fixadoras de nitrogênio (AGROCETE, 2018).

O plantio foi realizado no dia 24 de abril de 2024, a cultivar utilizada foi IPR Urutau, possui ciclo semiprecoce de em média 84 dias da emergência até a colheita, com alto potencial produtivo com média de 4.910 kg ha⁻¹. As sementes foram tratadas com inseticida e fungicida, Cruiser® e Maxim XI®, respectivamente (4 ml kg de semente cada). A adubação de base foi de 600 kg ha⁻¹ de NPK 10-15-15. O plantio ocorreu com um trator 6713R Dyna e plantadeira MF 511, 11 linhas, com utilização de GPS e piloto Trimble, sem as rodas cobridoras na plantadeira. Densidade de 16 plantas por metro linear, espaçamento de 45 cm e profundidade de 5 cm.

A aplicação dos produtos biológicos ocorreu após o plantio diretamente no solo, via sulco, utilizando uma bomba costal manual, com capacidade de 10 litros, o bico utilizado é o F110, leque. Todavia, o T4 por ser turfoso, foi aplicado via sulco com recomendação de 100g de inoculante com 200ml de água açucarada (100g de açúcar dissolvidos em 1L de água), a aplicação ocorreu sem bico na bomba costal. Ocorreu limpeza da bomba entre uma aplicação e o outra, evitando contaminações e misturas de microrganismos, de acordo com as recomendações técnicas.

O manejo do feijoeiro consistiu na aplicação de inseticida e fungicida preventivo, e demais produtos conforme a demanda das plantas sob influência climática (Tabela 2). A aplicação ocorreu com a utilização de uma bomba costal (a mesma da aplicação dos produtos biológicos) e produtos de EPI (óculos, máscara e roupa adequada). Não ocorreu aplicação de herbicida.

Tabela 2. Informações referentes aos produtos utilizados no manejo do feijoeiro durante todo o seu ciclo fenológico, em Pitanga/PR.

Data da aplicação	Produtos	Dosagem	Função
04-05-2024	Sumirody®	30 ml/20L	Inseticida
19-05-2024	Sumirody®	30 ml/20L	Inseticida
20-05-2024	Bio-Imune® (Biológico)	250 ml/10L	Antracnose e bacteriose
30-05-2024	Kraft® 36 EC	1 ml/L	Ácaro
06-06-2024	Fox®, Sumirody®	50 ml/10L 30 ml/20L	Fungicida Inseticida
11-06-2024	Bio-Imune® (Biológico)	250 ml/10L	Antracnose e bacteriose
23-06-2024	Kraft® 36 EC Fox® Sumirody®	1 ml/L 50 ml/10L 30 ml/20L	Ácaro Fungicida Inseticida
22-07-2024	Bio-Imune® (Biológico)	250 ml/10L	Antracnose e bacteriose

Fonte: Autoria própria, 2024.

A aplicação de uréia ocorreu no estágio V3 (aparecimento do terceiro trifólio), sendo recomendado de 100 kg ha⁻¹.

O índice pluviométrico não ultrapassou 140 mm durante todo o ciclo fenológico da cultura.

As variáveis analisadas foram, comprimento radicular (raiz principal pivotante) a cada 14 dias, iniciando após a emergência até a floração, sendo 3 avaliações. A retirada das plantas ocorreu com auxílio de uma cortadeira e água, utilizando uma régua para medição da raiz, sendo analisadas 10 plantas representativas por parcela. Estas mesmas plantas foram utilizadas para contagem de nódulos, sendo estipulado a média para cada planta a partir dos valores obtidos, a avaliação ocorreu em V4 início da nodulação, contagem manual de nódulos ativos.

A contagem da quantidade de vagens e grãos por vagens ocorreu no dia da colheita, sendo rejeitadas as com falhas, somente contabilizadas as vagens com grãos formados, utilizando 10 plantas representativas por parcelas, as vagens foram retiradas aleatoriamente dessas mesmas plantas.

Os valores de produtividade foram obtidos por meio da colheita manualmente, por parcela de cada tratamento, desconsiderando 1 m nas laterais, por possível deriva de outros tratamentos. Foram colhidos 3m² de cada parcela, após ser pesado o valor foi transformado em kg ha⁻¹.

Os resultados obtidos foram submetidos à análise de variância, e as médias foram comparadas pelo teste de Tukey a uma probabilidade de erro de 5% utilizando o software SISVAR v. 5.8 (FERREIRA, 2019).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Tabela 3 observa-se uma diferenciação entre os resultados obtidos para a análise de comprimento radicular do feijoeiro. O resultado encontrado para a testemunha assemelha-se com T5, enquanto T2, T3 e T4 não se diferem estatisticamente na primeira avaliação. Para a segunda e a terceira avaliação a média obtida para a testemunha, assemelha-se com T2, T3 e T5, diferindo-se do T4.

A distribuição das raízes no solo é responsável diretamente pelo crescimento das plantas podendo ser influenciada por fatores inerentes ao solo como, textura, densidade, fertilidade, ou por competição com outras plantas. As raízes aumentam a eficiência na absorção de nutrientes e, diante deste fato, aumentam o tamanho nas laterais por buscarem estes nutrientes (DIAS, 2017).

Tabela 3. Resultados médios para comprimento radicular, cultivar IPR Urutau submetida a diferentes tipos de bactérias, e realizada as medidas em dias após a aplicação (DAA), Pitanga-PR, 2024.

Tratamentos	14 DAA	28 DAA	42 DAA
T1	4,32 b	8,84 b	11,82 b
T2	7,22 a	11,34 ab	12,68 ab
T3	6,50 a	10,98 ab	13,06 ab
T4	6,90 a	12,12 a	14,30 a
T5	5,68 ab	10,14 ab	12,20 ab
Média	6,12	10,68	12,81
CV (%)	15.24	14.18	9.42

*Médias seguidas da mesma letra não diferem entre si pelo teste de Tukey ($p < 0,05$).

Fonte: Autoria própria, 2024.

Todavia, ressalta-se a qualidade morfológica das raízes, observou-se durante as avaliações maior quantidade de ramificações e maior comprimento, a raiz possui melhor formação e melhor estruturação em relação a testemunha, tal dado se manteve ao longo das três avaliações.

Características da morfologia que estão sob controle genético incluem o gravitropismo da raiz pivotante, a formação de raízes adventícias e a ramificação das raízes laterais, nas quais melhoram a rizosfera solo sendo importantes para a aquisição de fósforo (P) em solos inférteis por buscarem tais nutrientes que estão presentes no solo. A variação genética na formação de aerênquima no córtex da raiz e no desenvolvimento secundário é importante para a redução dos custos metabólicos de crescimento das raízes e para a exploração do solo. A modificação da rizosfera através do efluxo de prótons, ácidos orgânicos e enzimas são importantes para a mobilização de nutrientes, como fósforo e para evitar a toxicidade ao alumínio (DE SOUZA, 2010).

Na tabela 4, são apresentados os resultados médios referentes a quantidade de nódulos, número de vagens, número de grãos por vagens e a produtividade final.

Tabela 4. Resultados médios para quantidade de nódulos, número de vagens, número de grãos por vagem e a produtividade, cultivar IPR Urutau ao ser submetida a diferentes tipos de bactérias, Pitanga-PR, 2024.

Tratamentos	Quantidade de nódulos	Número de vagens	Número de grãos por vagem	Produtividade (kg ha ⁻¹)
T1	5,52 b	11,14 b	4,37 b	2.351 a
T2	18,34 a	16,46 a	6,29 a	3.124 a
T3	13,56 a	14,65 ab	6,09 a	2.835 a
T4	10,38 ab	14,30 ab	5,77 a	2.769 a
T5	13,54 a	14,68 ab	6,15 a	3.075 a
Média	12,26	14,24	5,73	2831.48
CV (%)	34,29	15,15	7,76	15,08

*Médias seguidas da mesma letra não diferem entre si pelo teste de Tukey (p<0,05).

Fonte: Autoria própria, 2024.

Os dados obtidos para quantidade de nódulos ativos (Tabela 4) apresentaram diferença estatística, o T1 apresentou a menor média e não se difere do T4, no entanto se difere estatisticamente dos demais tratamentos. Já, o T2, T3, T5 apresentam as maiores médias de quantidade de nódulos e se diferem apenas do T1 (testemunha).

Aumentando o número de nódulos, conseqüentemente aumenta-se a absorção de nitrogênio em associações com bactérias diazotróficas, responsáveis pela fixação nitrogênio, que agregam o tamanho das raízes e o volume dessas. Isso se torna importante, pois pode-se aumentar o rendimento da cultura, com diminuição da utilização de insumos químicos como os fosfatados e os nitrogenados, após 15 a 20 dias após a semeadura, os rizóbios já possuem capacidade de fixar o nitrogênio (TOCHETO, 2020).

O número de vagens (Tabela 4) demonstrou-se o melhor tratamento como sendo o T2, diferindo-se estatisticamente do T1, os demais valores assemelham-se com o T1 e o T2. O T1 apresentou maior quantidade de vagens falhadas, das quais foram desconsideradas. Este valor é decorrente da quantidade de nós nas plantas, valor associado diretamente com a produtividade final.

Resultado semelhante aos valores do trabalho de Tochetto (2020), na aplicação via sulco de plantio para o número de vagens por planta diferiu-se significativamente da testemunha e da aplicação na semente, todavia nota-se que os resultados são igualmente significativos para a aplicação combinada. Esse incremento refere-se ao ganho proporcionando pela aplicação via sulco, pois o tratamento da semente isoladamente não resultou em resultados melhores.

Quanto a variável número de grãos por vagem, T1 difere-se estatisticamente dos demais tratamentos, possuindo resultado inferior aos demais. O T1 apresentou maior quantidade de vagens com grãos falhados, sendo comum encontrar 2 ou 3 grãos por vagem, tal fato não se observou nos demais tratamentos estudados (Tabela 4).

Corroborando com os dados de Tochetto (2020) ao comparar com a testemunha, todos os tratamentos obtiveram diferenças significativas de números de grãos por vagem. As aplicações isoladas possuem o mesmo efeito no número de grãos que a aplicação combinada de produtos biológicos, com destaque para a aplicação via sulco que resultou na maior média de número de grãos, apesar de também não diferir estaticamente da aplicação combinada, a explicação para tal valor está relacionada a absorção de nitrogênio, na qual influencia diretamente na formação estrutural de grãos e bainhas.

Estatisticamente os valores obtidos para produtividade final (tabela 4) não se diferem, apesar de possuírem valores distintos que no campo acarretaria em diferenças, quanto para semente ou para arrecadação de renda de capital. Visando o plantio tardio da cultura, T3 e T5 obtiveram valores próximos ao potencial da cultivar que é 4.910 kg ha^{-1} .

Comparando com os resultados observados no trabalho de Soares (2022) observou-se que os tratamentos T2 - *Trichoderma asperellum*, T3- *Bacillus subtilis* e T4 - *Serratia sp* diferiram-se estatisticamente no aumento da produtividade do feijão-caupi, influenciado pelos bioprodutos, T1 - testemunha. O tratamento T2, apresentou-se melhor na produção de vagem por planta e consequentemente na produtividade de sementes enquanto o tratamento T3 mostrou melhor resultado para variável peso de mil sementes. Sendo o T2 o mais eficiente para aumentar a produção de feijão-caupi, independente da época de aplicação.

Todavia, ao analisar os dados de Soares (2022) que utilizou bactérias similares, obteve uma diferenciação entre os resultados, sendo T2 - *Trichoderma asperellum* o melhor na produção final. Em análise dos dados do atual trabalho, o T2 que possui um conjunto de *Trichodermas* se destacou com melhores resultados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados apresentados no presente estudo, destaca-se uma diferença significativa entre os tratamentos para as variáveis analisadas. Cada produto de cada tratamento destacou-se em uma característica do feijoeiro. Todavia o T2 destacou-se para quantidade de nódulos, número de vagens e número de grãos por vagem, os demais tratamentos

assemelharam-se ou possuíam valor similar estatisticamente. Não houve diferença significativa estatisticamente no quesito produtividade final.

Analisando a evolução morfológica e fisiológica das plantas ao longo de todo o seu ciclo fenológico, notou-se inicialmente nos estádios iniciais nitidamente as diferenciações entre os tratamentos analisados, destacando a importância da utilização de produtos biológicos para elevar a produtividade final.

5. REFERÊNCIAS

AGROCERES BINOVA, ideias novas em nutrição vegetal e biológicos; **produto Kit Gammon®**, 2020. Disponível em: <https://agrocerebinova.com.br/>. Acesso em: 08 setembro 2024.

AGROCETE, **Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda ®**, Produtos biológicos, 2018. Disponível em: <https://agrocete.com.br/>. Acesso em: 08 setembro 2024.

BORGES, Wander Luis Barbosa et al. USO DE INSETICIDAS BIOLÓGICOS NO CONTROLE DE INSETOS PRAGAS DAS CULTURAS DO SORGO E FEIJÃO. **Nucleus (16786602)**, v. 20, n. 2, 2023.

CERUTTI, Paulo Henrique et al. Relações lineares entre caracteres radiculares e de parte aérea em gerações segregantes de feijão comum. **Revista de Ciências Agroveterinárias**, v. 23, n. 1, p. 43-52, 2024.

CONAB, levantamento da safra 2024/25, **Companhia Nacional de Abastecimento**, v. 12, 2024.

DE SOUSA, Sylvia Moraes et al. Importância da morfologia radicular na eficiência da aquisição de fósforo, 2010.

DIAS, Luciana Patricia Rosa et al. Distribuição e morfologia do sistema radicular de *Eucalyptus dunnii* em resposta à aplicação de fósforo. **Revista de Ciências Agroveterinárias**, v. 16, n. 3, p. 203-213, 2017.

FERREIRA, Daniel Furtado. SISVAR: A COMPUTER ANALYSIS SYSTEM TO FIXED EFFECTS SPLIT PLOT TYPE DESIGNS: Sisvar. *Revista brasileira de biometria*, v. 37, n. 4, p. 529-535, 2019.7- Lichtenthaler, Hartmut K., e Alan R. Wellburn.

KÖPPEN, W. Climatologia: com um estudo de los climas de latierra. **México: Fondo de Cultura Economica**, 1948. 478 p.

RIBEIRO, William Rafael. USO DE *Trichoderma asperellum* E *Rhizobium tropici* NA COMPETITIVIDADE E PROMOÇÃO DE CRESCIMENTO NA CULTURA DO FEIJÃO COMUM, 2020.

SILVA, Marcos Plácido Braga. Importância do potássio na cultura do feijão, 2020.

SOARES, Matheus Lima. Influência de microrganismos benéficos na produtividade de feijão-caupi (*Vigna unguiculata* (L.,2022.

SOUSA, Ana Carolina Aoki De. Estudo da Viabilidade Econômica do Uso de Produtos Biológicos na Cultura do Feijão (*Phaseolus vulgaris* L.), 2023.

TOCHETO, Giovani Hipólito Gonçalves; BOIAGO, Nayara Parisoto. Formas de aplicação de *Rhizobium tropici* e *Azopirillum brasiliense* coinoculados na cultura do feijão. **Revista Cultivando o Saber**, v. 13, n. 2, p. 37-48, 2020.

OBSERVAÇÃO EM SALA DE AULA: UM PROCESSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO EM PROL DO ENSINO E APRENDIZAGEM.

Alessany Wiggers Macedo¹
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

Elma Kovalim Souza²
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

RESUMO: A observação em sala de aula pode ser compreendida como um processo fundamental e eficaz para educação, permitindo o compartilhamento de experiências entre a equipe pedagógica e o professor e possibilitando a busca de caminhos que qualificarão o processo de ensino e aprendizagem, assim como o desenvolvimento dos estudantes. Esse trabalho de pesquisa tem como objetivo apontar as finalidades e as necessidades da observação em sala de aula para o ensino e aprendizado, bem como identificar como ocorre seu processo formativo, tendo em vista que a observação da sala de aula e o acompanhamento da hora atividade são fatores de extrema importância, que promovem diversas reflexões sobre o desenvolvimento e formação profissional dos professores e consequentemente no progresso dos alunos.

Palavras-chave: Processo. Observação. Sala de Aula.

ABSTRACT: Classroom observation can be understood as a fundamental and effective process in education, fostering the sharing of experiences between the pedagogical team and the teacher. This process helps identify pathways to enhance teaching and learning, as well as student development. The purpose of this research is to highlight the aims and needs of classroom observation in teaching and learning, as well as to examine its formative process. Classroom observation and monitoring during activity hours are crucial factors that encourage deep reflections on teachers' professional growth, ultimately contributing to students' progress.

Keywords: Process. Observation. Classroom.

¹ Alessany W. de Macedo Schenekemberg. Pedagogia. E-mail: ped- alessanymacedo@ucpparana.edu.br

² Elma Kovalim de Souza. Faculdades do Centro do Paraná. E-mail: prof_elmasouza@ucpparana.edu.br

1. INTRODUÇÃO.

Hoje são muitas as áreas de atuação que baseiam seus procedimentos de formação de colaboradores nos processos de observação do trabalho de outros com mais conhecimento. Vejamos por exemplo o que acontece no mundo empresarial onde o estímulo e auxílio que é dado aos estagiários vem de observarem a prática dos que tem mais experiências para depois passarem a exercer o trabalho propriamente dito. Após isso passam a ser observados pelos mesmos colaboradores que foram por eles observados.

Pode-se levantar a hipótese de que a estrutura da atividade do trabalho do professor é a mesma estrutura das atividades dos alunos. No fundo, os conflitos nas atividades do ofício de professor são conflitos de atividades que obedecem ao mesmo funcionamento que o das atividades dos alunos. Há, pois, uma estrutura comum da atividade. Em relação à formação dos professores, se nós lhes dermos a possibilidade, por técnicas adequadas, de se reapropriarem de suas atividades em seus conflitos, isso lhes poderia dar meios para pensar os conflitos de seus alunos. Em suma, seria um trabalho de auto-análise de suas atividades para melhor identificar os conflitos nos quais se encontram. (CLOT, 2006, p. 28).

Devido a alguns sistemas de ensino e algumas escolas associarem a observação apenas como uma avaliação de desempenho, esse recurso se tornou uma atividade com reações negativas, causando estresse em muitos professores. Nesse sentido, é preciso olhar a observação em sala de aula como um papel fundamental na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, permitindo aos educadores avaliar suas práticas em sala de aula, identificando a verdadeira necessidade do aluno.

Este artigo apresenta a importância da observação em sala de aula, suas metodologias, vantagens e desafios, analisando como esse processo pode levar a melhoria do ensino aprendizagem e refletindo sobre o papel do pedagogo no que se refere a observação em sala de aula.

2. FINALIDADES DA OBSERVAÇÃO DE AULAS.

Há muitas finalidades na observação de sala de aula, uma dessas finalidades é a qualidade de ensino e da aprendizagem dos alunos e da escola como um todo, pois por meio da observação é possível uma organização de professores e equipe pedagógica. É no momento de conversas entre equipe e professores que são analisados vários quesitos que às vezes não estão alinhados.

Essas observações são práticas que consistem em estar acompanhando e analisando o processo do desenvolvimento dos alunos mediante a algumas situações que podem estar melhorando em sala de aula assim como a equipe mediando também uma possível solução de conflitos informado pelos educadores, caso haja. A observação é uma ferramenta fundamental no alinhamento de questões pedagógicas como gestão de sala de aula, interações entre educadores e educando, resoluções de conflitos, clima escolar, gestão de tempo entre outros e que muitas vezes tais desafios passam despercebidos ou não comentado e resolvido o que gera um desgaste para muitos. Também a observação tem como finalidade contribuir com a formação dos educadores, pois todos aprendemos com as etapas da observação, (SEED, 2024).

Outra finalidade que é possível verificar, é que a observação em sala de aula, além de incentivar que os educadores analisem, reflitam e replanejar sua prática pedagógica, é que ela permite que o observador colha dados suficientes para posteriormente fazer uma análise de como os envolvidos no processo colaboram, participam, interagem, enfim de como na prática acontece o desenvolvimento que está no planejamento do docente bem como observar a relação, comportamento, cooperação e a disciplina dos alunos durante a observação das aulas, pois, muitos estudantes ao perceberem que estão sendo observados tendem a engajar de forma positiva e construtiva no decorrer desse processo, bem como o processo pode ser ao contrário e não acontecer o engajamento. Na grande maioria, quando os combinados acontecem de forma que foi proposto nos instrumentos essa ação possibilita que os conhecimentos prévios e trabalhados pelos docentes contribuam para um ambiente participativo e colaborativo, (LEMOV, 2011).

A equipe pedagógica tem função muito importante dentro do ambiente escolar, cabendo a esse segmento a tarefa de acompanhar a hora atividade e o planejamento realizado pelos professores, bem como todo o processo de ensino e de aprendizagem, inclusive analisar as reais necessidades de cada professor de acordo com a prática pedagógica que desenvolve, ainda mediar os conflitos que venham a surgir e auxiliá-los.

3. ETAPAS DA OBSERVAÇÃO EM SALA DE AULA

A observação em sala de aula é uma prática educativa de grande importância,

que vem desempenhando um papel fundamental na melhoria do ensino permitindo a compreensão do melhor processo de ensino aprendizagem.

Durante muito tempo, a observação foi vista como uma prática punitiva que analisaria as competências dos profissionais da educação. Atualmente a observação em sala de aula é compreendida como uma ferramenta que auxilia nos processos metodológicos e mediador do professor e pedagogo a qual pode ser percebida como uma forma de mudança necessária em sala de aula. A observação não pode e não deve ser entendida como uma “fiscalização”, mas como um fortalecimento no desenvolvimento e aprendizagem de nossos alunos, como também na melhoria das habilidades de ensino do professor.

De acordo com Reis (2011, p.11):

Especialmente durante as últimas duas décadas, tem-se verificado uma tendência internacional e nacional para encarar a observação de aulas como um processo de interação profissional, de carácter essencialmente formativo, centrado no desenvolvimento individual e coletivo dos professores e na melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens.

A observação em sala de aula se torna importante e necessário no auxílio da prática e de sua aplicação em sala de aula pelo professor da disciplina, sabe-se que a organização e otimização de tempo e de espaço requer domínio, rapidez de pensamento e planejamento, elementos que nem sempre são possíveis de serem observados acontecendo nas aulas. Muitas vezes o próprio tempo do professor não o favorece, o deslocamento de uma escola para outra traz desafios nem sempre superados e nem todos pedem ajuda ao pedagogo.

A observação é constituída em processos colaborativos e diferenciados por meio da equipe pedagógica e do professor, que juntos se propõe em identificar as necessidades de sua sala de aula, bem como solucionar conflitos relatados pelo educador. Diante disso, REIS (2011) em seu livro retrata a existência de diversas abordagens de observação de aulas, descrevendo cada uma com características diferentes.³

³ De acordo com Reis (2011, p.12,13), no contexto internacional, a observação de aulas assume diferentes tipologias – informais ou formais –, de acordo com a cultura de cada instituição e os processos estabelecidos para o desenvolvimento profissional e a avaliação do desempenho dos professores. Desse modo, Pedro Reis destaca que entre os modos de observação informal o que mais se ressalta são as visitas de curta duração. Os principais objetivos são motivar os professores, valorizando os seus sucessos, monitorizar as práticas de ensino e proporcionar apoio, caso necessário. Reis salienta que a observação formal é fortemente influenciada pelo modelo de supervisão clínica e Para que a observação de aulas ocorra de maneira eficaz é preciso a colaboração entre a equipe pedagógica e o professor, que desempenharão um papel muito importante. Juntos, estabelecerão um clima de confiança e respeito permitindo que conheçam com antecedência os focos e critérios de observação. Portanto, a observação em sala de aula é desenvolvida em três principais etapas, sendo elas essências para que esse processo ocorra de maneira eficiente, garantindo bons resultados e melhorias na educação.

A primeira etapa da realização da observação em sala de aula é o acompanhamento da hora atividade dos educadores que será realizado pela equipe pedagógica, ou seja, na maioria das vezes é o pedagogo quem realiza. Essa etapa consiste em a equipe pedagógica conversar com o professor na hora atividade sobre vários aspectos entre esses, a importância e a necessidade da observação em sala de aula. Dessa forma, inicia-se a etapa inicial da observação, o pedagogo deve ter em mãos instrumentos com rubricas as quais ele deverá conversar com o educador e a partir das queixas ou apontamentos ele informar quais os critérios que serão observados. REIS, (2011).

Tais Rubricas devem ser debatidas entre a equipe e professor, após a data é agendada para a observação, inclusive deve ser combinado o tempo de observação. Conforme REIS (2011), frisa em seu livro “Observação de aulas e avaliação do desempenho docente”, ele coloca a importância dos combinados e de cuidados que se devem existir entre as partes tanto do observador quanto do observado pois a finalidade é solucionar conflitos existentes e não os causar essa troca de informações e de combinados, possibilitando ao professor um melhor entendimento sobre quais serão os aspectos específicos para a observação.

De acordo com Pedro Reis:

O sucesso da observação de aulas depende de uma preparação cuidadosa, nomeadamente no que respeita à definição da sua frequência e duração, à identificação e negociação de focos específicos a observar, à selecção das metodologias a utilizar e à concepção de instrumentos de registo adequados à recolha sistemática dos dados considerados relevantes (REIS, 2011, p.25).

Após a etapa inicial e dos combinados realizados e registrados no instrumento envolve a repetição cíclica de uma sequência de fases. Durante a observação da aula deve acontecer, ou seja, chega o momento de observar o que foi combinado no momento do acompanhamento da hora atividade, o acordo realizado, firmado na primeira etapa entre o educador e a equipe pedagógica. Esse momento é de extrema importância o compromisso, responsabilidade e acima de tudo a ética de ambas as partes. O pedagogo ou o diretor deve entrar na sala conforme o horário combinado e permanecer ali sem interferir na aula apenas o tempo estipulado, registrar somente o que foi combinado de acordo com os aspectos específicos que foram definidos, identificando todos os pontos de atenção que necessitam de aperfeiçoamento para que ocorra o desenvolvimento da aprendizagem, (REIS, 2011).

É importante ressaltar que as observações devem ser realizadas com frequência em salas de aulas que necessitam de aperfeiçoamento no desenvolvimento dos alunos, bem como no desenvolvimento profissional do professor, pois são através das observações em sala de aula que o pedagogo poderá direcionar e orientar o professor para o sucesso de sua aula, incluindo novas metodologias ativas, métodos diferenciados, recursos digitais entre outros.

Reis (2011) relata que existem diferentes metodologias e instrumentos que facilitam o momento de análise de dados da observação de aulas. Entretanto, cada observação é única e deve ser direcionada conforme seus objetivos.

Após toda a observação e análise de dados, a terceira e última etapa é de fundamental importância para o processo formativo, de forma que a equipe pedagógica procure proporcionar um feedback, ou seja, um retorno de toda a observação, tendo em vista ser uma proposição positiva concreta, estabelecendo metas de desenvolvimento, sendo elas essenciais para qualquer processo de desenvolvimento profissional de professores.

Todas as informações recolhidas durante a observação costumam descrever os comportamentos do professor e dos alunos. E para que o sucesso dessa reunião ocorra com eficácia, o feedback não deve se resumir apenas em anotações e críticas. A maneira como o feedback é entregue influencia decisivamente na reação do professor, bem como no seu desenvolvimento profissional, além de interferir no ambiente da discussão.

De acordo com Reis (2011, p.54) “O professor aprende pensando sobre a sua própria experiência ou sobre as experiências de terceiros, desde que devidamente documentadas e discutidas”.

O feedback construtivo é uma devolutiva eficiente que implica na preparação adequada do professor. Dessa forma, é preciso que a equipe pedagógica apresente a devolutiva de forma positiva e construtiva, buscando equilibrar os comentários favoráveis e as críticas. Uma estratégia de grande importância que auxilie no momento do feedback é que a equipe pedagógica procure encorajar o professor a falar sobre todos os seus sucessos que ocorregam durante a observação, é nesse momento em que ocorre a reflexão do professor sobre as suas ações e experiências.

Com base nos dados, no momento do feedback serão definidas metas para mediar os desafios apontados pelo professor no momento do acompanhamento da hora atividade. Essa etapa consiste em a equipe pedagógica conversar com o professor na hora atividade

apresentando proposições assertivas na devolutiva como forma de incentivar o educador a desenvolver estratégias específicas para o conflito observado, permitindo o aperfeiçoamento de competências profissionais e novas habilidades que devem ser colocadas em prática para que o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos seja de fato efetiva.

O pedagogo ou diretor, em alguns casos, de acordo com as observações realizadas e a análise de dados, podem oferecer algumas sugestões por meio das proposições assertivas para trabalhar as questões descritas na rubrica, proporcionando maior conhecimento e aprendizagem. (BNCC, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos estudos realizados, é possível compreender a observação em sala de aula como uma prática formativa essencial para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem em sala de aula. Suas etapas permitem que a equipe pedagógica juntamente com o professor registre e analise o ambiente, as interações e o desempenho dos alunos durante as aulas, visto que ao observar atentamente os critérios que foram definidos no primeiro encontro, a equipe pedagógica é capaz de identificar não apenas as dificuldades dos estudantes, mas também suas potencialidades e seus interesses. Além disso, a observação proporciona uma reflexão sobre a prática docente, promovendo o aperfeiçoamento e a inovação do ensino.

Ademais, a importância da observação em sala de aula vai além do desenvolvimento e melhoria do ensino e da formação profissional dos educadores. Ela permite o compartilhamento de conhecimento e a construção de diálogo entre professores, proporcionando um espaço para aprendizado e troca de experiências. Portanto, a observação em sala de aula é fundamental não apenas para a melhoria das práticas educativas, mas também para a construção de uma comunidade mais forte, capaz de enfrentar os desafios da educação.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.
- Colecção “Cadernos do CCAP”. REIS, Pedro. Observação de Aulas e Avaliação do Desempenho Docente N.º2. Lisboa: Ministério da Educação, 2011.
- CLOT, Yves. 2006. Vygotsky: para além da Psicologia Cognitiva. *Pro- Posições* 17:2(50).
- GIL, Antônio Carlos, 1946- Como elaborar projetos de pesquisa/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002
- LEMOV, Doug. Aula nota 10: 49 técnicas para ser um professor campeão de audiência/ Doug Lemov.; tradução de Leda Beck; consultoria e revisão técnica Guiomar Namó de Mello e Paula Louzano. - São Paulo: Da Boa Prosa: Fundação Lemann, 2011.
- Linkedin. Observação de aula: algo que o coordenador pedagógico precisa fazer! Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/observa%C3%A7%C3%A3o-de-aula-algo-que-o-coordenador-pedag%C3%B3gico-precisa-toledo> Acesso em: 25 de abril de 2023
- Lüdke, Menga. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas / Menga Lüdke, Marli E. D. A. André. - [2. ed]. - [Reimpr.]. - Rio de Janeiro : E.P.U., 2018.
- PARANÁ. **Documento Orientador:** observação de sala aula. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - Cgeb, 2016
- PARANÁ. Secretaria da Educação. Parceria entre professor e pedagogo melhora o trabalho em sala de aula. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Parceria-entre-professor-e-pedagogo-melhora-trabalho-em-sala-de-aula> Acesso em: 28 de outubro de 2024
- Reis, Pedro. Análise e discussão de situações de docência. Colecção Situações de formação. Aveiro: Universidade de Aveiro. TOLEDO, Isabel, 2011.

O FUTSAL COMO MEIO DE SOCIALIZAÇÃO DE ALUNOS COM AUTISMO DA ESCOLINHA DE FUTSAL APAMAP DE PITANGA - PR

Brenda Camilly Martins Marques¹
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

Paulo Ricardo Soethe²
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

RESUMO: Este trabalho investigou o impacto do futsal na socialização de alunos com autismo da Escolinha de Futsal Apamap, em Pitanga, PR. A pesquisa, que incluiu revisão bibliográfica, análise de sites especializados e aplicação de questionários ao aluno, a mãe e o treinador, revelou que a prática do futsal contribuiu para melhorias no trabalho em equipe, interação social, controle emocional e coordenação motora. Além disso, o ambiente estruturado do esporte ajuda a aumentar a auto estima e a confiança do aluno. Como proposta de continuidade, sugere-se a criação de novas pesquisas que abordem metodologias adaptadas para o ensino do futsal a crianças autistas e a formação de profissionais para um acompanhamento mais eficaz. A pesquisa destaca a importância do futsal como ferramenta terapêutica e educativa, e abre futuras investigações que possam enriquecer a compreensão sobre as melhores práticas para o desenvolvimento de crianças autistas no contexto esportivo.

Palavras-chave: Autismo. Futsal. Socialização.

ABSTRACT: This study investigates the impact of futsal on the socialization of students with autism at the Apamap Futsal School in Pitanga, PR. The research, which included a literature review, analysis of specialized websites, and the application of questionnaires to the student, the student's mother, and the coach, revealed that futsal practice contributed to improvements in teamwork, social interaction, emotional control, and motor coordination. Additionally, the structured environment of the sport helps increase the student's self-esteem and confidence. As a proposal for continuity, it is suggested that new research be conducted to develop adapted methodologies for teaching futsal to children with autism, as well as the training of professionals for more effective monitoring. The study highlights the importance of futsal as a therapeutic and educational tool and encourages future investigations that may enhance understanding of best practices for the development of children with autism in the sports context.

Key words: Autism. Futsal. Socialization.

¹ Brenda Camilly Martins Marques – Graduada em Educação Física Licenciatura e Bacharelado pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP. Email: brenda_edu@hotmail.com.

² Paulo Ricardo Soethe. Mestre em exercício físico na promoção da saúde. Graduação em educação física licenciatura pela universidade estadual do centro-oeste (2008) e graduação em educação física bacharelado pela universidade estadual do centro-oeste (2011). especialização em educação no campo, educação inclusiva e especial, educação especial e educação física escolar. E-mail: educacaoofisica@ucpparana.edu.br.

INTRODUÇÃO

O futsal, que por muitos é chamado de futebol de salão, é uma adaptação feita do futebol jogado em campos para quadras esportivas. As regras e os objetivos são em maioria idênticas as regras do futebol do campo, e as equipes são compostas de cinco jogadores de linha incluindo um goleiro (CBFS, 2009).

O autismo é um distúrbio que afeta o desenvolvimento e que interfere na interação social, comunicação, comportamento e coordenação motora. Acontece durante ou após o nascimento, e se manifesta até aproximadamente os 3 anos de idade. Entretanto afetam as pessoas com intensidade diferente podendo ser grave ou leve em alguns casos. (OMS, 2000).

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a contribuição do futsal como uma ferramenta de socialização para alunos com (TEA), identificando os benefícios dessa prática esportiva na promoção de habilidades sociais e na inclusão desses alunos.

MÉTODO

A metodologia utilizada foi o estudo de caso com uma amostra de um aluno laudado que pratica futsal há 4 anos na Escolinha Apamap de Pitanga-PR. Será utilizado uma entrevista semiestruturada com a mãe, aluno e o treinador e, também será realizado observações dos treinamentos de futsal pela pesquisadora. Para Manzini (1990), a entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas. O material foi organizado de acordo com referências disponíveis em site da internet. Esse teste foi desenvolvido e validado por professores da UCP- Faculdade do Centro do Paraná, garantindo sua qualidade e confiabilidade.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa teve como público alvo um aluno de 9 anos, sua mãe e o treinador. Por meio desta, buscou se analisar como o futsal pode contribuir para a socialização de um aluno autista. As questão aplicadas foram as seguintes:

1- Como é participar do futsal? Pergunta para o aluno.

Resposta: Muito bom para a saúde, emagrecer e para ter um momento com os colegas.

O participante da pesquisa destaca três aspectos principais da prática do futsal: benefícios para a saúde, potencial para emagrecimento e a promoção da interação social. De acordo com João Paulo Medina (2000) a formação dos atletas vai além das questões técnicas e táticas, incluindo uma abordagem multidimensional que contempla o suporte psicológico, educacional e social.

2- Tem algo que aprendeu jogando futsal que ajudou em outras situações fora do esporte? Pergunta para o aluno.

Resposta: Obedecer regras e a não bater nos colegas.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

O participante da pesquisa destaca que aprendeu a obedecer regras e a não agredir seus colegas, essa aprendizagem é muito importante porque promove um ambiente saudável e seguro. De acordo com Nogueira (2014) crianças com autismo apresentam dificuldade em entender as regras básicas de interação social, comunicação não verbal, as intenções da outra pessoa e o que as outras pessoas esperam que ela faça. Devido a este fato, o autismo é definido como um distúrbio que afeta o desenvolvimento em socializar, comunicar e aprender.

3- Como se sente quando marca um gol ou faz uma boa jogada? Pergunta para o aluno.

Resposta: Comemoro muito feliz e vou para a casa comemorar.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

O participante da pesquisa menciona que fica muito contente ao marcar um gol ou fazer uma boa jogada, pois essa sensação de dever cumprido aumenta sua confiança para enfrentar os próximos desafios. Batista (2014) destaca que o esporte é uma ferramenta extremamente eficaz nesta busca, pois garante a sua autoconfiança, desperta autonomia, ajuda a gastar energia reprimida, melhora a condenação e estimula a comunicação, fatores estes determinantes para todo ser humano em sua fase de desenvolvimento, principalmente para quem sofre de transtornos neurológicos e psicológicos como os autistas em todos os níveis.

1-Como era o comportamento do seu filho antes e depois de participar dos treinos de futsal? Pergunta para a mãe do aluno.

Resposta: Sempre agitado, sem condenação motora e sem amigos.

Hoje, mais calmo, evoluiu no esporte e tem mais facilidade para fazer amizades.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

A participante da pesquisa destaca que seu filho era “sempre agitado”, o que pode indicar dificuldades em regular a atenção e o autocontrole. De acordo com Cavalcanti, Rocha (2002) a criança autista tem muita dificuldade em se relacionar, em articular palavras e se expressar, entre inúmeros outros fatores que tendem a gerar um relacionamento deficitário em sua família.

2-Quais são as principais dificuldades que ele enfrenta ao participar dos treinos de futsal? Pergunta para a mãe do aluno. Resposta: Falta de entrosamento e comunicação.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

A participante da pesquisa destaca que seu filho tem dificuldade em se entrosar e se comunicar com seus colegas, isso acaba atrapalhando a capacidade de formar vínculos. De acordo com Barros (2020) o futsal é uma modalidade que permite a inclusão, promovendo a interação entre crianças autistas e seus pares, contribuindo para a formação de laços sociais.

3- De que forma a prática impacta o comportamento do seu filho em casa ou em outros ambientes? Pergunta para a mãe do aluno.

Resposta: Aprendeu a ouvir, a entender o próximo e a obedecer regras em casa.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

A participante da pesquisa destaca que seu filho desenvolveu a habilidade de escutar, compreender os outros e seguir normas. De acordo com Bosa (2006) os principais objetivos no tratamento de crianças com autismo são: diminuir comportamentos que interferem com o aprendizado e com o acesso as oportunidades de experiências do cotidiano e ajuda as famílias a lidarem com o autismo.

1. Qual a maior dificuldade de trabalhar com aluno autista? Pergunta para o treinador.

Resposta: Ter atenção redobrada e a forma de orientar para evitar frustrações.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

O participante da pesquisa destaca que a dificuldade de trabalhar com o aluno autista é ter atenção redobrada, oferecendo orientações claras para evitar frustrações. Isso envolve escutar suas necessidades, proporcionar feedbacks construtivo e criar um ambiente de aprendizado que incentive a confiança e a resiliência. De acordo com Ravazzi e Gomes (2010) dizem que se não houver informações e um processo educativo eficaz, nos quais as atitudes relacionadas ao preconceito e à discriminação sejam dissipadas, fica difícil visualizar o processo de inclusão, ou seja o professor é uma grande chave da inclusão, porém tem que buscar informações.

2. Quais estratégias ou adaptações você usa para facilitar a participação e socialização do aluno autista? Pergunta para o treinador.

Resposta: Igualdade, tratar ele como todos, de igual para igual, assim os colegas farão o mesmo. Adaptar atividades se for necessário, caso tenha muita dificuldade em realizar.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

O participante da pesquisa destaca que é importante tratar o aluno autista com igualdade porque promove a inclusão, o respeito e a aceitação das diferenças. Soler (2006) destaca que o principal objetivo que a educação física tenta obter no trabalho com pessoas com necessidades especiais é sua total reintegração à sociedade, com autonomia, liberdade, criatividade e alegria. A criança com autismo se enquadra nessa fala pois elas precisam ser inseridos na sociedade através da independência, e a prática esportiva trás essa boa qualidade de vida.

3. Você tem percebido uma melhora na forma como ele lida com frustrações ou desafio durante o jogo? Pergunta para o treinador.

Resposta: Sim, no início era difícil lidar, pois tinha dificuldade em entender as regras, em perder e querer brigar.

Agora, ele adquiriu amor ao esporte, assim auxiliou na sua evolução.

Fonte: Marques e Soethe, 2024

O participante da pesquisa destacou que o aluno demonstrava dificuldade em lidar com regras, reações como querer brigar e não sabia perder. De acordo com Freire (1979s) afirma que a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo. A educação tem esse papel transformador na sociedade, e a partir do momento que o professor rompe as barreiras da zona de conforto para trazer o conhecimento a um estudante com alguma necessidade especial, ele reacende a chama da educação transformadora.

Ao longo do tempo neste trabalho, concluímos que os objetivos foram alcançados com sucesso, o futsal serviu como ferramenta para gerar a socialização para alunos com (TEA), contribuindo na promoção de habilidades sociais e na inclusão desses alunos, podendo oferecer um ambiente seguro e afetivo, auxiliando no seu comportamento em casa com seus pais, na escola com seus professores e colegas, no seu controle emocional e principalmente no seu desenvolvimento físico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo explorou o futsal como uma ferramenta de socialização para o aluno autista, evidenciando seu potencial na promoção de interações sociais, desenvolvimento de habilidades motoras e melhoria da auto estima. A prática do futsal não apenas favorece a inclusão dessas crianças em atividades em grupo, mas também oferece um ambiente seguro e estruturado, onde elas podem se expressar e se relacionar com os outros.

Os resultados demonstram que a participação em atividades esportivas, como o futsal, contribui para a diminuição do isolamento social e o fortalecimento de vínculos, tanto entre os colegas quanto com os educadores. Além disso, os jogo estimulam o aprendizado de regras e a prática do trabalho em equipe, habilidades essenciais para a convivência em sociedade.

Portanto, é fundamental que pais, educadores e instituições reconheçam o futsal como uma estratégia eficaz na inclusão e socialização de crianças autistas. A promoção de programas e iniciativas que incentivem a prática esportiva deve ser uma prioridade, visando proporcionar a essas crianças oportunidades significativas de desenvolvimento pessoal e social. Futuros estudos podem explorar mais a fundo os impactos a longo prazo da prática esportiva na vida dessas crianças, bem como a formação de profissionais capacitados para trabalhar com esse público específico.

REFERÊNCIAS

BATISTA, R. **A atividade física tem grande influência positiva no tratamento de crianças autistas.** Maio 2015.

Barros, H.L.C.; Campos, M. Z.; Teixeira, D.C.; Cabral, B. A. T. **Reflexões sobre o nível de conhecimentos específicos dos alunos de licenciatura em Educação Física no Enade 2014.**

BOSA, Cleonice Alves. Autismo: **Intervenções psicoeducacionais.** Revista Brasileira de Psiquiatria, 2006.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth; ROCHA, Paulina Schimidtbauer. "**Autismo: Clínica Psicanalítica**". 3ª Ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

CBFS. **Confederação Brasileira de Futebol de Salão. Origens do Futebol de Salão:** Ministério dos Esportes, 2009.

FREIRE. P. Conscientização: **teoria e prática da libertação:** uma introdução.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social.** Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

Medina, João Paulo. **A Formação de Atletas e o Futuro do Futebol Brasileiro.** São Paulo: Editora Phorte, 2000.

NOGUEIRA, Erika de Souza. **Transtorno do Espectro Autista (TEA).** 2014. 43 f. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia, Faculdade Método de São Paulo, São Paulo, 2014.

OMS. **Organização Mundial de Saúde.** Classificação Internacional de Doenças (CID10) 2000. RAVAZZI, L.; GOMES, N. M. Levantamento bibliográfico sobre Educação Física

Autismo.In: **ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, 7, 2011.

SOLER, R. **Brincando e aprendendo na educação física especial:** planos de aula. 2. ed. Rio de Janeiro: Sprint, 2006

TESTE FÍSICO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO EM ARBITROS NA CIDADE DE PITANGA – PR

Douglas Pereira Costa Correa¹
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

Paulo Ricardo Soethe²
Faculdades do Centro do Paraná - UCP

RESUMO: O árbitro de futebol de salão é uma figura relevante no meio esportivo, tendo como grande desafio o teste físico que os habilita para atuar em federações, confederações e na FIFA. Diante dessa situação, foi questionado quais eram os fatores que influenciavam a reprovação do teste físico aplicado pela federação paranaense de futebol de salão aos árbitros de Pitanga – PR. Sendo assim, foi aplicada a sete árbitros a prova de resistência ariet, sendo o tempo de referência a categoria nacional, nível 14-8/975 metros. Quatro árbitros foram reprovados no teste, sendo que os principais motivos para a reprovação foram a falta de condicionamento físico, falta de atividade física ou alimentação inadequada. Além disso, fatores psicológicos também influenciaram negativamente no resultado. Os árbitros estavam com níveis elevados de estresse, ansiedade, preocupações com deslocamento, especialmente em relação ao dia do teste. Conclui-se que, se não há uma preparação física e psicológica adequada, a propensão a um resultado negativo, com a consequente reprovação no teste ariet é bem maior.

Palavras-chave: Futsal. Árbitros. Teste ariet.

ABSTRACT: The indoor football referee is a relevant figure in the sporting world, with the greatest challenge being the physical test that qualifies them to work in federations, confederations and FIFA. Faced with this situation, it was questioned what factors influenced the failure of the physical test applied by the Paraná indoor football federation to referees from Pitanga – PR. Therefore, the ariet endurance test was applied to seven referees, with the reference time being the national category, level 14-8/975 meters. Four referees failed the test, with the main reasons for failure being lack of physical conditioning, lack of physical activity or inadequate nutrition. Furthermore, psychological factors also negatively influenced the result. The referees had high levels of stress, anxiety and concerns about travel, especially in relation to the day of the test. It is concluded that, if there is no adequate physical and psychological preparation, the propensity for a negative result, with consequent failure in the ariet test, is much greater.

Keywords: Futsal. Referees. Test ariet.

¹Douglas Pereira Costa Corrêa. Graduação em Bacharelado em Educação Física da UCP – Faculdades do Centro do Paraná. Graduação em educação física licenciatura pela UCP - Faculdades do Centro do Paraná. Pós-graduado em Educação física escolar pelo Centro Universitario Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). E-mail: edf-douglascorrea@ucpparana.edu.br.

² Paulo Ricardo Soethe. Mestre em exercício físico na promoção da saúde. Graduação em educação física licenciatura pela universidade estadual do centro-oeste (2008) e graduação em educação física bacharelado pela universidade estadual do centro-oeste (2011). especialização em educação no campo, educação inclusiva e especial, educação especial e educação física escolar. E-mail: educacaoofisica@ucpparana.edu.br.

INTRODUÇÃO

O esporte fascina a humanidade desde os primórdios e independe de idade, raça, sexo ou cor. O importante desse fascínio, está em superar limites e na manutenção da saúde física e mental, por isso o estímulo à atividade física é também fundamental tanto para a saúde pública como para as políticas sociais. Dentre esses esportes, o futsal vem se destacando no quadro nacional. No Paraná, o futebol de salão chegou em meados de 1955, foi trazido pelas mãos do radialista Milton Camargo Amorim, que numa viagem ao Rio de Janeiro viu pela primeira vez um jogo da modalidade e resolveu trazer a nova modalidade para Curitiba. No ano seguinte, em 10 de fevereiro 1956 foi fundada a Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS (FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, 2017).

Entretanto, no decorrer dos anos, as regras e o desenvolvimento do futebol de salão foram se alterando, e atualmente cada partida é dirigida por um árbitro, o qual terá autoridade total para fazer cumprir as regras do jogo para o qual tenha sido designado, trabalhando em cooperação com os árbitros assistentes e o quarto árbitro. Por conseguinte, a FPFS para um melhor preparo do arbitro, desenvolveu o teste físico da Federação Paranaense de Futebol de Salão, aplicando entre eles o ARIET – prova de resistência para árbitros. Assim, o presente trabalho teve por objetivo geral analisar os fatores que influenciam na reprovação do teste físico da federação paranaense de futebol de salão nos árbitros de Pitanga – PR e seus objetivos específicos pautados em verificar os aspectos físicos e de condicionamento físico que influenciavam na reprovação dos árbitros de Pitanga no teste da federação paranaense de futebol de salão e descrever se o resultado da reprovação sofria influência de fatores psicológicos.

MÉTODO

O método de abordagem para a realização da pesquisa foi o método dedutivo, o qual, conforme Lakatos e Marconi (1991), parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e inquestionáveis (premissa maior), onde o pesquisador estabelece relações com uma proposição particular (premissa menor) para, a partir de raciocínio lógico, chegar à verdade daquilo que propõe (conclusão).

Para a coleta de dados, foi aplicado o teste físico para os árbitros de Pitanga – Pr, sendo o ARIET – Prova de resistência para árbitros, com tempos de referências para árbitros de Futsal, 1º categoria internacional: Nível de 15.5-3 / 1.275 metros e 2º Categoria Nacional: Nível de 14-8 / 975 metros. E tempos de referências para árbitras de Futsal, 1º categoria internacional: Nível de 14-8 / 975 metros e 2º Categoria nacional: nível de 13.5-8 / 715 metros (FEDERAÇÃO

PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, 2020). A prova ARIET, mede a capacidade do árbitro para repetir corridas para frente e lateral durante um período prolongado, a prova foi realizada em uma quadra de futsal. Para sua aplicação, os cones foram ser colocados a uma distância entre A e B de 2,5 metros, a uma distância entre B e C de 12,5 metros e a uma distância entre B e D de 20 metros (conforme Apêndice A).

Os árbitros iniciaram a corrida com o pé dianteiro na linha “B”, completando a seguinte sequência e no ritmo marcado pelo arquivo de áudio ARIET: A corrida de 20 metros de frente (B a D), quando chegaram tiveram que tocar com o pé na linha “D” dar meia volta e correr 20 metros de frente até a linha “B” (D a B). Após descansaram caminhando no espaço de 2,5 metros entre (A e B) e aguardaram o próximo sinal. A Corrida lateral de 12,5 metros entre (B e C), tiveram de tocar com o pé na linha “C” e retornaram 12,5 metros voltado para o mesmo lado até atingir a linha “B”. Depois descansaram caminhando no espaço de 2,5 metros entre (A e B) e aguardando o próximo sinal. O ritmo da corrida e a duração de cada período de recuperação são marcados pelo arquivo de áudio ariet. Os árbitros acompanharam o ritmo do arquivo de áudio até atingirem o nível mínimo, para ver em que nível se encontravam.

Para participarem deste teste foram convidados sete árbitros da cidade de Pitanga-Pr, e informados através do termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE (anexo A), sobre sua participação e consentimento. Também foi elaborado um questionário (apêndice B), para ser respondido com base nos resultados obtidos da participação do teste ariet aplicado pela Escola de Formação de árbitros da Federação Paranaense de Futebol de salão em março de 2024, em Guaratuba –PR. Após aplicar o teste físico para os árbitros de Pitanga – Pr e para uma melhor análise e exposição dos resultados, os nomes dos árbitros foram substituídos por números, denominados: árbitro 1, árbitro 2, árbitro 3, árbitro 4, árbitro 5, árbitro 6, árbitro 7. Salienta-se ainda, que na amostragem não teve árbitras de futsal para a realização do teste.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para melhorar a capacidade dos profissionais que supervisionam as regras do futsal, de acordo Tagliari e Araujo (2020), em todo o estado do Paraná, a Escola de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol de Salão tem instruído oficiais de arbitragem masculino e feminino. Além disso, é responsável por fornecer instruções regulares aos membros do quadro de arbitragem da entidade. Os exercícios do teste são divididos em três, a Federação Paranaense de Futebol de Salão (2017), os classifica, como sendo a corrida, exercício que visa avaliar a resistência, aplicado pelo teste ariet e os outros dois, são testes de habilidade e velocidade, específicos para analisar os movimentos realizados pelos árbitros em quadra durante os jogos.

Dados coletados do teste ariet aplicado pela Escola de formação de árbitros da Federação Paranaense de Futebol de salão em março de 2024, em Guaratuba –PR, demonstrou os seguintes dados:

- Quadro 01 – Dados do 1º teste

- *Árbitro 1: Resistência no ariet, nível: 16,2; altura: 1,75 e 70kg; idade: 29 anos; hábitos alimentares com diminuição de alimentos ultraprocessados, consumo de frutas, verduras, refeições completas e zero álcool. Treina diariamente, sendo 5 dias treino específico para ariet e 7 dias de musculação e aeróbico. Árbitro Confederado – CBFS;*
- *Árbitro 2: Resistência no ariet, nível: 15,2; altura: 1,75 e 83kg, idade: 35 anos, hábitos alimentares saudáveis e treina 4x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 3: Resistência no ariet, nível: 15,1; altura: 1,80 e 80kg, idade: 37 anos, hábitos alimentares saudáveis e treina 3x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 4: Resistência no ariet, nível: 14,2; altura: 1,72 e 90kg, idade: 28 anos, hábitos alimentares moderados e treina 2x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 5: Resistência no ariet, nível: 13,1; altura: 1,69 e 94kg, idade: 45 anos, hábitos alimentares moderados e treina 1x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 6: Resistência no ariet, nível: 13,4; altura: 1,83 e 102kg, idade: 35 anos, hábitos alimentares moderados e treina 2x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 7: Resistência no ariet, nível: 13,4; altura: 1,71 e 98kg, idade: 32 anos, hábitos alimentares moderados e treina 2x na semana. Árbitro Federado – FPFS.*

Fonte: Correa & Soethe, 2024

Ainda, em relação ao teste ariet aplicado pela Escola de formação de árbitros da Federação Paranaense de Futebol de salão em março de 2024, em Guaratuba – Pr, as principais respostas dos árbitros sobre os fatores psicológicos foram:

- Quadro 02 – Dados do 1º teste - Fatores psicológicos

- *Árbitro 1: Necessidade de aprovação para permanecer na categoria de confederado. Preparação física anual e alimentação regular e saudável, acompanhamento psicológico e vai com antecedência mínima de 3 dias antes do teste para descanso físico e mental;*
- *Árbitro 2: Preparação anual física e alimentar, com treino de 4x na semana, vai com antecedência de 3 dias antes do teste para descanso físico e mental e reparação do cansaço da viagem;*
- *Árbitro 3: Preparação anual física e alimentar, com treino de 3x na semana, vai com antecedência de 3 dias antes do teste para descanso reparação do cansaço da viagem;*
- *Árbitro 4: Preparação física e alimentar 3 meses antes do teste, com treino de 2x na semana, vai com antecedência de 1 dias antes do teste, devido a compromisso do trabalho, sente-se sem a preparação adequada, o que resulta em ansiedade pelo teste, cansaço físico devido a viagem longa de mais de 600 km;*
- *Árbitro 5: Preparação física anual com treino de 1x na semana, vai com antecedência de 1 dias antes do teste, o que não sente ser suficiente para o descanso físico, mental e reparação do cansaço da viagem de mais de 600km. Preocupação com família e afazeres que não acompanham nestes dias;*
- *Árbitro 6: Preparação física e alimentação inadequada para o teste, com treino de 1x*

na semana, vai com antecedência de 1 dias antes do teste, o que reflete na ansiedade para o resultado do teste, preocupação para conciliar trabalho e a data do congresso, cansaço devido a viagem de carro de mais de 600km;

- *Árbitro 7: Preparação inadequada para o teste de 2x na semana, vai com antecedência de 1 dias antes do teste, viagem de carro longa de mais de 600 km, faz aumentar o nível de estresse e ansiedade, preocupação com a família que não pode acompanhar e com os afazeres, que tem de ser conciliados com a data do teste.;*

Fonte: Correa & Soethe, 2024

O teste ariet reaplicado em Pitanga - PR para esse trabalho, conta com os mesmo 7 árbitros que participaram na etapa anterior, com seus dados já expostos, assim para uma melhor avaliação dos dados, obtendo agora como resultados:

• Quadro 03 – Dados do 2º teste

- *Árbitro 1: Resistência no ariet, nível: 16,2; altura: 1,75 e 70kg, idade: 29 anos, hábitos alimentares saudáveis e treina diariamente. Árbitro Confederado – CBFS;*
- *Árbitro 2: Resistência no ariet, nível: 14,8; altura: 1,75 e 83kg, idade: 35 anos, hábitos alimentares saudáveis e treina 4x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 3: Resistência no ariet, nível: 15,1; altura: 1,80 e 80kg, idade: 37 anos, hábitos alimentares saudáveis e treina 3x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 4: Resistência no ariet, nível: 14,2; altura: 1,72 e 90kg, idade: 28 anos, hábitos alimentares moderados e treina 2x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 5: Resistência no ariet, nível: 13,1; altura: 1,69 e 94kg, idade: 45 anos, hábitos alimentares moderados e treina 1x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 6: Resistência no ariet, nível: 13,4; altura: 1,83 e 102kg, idade: 35 anos, hábitos alimentares moderados e treina 2x na semana. Árbitro Federado – FPFS;*
- *Árbitro 7: Resistência no ariet, nível: 13,4; altura: 1,71 e 98kg, idade: 32 anos, hábitos alimentares moderados e treina 2x na semana. Árbitro Federado – FPFS.*

Fonte: Correa & Soethe, 2024.

Salienta-se, que segundo Ruel (2020), o modelo e os tempos do teste são padrão FIFA, podendo variar de acordo com a categoria e o gênero. Há também um teste físico habilitador e mantenedor, e vários testes podem ocorrer ao longo do ano, dependendo da instituição, ou seja, um árbitro poderá realizar durante o ano um teste físico pela entidade máxima do futebol (FIFA), mais dois pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF e podendo ainda realizar um ou mais pela federação que representa, isso pode variar para mais ou menos.

Em relação aos fatores psicológicos as principais respostas em relação aos árbitros do teste Ariet aplicado em Pitanga - PR, tem-se:

• Quadro 04 – Dados do 2º teste – Fatores psicológicos

- *Árbitro 1: Necessidade de aprovação para permanecer na categoria de confederado. Preparação física e alimentar, acompanhamento psicológico e intensificação de treino nos meses próximo ao teste e para descanso físico e mental dias antes;*
- *Árbitro 2: Preparação anual interrompida por 4 meses, devido a um acidente de*

bicicleta, necessidade de cirurgia e fisioterapia, retornando a pouco tempo ao treino de 4x na semana, não se sente com preparo físico e psicológico ideal par obter grandes resultado neste teste, se comparando ao primeiro;

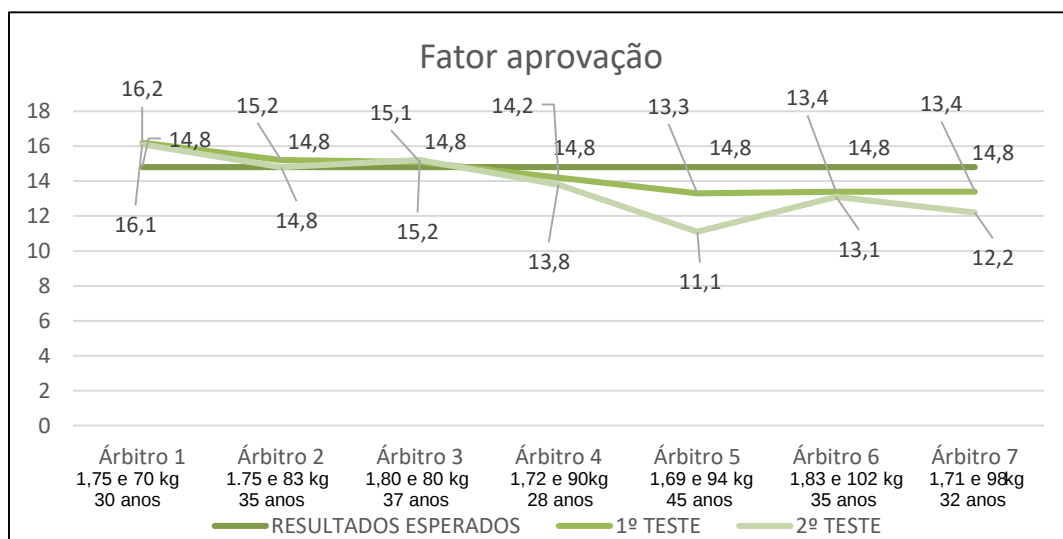
- **Árbitro 3:** Preparação anual física e alimentar, com treino de 3x na semana, rotinas saudáveis e descanso para reparação do cansaço físico e psicológico das atividades diárias;
- **Árbitro 4:** Preparação física interrompida devida a ocupação acadêmica, entretanto, treina e pratica esportes de 2 a 3 vezes na semana, alimentação moderada, e nível de estresse alto, devido a compromisso do trabalho, sente-se sem a preparação adequada;
- **Árbitro 5:** Preparação física interrompida devido a um princípio de infarto, precisando passar por uma cirurgia de cateterismo, retornando aos poucos a atividades menos intensas. Alimentação saudável para recuperação da saúde, teste realizado sem esforço físico intenso por recomendação médica;
- **Árbitro 6:** Preparação física e alimentação moderada, com treino de 2x na semana, rotina estressante devido a rotina intensa de trabalho;
- **Árbitro 7:** Preparação de 2x na semana, alimentação moderada. Rotina intensas de trabalho, o que reflete em níveis elevados de estresse.

Fonte: Correa & Soethe, 2024.

Segundo, Costa et al. (2010), em uma pesquisa realizada, notaram que os itens relacionados à dimensão psicológica e social tem maiores pontuações médias, os itens mais notáveis foram a incapacidade de cumprir uma escala ligado a dimensão psicológica, devido a locais inseguros, trajetos inseguros, falta de valorização profissional e falta de comprometimento com a equipe de trabalho. Assim, para uma melhor discussão dos resultados, será analisado cada fator isoladamente, visando uma melhor respostas aos objetivos deste trabalho.

No Gráfico 1, tem-se os comparativos dos dados sobre o fator aprovação, obtidos no 1º teste ariet aplicado pela Escola de formação de árbitros da Federação Paranaense de Futebol de salão em março de 2024 em Guaratuba –PR e o 2º teste ariet aplicado em outubro de 2024 em Pitanga-PR, em relação a categoria nacional com nível esperado de 14-8/975 metros.

Gráfico 1 - Comparativo do fator aprovação em relação ao 1º e 2º teste ariet

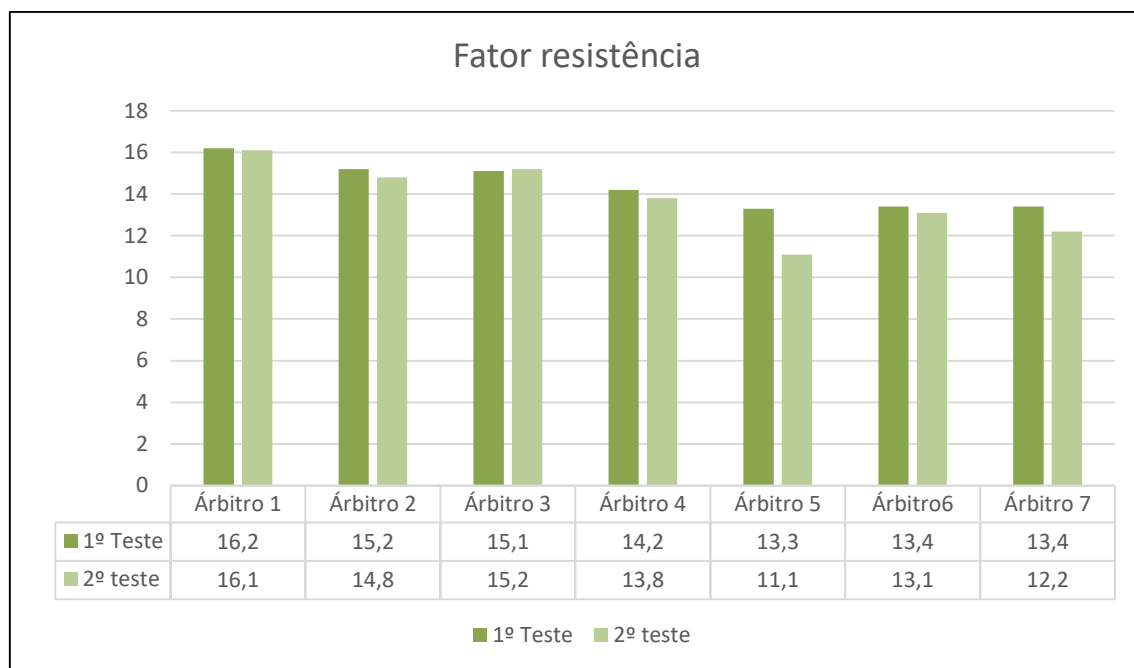


Fonte:Correa & Soethe, 2024.

Ao analisar o gráfico 1, verifica-se que dos 7 árbitros que participaram de ambos os testes, apenas 3 conseguiram a aprovação no teste ariet, tendo como meta o nível da categoria nacional é de 14-8/975 metros (linha verde escuro no gráfico). O resultado acima descrito se aplica aos dois teste, o que foi realizado pela Escola de formação de árbitros da Federação Paranaense de Futebol de salão que é o 1º teste (linha verde médio no gráfico) e o teste ariet aplicado em outubro de 2024 em Pitanga-Pr, sendo o segundo teste (linha verde claro no gráfico), em ambos os resultados, os árbitros aprovados foram os denominados árbitro 1 de 30 anos, 1,75 de altura e 70 Kg; árbitro 2 de 35 anos com 17,5 de altura e 83 kg; e o árbitro 3 de 37 anos, 1,80 de altura e 37 anos, o resultado dos dois testes desses profissionais foram iguais ou superior ao nível esperado de 14-8. Os árbitros nomeados, árbitro 4 com 28 anos de 1,72 de altura e 90 kg; árbitro 5 de 45 anos, com 1,69 de altura e 94 kg; árbitro 6, 35 anos, 1,83 altura e 102 kg; e árbitro 7 de 32 anos 1,71 e 98 kg, obtiveram médias que ocasionaram a reprovação de ambos os testes, sendo inferior ao nível de teste esperado de 14-8.

Entretanto, se deve lembrar, que em um contexto esportivo, um árbitro de futebol profissional precisa passar por uma série de treinamentos físicos, técnicos e mentais, pois seu desempenho esportivo é o que o torna um atleta de alto rendimento. A presença dos quatro pilares básicos do desempenho esportivo na modalidade é outra característica que sustenta esta posição da arbitragem, sendo, o físico, o técnico, o tático e o psicológico (MONTEIRO E FROESLER, 2018). No gráfico 2, pode ser verificado os comparativos dos dados sobre o fator resistência obtidos no 1º teste e no 2º teste Ariet aplicado.

Gráfico 2 -Comparativo do fator resistência em relação ao 1º e 2º teste ariet



Fonte:Correa & Soethe, 2024.

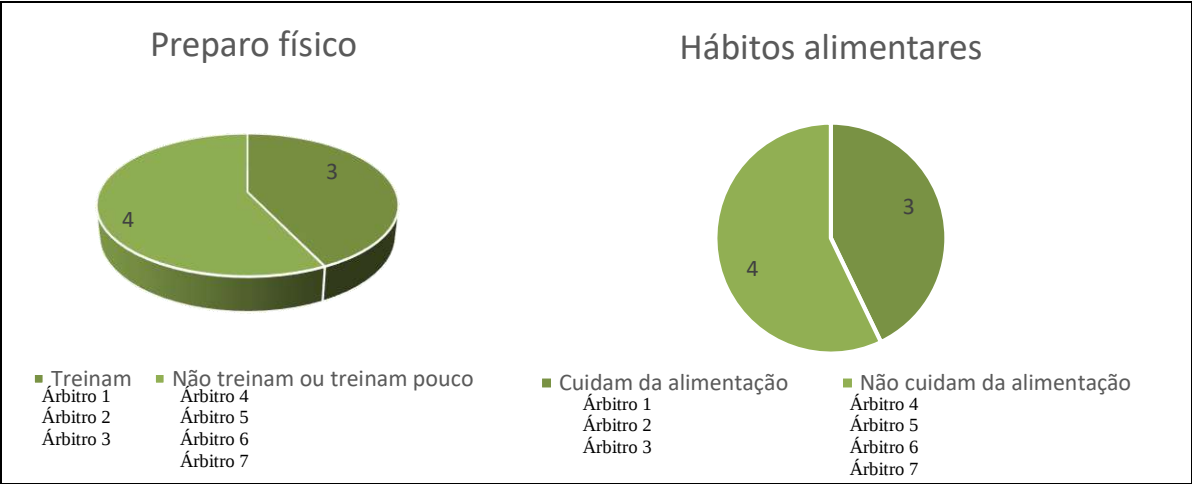
Com base nos dados do gráfico 2 e tendo por parâmetro de velocidade o fator de resistência para árbitros masculinos 1º categoria internacional (FIFA) nível de 15.5-3 / 1.275 metros e 2º Categoria Nacional nível de 14-8 / 975 metros. Se nota, que o árbitro 1 destaca-se em seus resultados, superando os níveis esperados pela a categoria nacional que é de 14-8, obtendo em seus resultados nível FIFA, onde se é exigido nesta categoria o nível de 15-5-3.

Analisando isoladamente esse resultado do 1º teste, com nível obtido de 16,2 e o 2º teste nível 16,1 e com base nos dados fornecido por esse profissional, verifica-se que em partes seus resultados se dão pela categoria profissional que esse árbitro se enquadra, sendo o mesmo confederado, o único desta categoria entre os 7 árbitros analisados, sendo os demais profissional apenas federado. Assim, para evitar cair dessa categoria o mesmo concilia uma regrada rotina entre exercícios físicos e disciplina alimentar, treinando 5 dias especificamente para o teste ariet e complementando com 7 dias na semana de musculação e aeróbicos. Assim, a dedicação intensa desse profissional lhe rende bons resultados. O desempenho físico é definido como a capacidade de se movimentar em campo acompanhando as jogadas, usando agilidade, resistência e explosão. Monteiro e Froeseler (2018), traz que a capacidade de entender, dominar e aplicar as regras do jogo, bem como o posicionamento e deslocamento adequados no campo, são todos componentes que compõem o desempenho técnico.

Ao verificar juntamente os resultados dos três árbitros aprovados, verifica-se que a média do nível alcançado por esses profissionais no primeiro teste é de 15,3 e em relação ao segundo teste é de 15,1. Já em relação aos árbitros reprovados, verifica-se que a média do nível

obtido por esse grupo no primeiro teste é de 13,5 e no segundo teste é de 12,55. Para uma melhor compreensão dos dados exposto anteriormente, necessita verificar as variáveis que podem ter contribuído para esses resultados, expostas no gráfico 3.

Gráfico 3-Comparativo do fator preparo físico e hábitos alimentares



Fonte: Correa & Soethe, 2024.

Correlacionando os dados obtidos do gráfico 2 ao gráfico 3, se percebe que as variáveis do nível fator resistência estão ligadas aos fatores do preparo físico e hábitos alimentares desses profissionais, uma vez que os três árbitros que se destacaram como aprovados nos dois testes ariet aplicados, são os mesmos que declararam que treinam, praticando exercícios com frequência e continuamente no ano, além de cuidarem dos hábitos alimentares. Dentre os dados coletados e expostos por esses profissionais, estão treinos intensos ao mínimo 3 x na semana, cuidado com a alimentação, evitando alimentos ultraprocessados e álcool, preferindo saladas, frutas, uma alimentação balanceada.

Por outro lado, o grupo dos profissionais que reprovaram, possuem hábitos semelhantes que também interligam o gráfico 2 aos fatores expostos no gráfico 3, treinam com menos frequência ou quase não treinam e não cuidam da alimentação com o devido rigor que o teste exige. Entretanto, ao comparar esses resultados com os dados coletados desses profissionais, verifica-se que, em partes, se dá pelas condições cotidianas que estão inseridos, como trabalhar em mais de 1 local, se dedicar a vida acadêmica ou até mesmo ter de conciliar família, trabalho e arbitragem. Fato esse, que nem sempre ocorre com os profissionais aprovados, o qual possuem uma dedicação e tempo maior voltado à arbitragem. Outro fato a se analisar é em relação as idades dos árbitros, não está um fator determinante nem para a aprovação e nem para a reprovação, sendo a média de idade dos árbitros aprovados 34 e dos reprovados 35.

Em um outro estudo, este realizado por Monteiro e Froeseler (2018), utilizou-se como amostragem 59 árbitros e assistentes profissionais, todos do sexo masculino, do estado de Minas

Gerais. Com média de idade de 32 anos e com escolaridade variante de ensino médio completo a pós-graduação, onde a maioria deles possuíam ensino superior completo, e tinham como tempo médio de experiência na arbitragem entre 10 a 15 anos. Deste estudo, o teste para amostras independentes apontou que também os árbitros FMF e CBF não diferem com relação à idade e ao número de reprovações no teste FIFA). Assim, é possível responder ao primeiro questionamento dos objetivos específico do presente trabalho, verificando que os aspectos físicos e o condicionamento físico influenciam sim a reprovação dos árbitros. Onde, a falta de condicionamento físico adequado e aliado a uma alimentação não regrada, influenciará em um resultado negativo ao teste ariet. Monteiro e Froeseler (2018), pontuou que o desempenho físico é definido como a capacidade de se movimentar em campo acompanhando as jogadas, usando agilidade, resistência e explosão, o que justifica que o condicionamento físico inadequado, inibirá a toda essa capacidade, expondo a importância do mesmo para a aprovação do teste ariet.

Já em relação aos aspectos físicos que influenciam na reprovação, nada se tem haver com o fator idade e confirmando estudos já realizados, por Monteiro e Froeseler (2018), onde os teste para amostras independentes apontou que os árbitros FMF e CBF não diferem com relação à idade e ao número de reprovações no teste FIFA. Entretanto, a influência dos aspectos físicos na reprovação se dá ao não priorizar uma alimentação balanceada e equilibrada, pois como consequência há uma elevação de peso, que aliado a falta de uma rotina de exercícios físicos adequada resultará em diminuição de velocidade e resistência ao teste. Assim, verifica-se que os aspectos e condicionamento físicos estão diretamente ligados a reprovação dos árbitros no teste ariet, a começar pelo peso irregular, resultado de um condicionamento físico inadequado, com pouca ou quase nenhuma atividade física e alimentação errada, resultando em redução de velocidade, dificuldade em realizar movimentos rápidos e baixa resistência ao esforço prolongado. Não atendendo aos padrões físicos exigidos para garantir um teste eficaz e seguro.

A CBF aconselha às federações estaduais a realizar os testes. Pois o objetivo é controlar e selecionar os árbitros mais bem preparados fisicamente. Dependendo da categoria do árbitro, este exame é realizado pelo menos duas vezes ao ano e, após passar por uma avaliação teórica, o árbitro é credenciado para trabalhar no ano. Os árbitros a nível nacional e estadual consideram o teste físico estressante, porque é eliminatório (RUEL, 2020). Entretanto, é notável que os árbitros parecem sentir os efeitos do estresse em sua performance, especialmente em situações que determinam o sucesso profissional, como avaliações físicas, que avaliam a condição física de um atleta para competir em campeonatos estaduais e nacionais (Boschilia, & Marchi, 2008).

Outro fator que se analisou, para verificar se também contribui para a reprovação no teste ariet é o campo psicológico. No quadro 5, reúne os principais os dados coletados dos árbitros que fizeram o teste.

Quadro 5 -Comparativo do fator psicológico em relação ao 1º e 2º teste aplicado

Árbitro	1º Teste	2º teste
1	Necessidade de aprovação, acompanhamento psicológico e vai com antecedência de 3 dias para realização do teste ariet.	Necessidade de aprovação para permanecer no quadro confederado, descanso físico e mental antes do teste.
2	vai com antecedência de 3 dias para realização do teste ariet, para descanso físico e mental.	Não se sente com preparo físico e psicológico ideal para obter grandes resultado neste teste, se comparando ao primeiro. Preparação anual interrompida por 4 meses, devido a um acidente de bicicleta, necessidade de cirurgia e fisioterapia, retornando aos poucos ao treino de 4x na semana.
3	vai com antecedência de 3 dias para realização do teste ariet, para descanso físico e mental e reparação do cansaço da viagem.	Rotinas saudáveis e descanso para reparação do cansaço físico e psicológico das atividades diárias.
4	Vai 1 dia antes do teste, devido a compromisso do trabalho, sente-se sem a preparação adequada, o que resulta em ansiedade pelo teste e cansaço físico devido a viagem longa de mais de 600 km.	Preparação física interrompida devida a ocupação acadêmica, entretanto, treina e pratica esportes de 2 a 3 vezes na semana, alimentação moderada, e nível de estresse alto, devido a compromisso do trabalho, sente-se sem a preparação adequada.
5	Vai 1 dia antes do teste, tempo que julga não ser suficiente para reparação do descanso físico, mental e reparação do cansaço da viagem. Além, de preocupação com a família e afazeres que não acompanham nestes dias.	Teste realizado sem esforço físico intenso, por recomendação médica. Preparação física interrompida devido a um princípio de infarto, precisando passar por uma cirurgia de cateterismo, retornando aos poucos as atividades menos intensas. Alimentação saudável para recuperação da saúde.
6	Vai 1 dia antes do teste, o que reflete em ansiedade para o resultado do teste, preocupação em conciliar trabalho e a data do teste ariet, cansaço devido a viagem de mais de 600 km.	Dias antecedentes ao teste estressantes, devido a rotina intensa de trabalho.

- 7 Vai 1 dias antes do teste, viagem de carro longa de mais de 600 km, faz aumentar o nível de estresse e ansiedade, preocupação com a família que não pode acompanhar e com os afazeres, que tem de ser conciliados com a data do teste. Rotina intensa de trabalho, o que reflete em níveis elevados de estresse.

Fonte: Correa & Soethe, 2024.

Após analisar os dados coletados, verificou-se que todos os árbitros que participaram do primeiro teste aplicado, tiveram um dado em comum, a preocupação constante em relação a distância entre suas moradias até o local do Congresso, onde é realizado o teste ariet. Neste quesito, o que difere os aprovados dos reprovados é o tempo de descanso físico e mental que cada árbitro possui. Em relação aos aprovados, apesar de terem uma maior preocupação em buscar um resultado positivo em relação ao teste, especialmente em relação ao árbitro 1, que tem a necessidade de aprovação para se manter na categoria confederado, em contrapartida, eles possui um tempo maior de descanso, seja para se recuperarem da longa viagem, ou para descansarem e se prepararem mentalmente para o teste, assim indo com a antecedência mínima de 3 dias para o local que irá acontecer o teste ariet, além disso, o acompanhamento psicológico com um profissional adequado no decorrer da preparação anual, influência nos bons resultados.

O desempenho psicológico inclui os elementos mentais necessários para auxiliar o árbitro a agir de forma imparcial e justa. Esses elementos mentais incluem estabilidade emocional, uma leitura clara e imparcial do jogo, rapidez na tomada de decisões e estratégias de coping eficazes (BOSCHILIA E MARCHI, 2008). Por conseguinte, o grupo que reprovou no primeiro teste, não teve acompanhamento anual psicológico, além disso, conseguem ir com no máximo 1 dia de antecedência do teste, devido a compromissos de trabalho, sentem sem a preparação adequada, o que resulta em ansiedade pelo teste e cansaço físico devido a viagem longa de mais de 600 km. Ainda, tem os fatores estresse, preocupação com a família e com os afazeres, que tem de ser conciliados com a data do teste. Assim, ir um dia antes do teste não é suficiente para se prepararem e descansarem o físico e o campo mental para o teste.

Este resultado é intrigante porque parece sugerir que a percepção do teste FIFA como um evento estressor não está relacionada à experiência do árbitro ou à quantidade de vezes que já passou pelo teste. Em vez disso, quanto mais experiência e quantidade de testes FIFA que o árbitro já passou, maior é sua percepção de que é capaz de lidar com eventos estressores, o que resulta em um coping mais alto (PAES ET AL. 2011). Ao analisar os fatores psicológicos coletados no segundo teste em relação aos aprovados, notou-se que continuam mantendo uma

rotina saudável, priorizando o descanso para reparação do cansaço físico e psicológico das atividades diárias. Embora o árbitro 2, declarou que não se sente com preparo físico e psicológico ideal para obter grandes resultados se comparando ao primeiro teste, devido sua preparação anual ter sido interrompida por 4 meses, em consequência de um acidente de bicicleta, necessitando de cirurgia e fisioterapia e retornando aos poucos ao treino de 4x na semana, o mesmo conseguiu um resultado positivo no segundo teste, por mais que o nível do fator resistência tenha diminuído do primeiro para o segundo teste, ele ainda assim conseguiu resultados que o aprova.

A experiência, o número de testes físicos e o estresse que os árbitros sentiam não estavam relacionados. No entanto, havia uma correlação entre o estresse que eles sentiam (MONTEIRO E FROESLER, 2018). Já em relação aos que reprovaram no segundo teste, os principais aspectos apontados são, rotinas intensas de trabalho o que reflete em níveis elevados de estresse, preparação física interrompida devido a ocupação acadêmica, profissional ou problemas de saúde, em especial ao árbitro 5, que devido a um princípio de infarto, precisou passar por uma cirurgia de cateterismo, retornando aos poucos a atividades menos intensas.

O estresse é comum neste meio. Assim um fator que pode causar estresse é a necessidade de uma rotina de preparação física, que envolve custos financeiros e uma sobrecarga de atividades. Além disso, o teste físico da FIFA está entre as circunstâncias da vida real dos árbitros que podem causar estresse. A federação internacional recomenda que os árbitros sejam credenciados para competir por meio de testes físicos (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL, 2016). Assim, após analisar os aspectos psicológicos, consegue-se elaborar a respostas ao segundo objetivo específico que buscou esse trabalho sanar. Descrevendo se o resultado da reprovação sofre influência de fatores psicológicos, e sim, os aspectos psicológicos interferem no resultado ao teste aplicado. Pois, ao ter uma preocupação excessiva com questões de viagem, trajetos, deslocamentos resulta em ansiedade para o teste ou ainda, ter rotinas intensas de trabalho resulta em níveis elevados de estresse e uma preparação física interrompida devido a ocupação acadêmica, profissional ou problemas de saúde, colaboram para que consequentemente não se consiga ter um descanso psicológico adequado, especialmente em relação ao dia do teste.

A verificação de todos os dados acima descrito, finalmente tem-se dados suficientes para analisar o objetivo geral da pesquisa, pontuando que os fatores que influenciam na reprovação do teste físico da federação paranaense de futebol de salão nos árbitros de Pitanga – PR, não estão ligados a um único fator e sim a relação de diversos aspectos que juntos influenciam a parte física e psicológica e consequentemente acarretando a reprovação desses

árbitros, podendo citar, aspectos alimentares errôneos, preparação física incorreta resultando em aumento de peso e diminuição de velocidade e resistência no teste ariet, além de doenças imprevistas que podem prejudicar o preparo correto a rigor que o teste exige. E no campo psicológico os fatores ligados a reprovação é preocupação excessiva com questões de viagem, deslocamentos, ansiedade, rotinas intensas de trabalho com níveis elevados de estresse, preocupação com a ocupação acadêmica ou profissional resultando na falta de descanso psicológico adequado, especialmente em relação a preparação ao teste ariet.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, utilizando-se do método dedutivo, que corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas e com a aplicação do teste físico para os árbitros de Pitanga – PR, sendo o ariet com tempos de referências para árbitros de Futsal, 2º Categoria Nacional, nível de 14-8 / 975 metros. Confirma-se que os fatores físicos, psicológicos e o condicionamento físico são indispensáveis tanto para a aprovação ou reprovação dos árbitros no teste ariet. As conclusões que se chega, é que um bom preparo físico dá um condicionamento correto e aliado a uma alimentação saudável e menos atividades estressantes, com um equilibrado descanso físico e mental são pontos chaves para um resultado positivo, conseguindo a aprovação no teste.

Entretanto, se não há uma preparação física e psicológica adequada, com níveis elevados de estresse, hábitos alimentares errados, falta de condicionamento físico resultando em aumento de peso e diminuição de velocidade e resistência, além de doenças imprevistas, preocupações excessivas e falta de descanso mental, a propensão a um resultado negativo, com a consequente reprovação no teste ariet é bem maior.

REFERÊNCIAS

BOSCHILIA, B; MARCHI Júnior, W. **Futebol, democracia e arbitragem**: Algumas leituras figuracionistas. 2008. *Jornal Esporte e Sociedade*, 3(8), 1-18. Disponível em <http://www.uff.br/esportesociedade/pdf/es805.pdf>. Acesso em 11 de jun. de 2024.

COSTA, V. T., FERREIRA, R. M., PENNA, E. M., Costa, I. T., NOCE, F., e SIMIM, M. A. M. (2010). **Análise do estresse psíquico em árbitros de futebol**. *Revista Brasileira de Psicologia do Esporte*, 3(2), 02-18. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbpe/v3n2/v3n2a02.pdf>. Acesso em 10 de jun. de 2024.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL - FIFA. Teste físico de 2016. **Protocolo e Parâmetros**. 2016. Disponível em http://fmf.esumula.com.br/Arquivos/Arquivo_Site_5_23.pdf. Acesso em 10 de jun. de 2024.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FPFS. **Nossa história**. 2017.

Disponível em
http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10&Itemid=10. Acesso em 16 de abr. de 2024.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MONTEIRO ACP; FROESELEr MVG, Mansur-Alves M. **Estresse e Coping de Árbitros de Futebol no Teste Físico FIFA**. *Psicol cienc prof* [Internet]. 2018 Jan;38(1):102–15. Disponívem em <https://doi.org/10.1590/1982-3703003492016>. acesso em 10 de jun. De 2024.

PAES, M. R., FERNANDEZ, R., e SILVA, A. I. (2011). **Lesões em árbitros de futebol durante jogos, treinamentos e teste físico**. *International Sport Medicine Journal*, 12(2), 78-84. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/ncYZYfZy7TMYSfBTDM85TrJ/>. Acesso em 10 de jun. de 2024.

RUEL, Renata. **Sem teste físico o árbitro não trabalha**. Você sabe como é o teste físico do arbitro de futebol? 2020. Disponível em <https://leiemcampo.com.br/sem-teste-fisico-o-arbitro-nao-trabalha-voce-sabe-como-e-o-teste-do-arbitro-de-futebol/>. Acesso em 10 de jun. De 2024.

TAGLIARI, Adriano Itamar; ARAUJO, de Cleison Erick. **Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, Edição Especial: Pedagogia do Esporte. São Paulo. v.12. n.50. p.601-606. Jan./Dez. 2020. ISSN 1984-4956.

